



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Isabela Martins Nadal

**A destituição do poder familiar de crianças e adolescentes
no município de Ponta Grossa (PR)**

Florianópolis
2022

Isabela Martins Nadal

**A destituição do poder familiar de crianças e adolescentes
no município de Ponta Grossa (PR)**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como requisito parcial para obtenção do título de doutora em Serviço Social.
Orientadora: Profa. Dra. Maria del Carmen Cortizo.

Florianópolis

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Nadal, Isabela Martins
A DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (PR) / Isabela
Martins Nadal ; orientadora, Maria Del Carmen Cortizo,
2022.
143 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro Sócio-Econômico, Programa de Pós-Graduação em
Serviço Social, Florianópolis, 2022.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Destituição do Poder Familiar. 3.
Criança e Adolescente. 4. Serviço Social. I. Cortizo, Maria
Del Carmen . II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

Isabela Martins Nadal

**A destituição do poder familiar de crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa
(PR)**

O presente trabalho em nível de doutorado foi avaliado e aprovado por banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Helder Boska de Moraes Sarmiento, Dr.
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.(a) Carla Rosane Bressan, Dr.(a)
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof.(a) Cleide Lavoratti, Dr.(a)
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado adequado para obtenção do título de doutora em Serviço Social.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Prof.(a) Maria Del Carmen Cortizzo, Dr.(a)
Orientadora

Florianópolis, 2022.

Dedico este estudo a meu querido e amado pai (in memoriam), uma das mais de 500 mil vítimas da Covid-19. Onde quer que você esteja saiba que o nosso sonho do doutorado agora é realidade.

AGRADECIMENTOS

A meu filho que chegou de forma inesperada para me fazer enxergar o mundo de forma mais solidária e empática. Minha fonte diária de força e coragem. Amo você!

Ao Duca, meu grande amor, meu companheiro, meu abrigo. Sua presença foi fundamental para materialização do sonho de obter o título de doutora. Vou lembrar sempre com muito carinho de tudo que fez por mim e para minha família durante este período tão atribulado e de tantas ausências. Gratidão pela parceria, pela paciência e pelo amor a mim dispensados. Não sou tão boa com as palavras quanto você, mas muito do pouco que são estas linhas só foi possível por você estar perto, e isso para mim é expressão do amor.

À minha mãe, mulher forte e de fibra que sonhou comigo e com este momento, sempre me encorajando a seguir. Amo muito você e agora poderemos ficar mais tempo juntas!

Ao meu irmão pelo apoio, pelas caronas e pelos lanches quando regressa das disciplinas do doutorado.

À minha prima que vem auxiliando nos cuidados diários com meu filho para que possa me dedicar aos estudos. Sua presença foi fundamental para o término da tese.

À minha orientadora Maria pela imensa paciência, pela sensibilidade e pelo conhecimento partilhado durante o curso da pesquisa.

À colega de turma da pós-graduação e amiga Adriele, com quem compartilhei angústias, debates, quilômetros de estradas no ônibus e muitas risadas sobre a difícil jornada dos doutorandos.

À professora Helenara, pelas contribuições na disciplina de metodologia de pesquisa, trazendo sua experiência como assistente social para o mundo acadêmico. Foram tardes leves e de muito aprendizado.

Aos professores do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pelos ensinamentos durante a trajetória acadêmica.

À Marisa, com quem partilhei o apartamento em Florianópolis, pelas boas risadas e conversas sem fim.

À juíza da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa (PR), que autorizou o acesso aos autos judiciais, o qual foi fundamental para concretização da pesquisa.

A todos os membros da banca de qualificação e de defesa pela disponibilidade e pelas valorosas contribuições para a pesquisa.

À psicóloga Mariângela, querida e paciente confidente que tão bem sabe dos esforços empreendidos para materialização da tese.

À colega de concurso Julia, com quem partilhei materiais, angústias e longas conversas sobre a interface do sistema de justiça e as mulheres em situação de rua. Obrigada pelo carinho!

A todos aqueles que de alguma forma contribuíram para que este momento chegasse, meu sincero obrigada!

“É justo que muito custe o que muito vale!”

Santa Teresa d'Ávila

RESUMO

Esta tese tem como tema a destituição do poder familiar de crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa (PR). Apresenta, por meio da leitura e análise de autos processuais, os motivos que culminaram na desfiliação parental. O estudo tem como objeto identificar – nas diferentes peças processuais, em manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública, do juízo da Infância e Juventude, nos depoimentos prestados pelas equipes técnicas, pelo Conselho Tutelar e pelos familiares nas audiências – como se constroem as argumentações que fundamentam as decisões judiciais de destituição do poder familiar em Ponta Grossa. Para tanto, delimitou-se como objetivo geral analisar as argumentações que fundamentam as decisões judiciais de destituição do poder familiar em relação às políticas de proteção à criança e ao adolescente do município de Ponta Grossa, e como objetivos específicos: relacionar as provas do processo com a decisão judicial de destituição do poder familiar para identificar os motivos que a fundamentam; e conhecer o processo de destituição do poder familiar no âmbito da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente de Ponta Grossa. A metodologia foi composta por pesquisa quantitativa e qualitativa, e o instrumental de coleta de dados utilizado foi a pesquisa documental em 30 autos judiciais no período de novembro de 2017 a abril de 2019. Para exame dos dados, foi utilizada a análise crítica de discurso, assim permitindo conhecer as histórias das famílias que perderam o direito de exercer a maternidade e paternidade em decorrência de situações de vulnerabilidade socioeconômica, ausência de trabalho e renda, moradia precária ou inexistente, situação de rua, uso de álcool e drogas, entre outros, bem como a fundamentação dos profissionais para avaliar as condições das famílias de prestar os cuidados parentais.

Palavras-chave: Destituição do poder familiar. Criança e adolescente.

ABSTRACT

This thesis has as theme: The destitution of family power of children and adolescents at Ponta Grossa (city in state of Paraná). It shows, through the reading and analysis of the procedural records, the reasons that led to parental disaffiliation. The study aims to identify, in the different procedural documents, manifestation of the Public Prosecutor's Office, Public Defender's Office, Children and Youth Court, testimonies given by the technical teams, Guardianship Council and family members in the hearings, the arguments that support the judicial decisions of dismissal of the family power in Ponta Grossa. For this purpose, the general objective was to analyze the arguments that underlie the judicial decisions for the removal of family power in relation to the policies for the protection of children and adolescents in the city of Ponta Grossa, and as specific objectives: to relate the evidence of the process with the court decision of removal of family power to identify the reasons used for the removal of family power; and know the process of dismissal of family power within the municipal network of child and adolescent protection in Ponta Grossa. The methodology consisted of quantitative and qualitative research and the data collection instrument used was documentary research in 30 court records from November 2017 to April 2019. For data analysis, critical discourse analysis was used, thus allowing to know the stories of families who lost the right to exercise maternity and paternity as a result of situations of socioeconomic vulnerability, lack of work and income, housing, homelessness, alcohol and drug use, among others, as well as the reasoning professionals to assess the conditions of families to provide parental care.

Keywords: Destitution of family power. Child and adolescent.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Depoimentos.....	21
Figura 2 – Fluxo processual da destituição do poder familiar.....	75

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Serviços de acolhimento em Ponta Grossa (PR).....	84
Quadro 2 – Situação processual geral.	85
Quadro 3 – Profissionais e instituições.	89
Quadro 4 – Testemunhas ouvidas nos processos.....	89
Quadro 5 – Perfil dos genitores.	99
Quadro 6 – Crianças e adolescentes encaminhados para adoção.	102

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Relação de criança e adolescente por região – Centro-Oeste.....	76
Tabela 2 – Relação de criança e adolescente por região – Nordeste.	76
Tabela 3 – Relação de criança e adolescente por região – Norte.	76
Tabela 4 – Relação de criança e adolescente por região – Sudeste.	77
Tabela 5 – Relação de criança e adolescente por região – Sul.	77
Tabela 6 – Pretendentes a adoção versus faixa etária dos adotandos.	78
Tabela 7 – Pretendentes a adoção – grupo de irmãos.	80
Tabela 8 – Pretendentes a adoção – cor/raça.....	80
Tabela 9 – Resultado das ações de destituição do poder familiar (DPF).....	87
Tabela 10 – O período entre o ingresso da ação e a suspensão do poder familiar.	88
Tabela 11 – Período de tramitação dos processos concluídos com destituição do poder familiar.	93
Tabela 12 – Período de tramitação do recurso.	93
Tabela 13 – Faixa etária de crianças e adolescentes total dos processos.	94
Tabela 14 – Crianças reintegradas a família.....	95
Tabela 15 – Filiação no registro.	98
Tabela 16 – Ocupação.....	100
Tabela 17 – Faixa etária dos genitores.....	101
Tabela 18 – Instituições de acolhimento e crianças.....	102
Tabela 19 – Motivos da destituição do poder familiar.....	104
Tabela 20 – Instrumental de coleta de dados.....	132
Tabela 21 – Perfil das famílias pesquisadas.....	132

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Conanda	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DNC	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
Funabem	Fundação Nacional de Bem-estar do Menor
Ipea	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PIBIC	Programa Institucional de Bolsas para Iniciação Científica
Projudi	Processo Judicial Digital
SAI	Serviço de Acolhimento Institucional
SAIJ	Serviço Auxiliar da Infância e Juventude
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
UEPG	Universidade Estadual de Ponta Grossa
Unicef	Fundo das Nações Unidas para Infância

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	ESTADO MODERNO	25
2.1	PROCESSO HISTÓRICO DE SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO	25
2.2	O CONCEITO DE ESTADO	29
2.2.1	Maquiavel (1469-1527).....	29
2.2.2	Os jusnaturalistas (Hobbes, Locke e Rousseau).....	31
2.2.2.1	<i>Thomas Hobbes (1588-1679).....</i>	32
2.2.2.2	<i>John Locke (1632-1704).....</i>	33
2.2.2.3	<i>Jean-Jacques Rousseau (1712-1778).....</i>	36
2.2.3	Marxismo	39
2.2.3.1	<i>Antonio Gramsci</i>	41
3	CRIANÇA E ADOLESCENTE	55
3.1	OS DIREITOS DA INFÂNCIA	55
3.2	OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	56
3.3	O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	62
4	DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.....	65
4.1	PODER FAMILIAR.....	65
4.2	O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	69
4.3	EFEITOS DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR.....	76
5	DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PONTA GROSSA (PR)	83
5.1	ANÁLISE DOS AUTOS PROCESSUAIS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE PONTA GROSSA (PR).....	85
5.2	O QUE REVELAM OS PROCESSOS	94
5.2.1	Perfil de crianças e adolescentes e seus familiares	94
5.2.2	Motivos para a destituição do poder familiar	104
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
	REFERÊNCIAS	123
	APÊNDICE A – Coleta de dados.....	132
	APÊNDICE B – Modelo de petição inicial do ministério público de ação de destituição do poder familiar	133

APÊNDICE C – Pedidos contidos na inicial do Ministério Público	134
APÊNDICE D – Modelo de sentença da destituição do poder familiar	135
ANEXO A – Ofício solicitando acessos aos autos processuais	136
ANEXO B – Ofício de resposta da juíza.....	137

1 INTRODUÇÃO

O interesse pela área da infância e da adolescência permeou toda a formação e atuação desta pesquisadora. Esse interesse esteve presente desde a graduação em Serviço Social, na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), quando teve o primeiro contato com a pesquisa, em 2008, pelo Programa Institucional de Bolsas para Iniciação Científica (PIBIC), com o estudo intitulado “A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no município de Ponta Grossa (PR)”, pertencente ao projeto de pesquisa “A política pública de combate à violência intrafamiliar de crianças e adolescentes, no estado do Paraná: perspectivas de um trabalho em rede?”, sob a orientação da professora Dra. Cleide Lavoratti. Nesse período, também foi estagiária de um serviço de acolhimento para adolescentes do sexo feminino, podendo vivenciar no cotidiano os impactos de tal medida protetiva e os trabalhos realizados pelo Serviço Social no atendimento desse público.

Posteriormente, na pós-graduação *stricto sensu* realizada no período de 2009 a 2012 no Programa de Ciências Sociais Aplicadas da UEPG, orientada pela professora Dra. Solange Aparecida Barbosa de Moraes Barros, desenvolveu a pesquisa: “Perfil e percepções dos pais adolescentes: um estudo exploratório no município de Ponta Grossa (PR)”.

No âmbito profissional, foi professora colaboradora da UEPG em 2013, oportunidade em que atuou como convidada na capacitação para conselheiros tutelares e de direitos da criança e do adolescente no estado do Paraná. Os encontros ocorreram semanalmente, com 4 horas de duração, e abrangiam os municípios da região leste do estado: Irati, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro, Rebouças, Paulo Frontin, Paula Freitas, União da Vitória, Tibagi, Castro, Reserva, Carambeí, Inácio Martins e Ventania. Foram ministrados temas afetos à área da infância, como: rede de proteção, sistema de garantia de direitos, políticas para infância e juventude e plano de convivência familiar e comunitária, entre outros. Nesse espaço permeado de trocas, floresceram algumas inquietações sobre a atuação do/a assistente social no espaço sociojurídico¹, sobretudo nos casos de destituição do poder familiar, por se tratar de medida extrema e excepcional que culmina na desfiliação parental.

Dessa forma, para a pesquisa de doutorado, buscou-se conhecer a fundamentação contida no trâmite judicial para afirmar que uma família não é capaz de cuidar de seus/suas filhos/as. Essa investigação partiu das seguintes questões:

¹ “[...] é toda nossa intervenção [de assistentes sociais] com o universo do jurídico, dos direitos, dos direitos humanos, direitos reclamáveis, acesso a direitos via Judiciário e Penitenciário” (BORGIANNI, 2004, p. 44-45).

- Quais são as argumentações nos processos judiciais que levam à destituição do poder familiar?
- Quais as relações desses argumentos com as políticas de proteção à infância e juventude?
- Como ocorre o processo de destituição do poder familiar?
- Durante o processo de destituição, quais são os trabalhos realizados com a família natural ou extensa visando à reintegração familiar?
- Quais as causas da destituição do poder familiar?

Para tanto, foi necessário realizar um levantamento bibliográfico para aprofundar os conhecimentos sobre a temática, encontrar os autores de referência e, assim, delimitar o objeto, o objetivo e a metodologia de estudo. Nessa trajetória, cabe citar o livro *Questão social e perda do poder familiar*, de autoria da professora Dra. Eunice Fávero, fundamental para guiar o percurso da pesquisa. Na citada obra, foram utilizados dados quantitativos da pesquisa “Perda do poder familiar: aproximações a um estudo socioeconômico”, no qual foram tabulados dados de 173 autos processuais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), dos quais foram escolhidos 17 para análise, pelo critério de o motivo principal de afastamento familiar ter referência à pobreza.

Pesquisar a temática por meio dos autos judiciais foi um desafio, já que tramitam em segredo de justiça, provocando a necessidade de se obter autorização judicial para acessar tais documentos. Tal situação foi amplamente debatida com a orientadora e na disciplina de metodologia de pesquisa, ministrada pela Profa. Dra. Helenara. Assim, para viabilizar a proposta, foi protocolado ofício junto à Vara da Infância e Juventude direcionado à magistrada titular, solicitando a utilização dos processos, o qual foi autorizado, conforme anexo. A partir disso, delimitou-se como objeto de pesquisa identificar – nas diferentes peças processuais, em manifestações do Ministério Público (MP), da Defensoria Pública (DP), do juízo da Infância e Juventude, em depoimentos prestados pelas equipes técnicas, pelo Conselho Tutelar e pelos familiares nas audiências – como se constroem as argumentações que fundamentam as decisões judiciais de destituição do poder familiar em Ponta Grossa. Delimitou-se para isso, como objetivo geral, analisar as argumentações que fundamentam as decisões judiciais de destituição do poder familiar em relação às políticas de proteção à criança e ao adolescente do município de Ponta Grossa, e como objetivos específicos: relacionar as provas do processo com a decisão judicial de destituição do poder familiar para identificar os motivos que a fundamentam; e

conhecer o processo de destituição do poder familiar no âmbito da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente de Ponta Grossa.

O universo de pesquisa corresponde ao município de Ponta Grossa, por meio da pesquisa documental aos autos processuais do período de novembro de 2017 a abril de 2019. Esse recorte temporal foi escolhido dada a alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, na qual são estabelecidos: o fluxo de atendimento dos casos em que a mãe, durante a gravidez ou logo após o nascimento do/a filho/a, manifesta o desejo de entregar a criança para adoção e a alteração do período máximo de acolhimento (de 2 anos, limitou-se para 18 meses), entre outras situações que possuem estreita relação com o objeto deste estudo. Localizando-se o total de 32 autos, destes, 30 foram analisados, identificando-se 27 mulheres, 37 crianças e adolescentes, 32 homens, dos quais somente de 10 constam informações por19emorizadas.

Sobre os profissionais que foram ouvidos durante o curso processual, por meio das manifestações escritas ou de participação em audiência, registram-se: 2 juízes/as, 2 promotores/as de justiça, 1 defensor/a público/a, 14 assistentes sociais, 4 psicólogos/as e 13 conselheiros/as tutelares. Assim, é sob o ponto de vista desses técnicos que a família é avaliada sobre sua condição de prestar assistência a seu filho/a.

Na fase inicial da pesquisa, foi utilizado revisão e levantamento bibliográfico pertinentes às categorias de estudo. Partiu-se da discussão sobre a construção do estado moderno, da perspectiva teórica de Gramsci, do processo histórico do abandono e da institucionalização de crianças e adolescentes, da construção das políticas públicas de atendimento a esse segmento, com vistas ao trabalho em rede, e do sistema de garantia de direitos. Juntamente com os autores de referência, faz-se necessário o uso do marco regulatório da rede: ECA, Plano de Convivência Familiar e Comunitária, Nova Lei de Adoção, Reordenamento dos Serviços de Acolhimento, para visualizar o desenho das políticas sociais que perpassam pela área da infância.

Na sequência, ocorreu o uso da pesquisa quantitativa, utilizando os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para apresentar os dados das crianças já disponíveis para a adoção, ou seja, aquelas cujos pais já foram destituídos do poder familiar, assim como o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), para indicar os casos em que os processos ainda estão em trâmite. Com essas informações reunidas, é possível conhecer o perfil das crianças que estão em acolhimento, sua situação jurídica (destituídos ou não), bem como faixa etária, etnia, grupo de irmãos, além do perfil dos pretendentes a adoção em âmbito nacional, para contextualização da temática estudada.

O estudo também possui natureza qualitativa, pois “[...] corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO, 1998, p. 22). Tem a finalidade de conhecer todo o procedimento que implicou a destituição do poder familiar – que consiste em acompanhamento do caso pelo Conselho Tutelar, encaminhamento a rede, relatório dos programas e projetos que a família e a criança participaram, parecer do Ministério Público, estudo técnico pela equipe judicial e sentença. Entende-se o processo judicial como um instrumento rico para elucidar as questões deste estudo, é peça fundamental para o entendimento de todo o trâmite da destituição do poder familiar. Assim, para coleta de dados, foi utilizada a pesquisa documental, que se vale “[...] de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico” (GIL, 2008, p. 51).

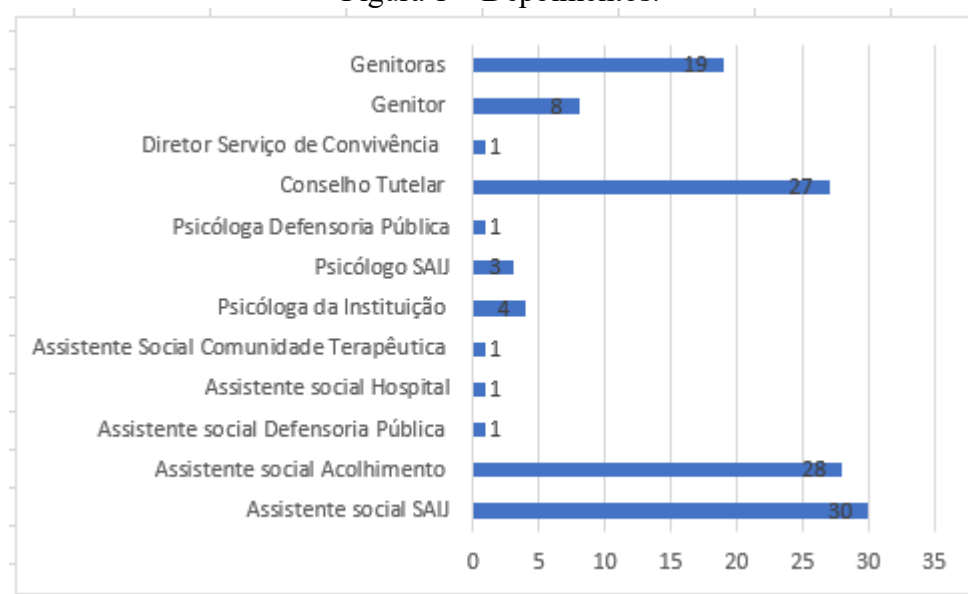
A opção pela pesquisa documental permite conhecer a fundamentação jurídica da destituição do poder familiar de forma indireta, contextualizando-a no período de sua ocorrência, nas diferentes perspectivas envolvidas (criança, família, rede de atendimento e Poder Judiciário). Para Gil (2008, p. 153):

Os experimentos e os levantamentos, a despeito do rigor científico de que se revestem, não são apropriados para proporcionar o conhecimento do passado. Nos levantamentos, quando se indaga acerca do comportamento passado, o que se obtém, na realidade, é a percepção do respondente a esse respeito. Já os dados documentais, por terem sido elaborados no período que se pretende estudar, são capazes de oferecer um conhecimento mais objetivo da realidade.

Para melhor organização dos dados, foram construídas tabelas em que constam informações sobre tempo de tramitação processual, profissionais e instituições envolvidas, arranjo familiar, entre outros. “Tabular significa organizar os dados em tabelas, possibilitando a verificação das relações que elas têm entre si. Na tabulação, a operação essencial é a contagem, que irá determinar o número de casos nas diversas categorias” (RIZZINI; CASTRO; SARTOR, 1999, p. 83).

Os dados pesquisados foram as manifestações contidas nos autos processuais, nas quais foi possível encontrar os registros de posicionamento dos profissionais que atuam no decorrer do processo de destituição do poder familiar, quer sejam equipes técnicas, promotores de justiça, advogados ou defensores públicos e juiz. Registra-se que, para conhecer o posicionamento de assistentes sociais, psicólogos/as, conselheiros/as tutelares, bem como das famílias, foi necessário assistir às audiências de instrução, pois é nesse momento que tais profissionais são chamados para emitir sua avaliação. Para tanto, foram transcritos 124 depoimentos.

Figura 1 – Depoimentos.



Fonte: TJPR (2021).

Foi possível identificar o rito processual, que tem início pela interposição de petição inicial elaborada pelo Ministério Público (Apêndice B), na qual solicita liminarmente a suspensão do poder familiar, formulada com base nos documentos presentes nos autos de execução da medida protetiva de acolhimento. Por sua vez, esse procedimento é acompanhado de forma conjunta pela equipe técnica da Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social e pela equipe do Serviço de Auxílio a Infância e Juventude (SAIJ), esta vinculada ao Poder Judiciário. Esses agentes, identificando a impossibilidade de reintegração familiar, formulam relatório sugerindo a destituição. Posteriormente, ocorre manifestação das partes, audiência de instrução e nova manifestação do Ministério Público. Nos casos selecionados, este pede procedência do pedido (favorável à destituição) ou arquivamento (casos de reintegração familiar). Diante disso, o/a magistrado/a prolata a sentença (Apêndice D). Assim, no desenvolvimento da pesquisa, foi realizada justamente a análise do texto contido nesse trâmite, reconstruindo a história de crianças e adolescentes, bem como dos elementos que levaram o/a magistrado/a a proferir a sentença de destituição do poder familiar.

Portanto, a pesquisa é ao mesmo tempo quantitativa e qualitativa, por entendermos que são abordagens complementares que conseguem fornecer melhor compreensão do fenômeno. Para traçar um panorama dessa situação, foram construídos quadros com informações numéricas. E, para esmiuçar os trechos das manifestações das partes, foi necessário fazer a análise documental. Por fim, para organização e tratamento dos dados coletados, utilizou-se a análise de discurso como referência para fazer a reflexão sobre as falas dos sujeitos identificados nos processos. Conforme elucidado por Fairclough (2016, p. 287):

[...] não há procedimento fixo para fazer análise de discurso; as pessoas abordam-na de diferentes maneiras, de acordo com a natureza específica do projeto e conforme suas respectivas visões do discurso. [...] Há três principais itens: os dados, a análise e os resultados.

O estudo está organizado em quatro capítulos. O primeiro é intitulado “Estado moderno”. Ao adentrar a discussão sobre a formação do Estado moderno, exposta por diferentes autores, torna possível conhecer a perspectiva histórica da formação desse conceito e como irá impactar na organização da atual sociedade. Assim, inicialmente apresenta-se o processo histórico do surgimento do Estado moderno, perpassando pelos principais teóricos: Maquiavel, os jusnaturalistas Hobbes, Locke e Rousseau, a visão do marxismo, especialmente as concepções de Antonio Gramsci sobre o Estado integral. Neste, compreende-se que é formado por uma unidade orgânica de coerção e consenso, ou seja, sociedade civil mais sociedade política em constante luta por hegemonia, direção intelectual e moral da sociedade capitalista.

A citada teoria é necessária nesta pesquisa, tendo em vista que o universo estudado está localizado no Poder Judiciário, espaço também atravessado pelo viés classista e de disseminação de ideologia da classe hegemônica. Assim, a perspectiva gramsciana contribui para a compreensão de como é construída a cultura judiciária, de que forma se materializam as relações de poder, como ocorre a formação de opinião nesse espaço. Cabem destaque os conceitos de reforma intelectual e moral e Estado educativo.

Pensar o Estado para compreender a destituição do poder familiar é conectar sua definição ao pactuado pelo compromisso legal (Constituição Federal de 1988 e ECA) em zelar de forma conjunta pela infância, ou seja, considerando-a dever do Estado, da sociedade e da família. Assim, na temática estudada, foi apresentada a esfera do Poder Judiciário, representada pelos trabalhadores do sociojurídico.

No capítulo seguinte, “Criança e adolescente”, é apresentado um breve resgate histórico sobre a concepção de infância no Brasil e no mundo, com as mudanças legislativas ocorridas. No Brasil, passou-se do Código de Menores ao ECA, que inaugura a doutrina da proteção integral, culminando no estabelecimento de uma nova organização das políticas públicas para este segmento por meio do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), preconizando o trabalho intersetorial e em rede, no qual a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos, considerando sua fase peculiar de desenvolvimento.

Já no quarto capítulo, “Destituição do poder familiar”, é apresentado o conceito de poder familiar, além da descrição do trâmite processual da destituição do poder familiar, com os dados sobre adoção, ou seja, perfil dos pretendentes, perfil das crianças em situação de acolhimento e de adoção, obtidos do CNA/CNJ.

E, por fim, no quinto capítulo, “Destituição do poder familiar de crianças e adolescentes em Ponta Grossa (PR)”, é apresentada a análise dos autos processuais, da qual se depreende a situação das famílias que perderam o direito de cuidar de seus filhos, sendo majoritariamente formadas por mulheres pobres, crianças sem registro do pai, bem como elementos que compuseram a decisão judicial, por meio de trechos extraídos das peças processuais e dos depoimentos transcritos das audiências, em que foram ouvidas as partes, os/as assistentes sociais e psicólogos/as do acolhimento e do SAIJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) e o Conselho Tutelar.

2 ESTADO MODERNO

A discussão sobre a formação do Estado moderno, encampada por diversos autores sob variados enfoques, permite compreender a perspectiva histórica da formação desse conceito e os efeitos dele para a organização da sociedade atual. Dessa forma, trataremos do processo histórico do surgimento do Estado moderno, em seguida explorando a abordagem dos principais teóricos que se debruçaram sobre o tema.

2.1 PROCESSO HISTÓRICO DE SURGIMENTO DO ESTADO MODERNO

O Estado moderno tem sua raiz histórica marcada pelo desaparecimento da sociedade feudal: “caracterizado pelo exercício acumulativo das diversas funções diretivas por parte das mesmas pessoas e pela fragmentação do poder central em pequenos agregados sociais” (BOBBIO, 2017, p. 149). Seu surgimento se deu na Europa entre o final do século XIV e o início do século XV, com o surgimento da economia mercantil. Nesse cenário, há mudanças das relações sociais até então estabelecidas entre senhores feudais, servos, nobreza e clero. Tem-se a centralização política (monarquia), com organização territorial dos Estados e a formação da burguesia como classe.

Diante de um cenário fecundo de estudos, serão apresentadas diferentes visões sobre o Estado. Inicia-se essa discussão com base histórica: “[...] a tipologia mais corrente e mais acreditada junto aos historiadores das instituições é a que propõe a seguinte sequência: Estado feudal, Estado estamental, Estado absoluto, Estado representativo” (BOBBIO, 2017, p. 149).

A sociedade feudal, segundo Dallari (1998, p. 28): “[...] compreende uma estrutura econômica e social de pequenos produtores individuais, constituída de unidades familiares voltadas para a produção de subsistência”. O poder era descentralizado, as relações de produção consistiam em servidão no espaço rural, e a sociedade era dividida em hierarquias entre rei, clero, nobreza e servos.

Já no modelo estamental, o Estado é a “[...] organização política, na qual se foram formando órgãos colegiados, os *Stände* ou estados, que reúnem indivíduos possuidores da mesma posição social precisamente os estamentos” (BOBBIO, 2017, p. 150). Nesse contexto, há mudança das relações de caráter pessoal (feudal) para institucional (assembleia). Ou seja, é “[...] forma intermediária entre o Estado feudal e o Estado absoluto” (BOBBIO, 2017, p. 151).

O modelo feudal entra em decadência na Europa, paulatinamente, durante um longo período, que perdurou do século XII ao século XV, em razão de grandes transformações, por

exemplo: a ampliação do comércio, que favoreceu o surgimento de uma nova classe social, a burguesia; o êxodo rural, que trouxe os servos do campo para as cidades, gerando uma massa de miseráveis, além de lentamente provocar a extinção da servidão; revoltas no campo, entre outros. Esse contexto de disputa, já que os senhores feudais não queriam perder seu poder e a burguesia queria fazer parte do conglomerado decisivo, redundou em uma aliança com a nobreza, que desejava manter seus privilégios, para fortalecimento do rei como articulador e centralizador de suas demandas.

Conforme Bobbio (2000, p. 17): “O Estado absoluto nasce da dissolução da sociedade medieval que era de caráter eminentemente pluralista”, demonstrando a sua fragmentação, a divisão do poder político em vários setores, bem como a presença de diferentes formas jurídicas (igreja e império, feudos e comunas). Pode-se dizer que no período medieval havia vários estados. Porém, com a formação do Estado absoluto, observa-se, justamente, um movimento contrário, ou seja, um regime político de centralização do poder ilimitado na figura do rei (monarquia), em um determinado território, de modo que o poder foi concentrando-se nessa nova realidade, que é o Estado absolutista moderno.

A natureza do Estado absoluto; sob o ponto de vista do direito, a monarquia absoluta é a forma de um estado que não se reconhece mais outro ordenamento jurídico que não seja o estatal, e outra fonte jurídica do ordenamento estatal que não seja a lei. Nessas condições entende-se por que é possível dizer que o poder estatal é um poder absoluto: é absoluto porque se tornou definitivamente o único poder capaz de produzir o direito, isto é, de produzir normas vinculatórias para os membros da sociedade sobre a qual impera, e, portanto, não conhecendo outros direitos senão o seu próprio, nem podendo conhecer limites jurídicos para o próprio poder. É um poder absoluto no sentido próprio da palavra, isto é, como *legibus solutus*. (BOBBIO, 2000, p. 19).

É a partir dessa dinâmica (lei e ordenamento jurídico estatal), presente no absolutismo, que se organizaram os Estados de direito. Nessa formação estatal, como dito anteriormente, o poder está concentrado na figura do rei, porém, com o passar do tempo e avanço das ideias liberais, o absolutismo perde sua força e dá lugar para formação do Estado democrático, o qual foi formado, inicialmente no campo teórico, pelo movimento iluminista, e incorporado pelos movimentos políticos e sociais das chamadas “revoluções burguesas”.

A primeira foi a Revolução Inglesa, que ocorreu no período de 1640 a 1688, e teve como ponto de partida a luta para limitar o poder do rei e ampliar o poder do parlamento. Culminou no término do absolutismo e na promulgação da Declaração dos Direitos em 1688, ratificada em 1689 como Bill of Rights, que concedeu direitos aos súditos e garantiu autonomia ao parlamento para decidir sobre impostos, liberdade na escolha de seus membros, entre outras questões (DALLARI, 1998; MONDAINI, 2003).

O processo revolucionário inglês é um modelo de transição ao capitalismo industrial, primeiramente de forma violenta, em 1640, logo depois, em 1688, de maneira conciliatória. Ao término de quase um século de lutas entre rei e parlamento, com a solução monárquica constitucional, foi criada a condição primordial para o crescimento econômico de orientação capitalista – a estabilidade política sob a nova direção de uma classe burguesa que toma para si o poder estatal, fortalecendo-o nas relações internas com outras classes sociais e nas suas relações externas com outras nações. (MONDAINI, 2003, p. 120).

Apesar da nova configuração do estado inglês, não foi assegurada a liberdade religiosa à população, a opção do parlamento foi de instituir o protestantismo como religião oficial.

A Revolução Americana é compreendida pelo período em que os Estados Unidos da América lutaram para tornar-se independente da condição de colônia vinculada ao absolutismo inglês. Tem como marco o Congresso da Filadélfia, realizado em 1776, de cunho separatista, que tinha George Washington nomeado comandante das forças estadunidenses, eleito presidente em 1789, e Thomas Jefferson, responsável pela redação da Declaração da Independência das 13 colônias (LIMA, 2016, p. 102).

Em 1787, foi promulgada a constituição, na qual foi estabelecido como regime de estado o presidencialismo republicano. Entretanto, o fato de se tornar um Estado não impediu que a escravidão permanecesse ativa até 1865. Essa questão, junto com a não vivência do absolutismo, trouxe características diferentes à recente nação, como bem sintetiza Dallari (1998, p. 127): “Tendo recebido apenas malefícios do governo inglês, os norte-americanos associaram as ideias de democracia e não intervenção do Estado, o que marcaria profundamente a organização e o funcionamento do Estado norte-americano”.

Por fim, a Revolução Francesa foi um movimento que provocou a queda do absolutismo, substituído pela república. Ocorreu no período de 1789 a 1799. O contexto era de grave crise socioeconômica e fiscal em uma sociedade com fortes características feudais, dividida em três estamentos: 1º estado, o clero; 2º estado, a nobreza; e 3º estado, as demais pessoas que estavam sobrecarregadas de cobranças de impostos para manter os privilégios dos outros estamentos.

Também nesse período, a relação entre Estado e Igreja era belicosa, diferentemente da realidade inglesa e norte-americana, o que impacta na formulação mais universal da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão na Assembleia Nacional em 1789. Art. 1º: “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum” (BOBBIO, 2004; DALLARI, 1998). Ou seja, expressa a ideia de liberdade individual. Os demais artigos tratam de soberania nacional, propriedade privada, princípio da legalidade, princípio da inocência, liberdade de expressão e separação dos poderes (LIMA, 2016).

A primeira Constituição francesa é de 1791 e marca o início da monarquia constitucional, tão logo após foi derrubada, no ano 1792, com o advento da república. Esta gerou nova constituição em 1793, que estabeleceu voto universal, direito de insurgência, soberania popular e outros. Apesar de não ter sido utilizada, inspirou a luta por direitos no século XIX. Para viabilizar a república, foi instituído um governo provisório, que inaugurou o chamado Período do Terror, tendo perdurado até 1794, com a morte de Robespierre (LIMA, 2016). Em 1795, a França teve nova constituição, na qual há regressão dos direitos anteriormente estabelecidos, como a retomada do voto censitário. É o marco legal da burguesia.

A Revolução Francesa é considerada encerrada no ano de 1799 com o golpe do 18 Brumário e a assunção de Napoleão Bonaparte ao poder, provocando o surgimento da nova constituição. Deixa como legado uma nova forma de relação entre Estado, sociedade e poder, a ideia de universalidade dos direitos fundamentais, que influenciou o pensamento europeu e ocidental do século XIX.

“Foram esses movimentos e essas ideias, expressões dos ideais preponderantes na Europa do século XVIII, que determinaram as diretrizes na organização do Estado a partir de então. Consolidou-se a ideia de Estado Democrático como ideal supremo” (DALLARI, 1998, p. 128). Para assegurar os preceitos democráticos e garantir a soberania popular, é necessário prever a forma de organização do poder.

O Estado representativo é fruto das citadas revoluções. Expresso na Inglaterra pela monarquia, primeiramente constitucional, após parlamentar, nos EUA pela república presidencial, e na França, que passou pela monarquia constitucional e atualmente é uma república semipresidencial. Nessa formação estatal, parte-se da premissa de que o governante tem o compromisso de atender a vontade do povo por meio da construção do consenso.

Tal como o Estado de estamentos, também o Estado representativo se afirma, ao menos num primeiro tempo, como resultado de um compromisso entre o poder do príncipe (cujo princípio de legitimidade é a tradição) e o poder dos representantes do povo (por "povo" entendendo-se, ao menos num primeiro tempo, a classe burguesa), cujo princípio de legitimidade é o consenso. A diferença do Estado representativo diante do Estado estamental está no fato de que a representação por categorias ou corporativa (hoje se diria representação de interesses) é substituída pela representação dos indivíduos singulares (num primeiro tempo somente os proprietários), aos quais se reconhecem os direitos políticos. (BOBBIO, 2017, p. 152-153).

Dado o exposto, é difícil dizer com exatidão a data em que surge o Estado moderno, porém é possível elencar os elementos presentes nesse processo, quais sejam, a queda do feudalismo na Europa, a centralização do poder político, o rompimento do Estado teocrático, as revoluções burguesas, a territorialização e a construção dos Estados nacionais.

2.2 O CONCEITO DE ESTADO

Durante o processo descrito de formação dos Estados modernos, alguns teóricos se debruçaram sobre o conceito de Estado, com variadas abordagens. Trataremos de alguns deles a seguir. Iniciaremos por Maquiavel, seguido pelos autores jusnaturalistas Hobbes, Locke e Rousseau, e posteriormente pela visão do marxismo, especialmente de Antonio Gramsci, com a teoria do Estado ampliado.

2.2.1 Maquiavel (1469-1527)

Nicolau Maquiavel² é um importante filósofo, nascido no reino da Florença, no período em que a Itália estava dividida e vivia o Renascimento. Fruto desse contexto, suas reflexões visaram compreender a realidade política do estado italiano, conforme Gruppi (1996, p. 9): “Na Itália, tratava-se de fundar um Estado e de reconstruir uma organização política da sociedade italiana”. Ou seja, o período estudado é de transição, e o ponto principal abordado por Maquiavel é o poder político utilizado pelo monarca, que ensejou seu famoso livro *O príncipe*, de 1531:

Sendo minha intenção escrever coisa útil para quem por tal se interesse, pareceu-me mais conveniente ir em busca da verdade extraída dos fatos e não à imaginação dos mesmos, pois muitos conceberam repúblicas e principados jamais vistos ou conhecidos como tendo realmente existido.

Em verdade há tanta diferença de como se vive e como se deveria viver, que aquele que abandone o que se faz por aquilo que se deveria fazer, aprenderá antes o caminho de sua ruína do que o de sua preservação, eis que um homem que queira em todas as suas palavras fazer profissão de bondade, perder-se-á em meio a tantos que não são bons. (MAQUIAVEL, 2005, p. 90-91).

Maquiavel apresentou as características do Estado baseado na realidade posta na Itália, o que lhe difere dos autores que o precederam, que apresentavam propostas de como o Estado deveria ser. Cabe mencionar, nas palavras de Dallari (1998, p. 22): “A denominação Estado (do latim status, estar firme), significando situação permanente de convivência ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em ‘O príncipe’ de Maquiavel, escrito em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre ligada ao nome de uma cidade independente”. Assim, o autor constrói a chamada “teoria realista do Estado”, na qual descreve a organização do Estado como

² “É significativo que, ao longo de suas observações críticas, Gramsci evidencie, com singular lucidez política, como nenhum estudioso maquiaveliano “tenha relacionado os livros de Maquiavel” com o desenvolvimento dos Estados em toda a Europa no mesmo período histórico. Confundidos pelo problema puramente moralista do chamado ‘maquiavelismo’, não viram que Maquiavel foi o teórico dos Estados nacionais regidos pela monarquia absoluta.” (MITAROTONDO, 2017, p. 505)

principados ou repúblicas, bem como pontua as principais características que um príncipe (nos dias de hoje um líder político) deveria possuir para se manter no poder. “Voltarei minha atenção somente para os principados, irei delineando os princípios descritos e discutirei como devem ser eles governados e mantidos” (MAQUIAVEL, 2005, p. 11).

Os principados, na concepção do autor, estavam divididos em hereditários e novos. Nos hereditários, a governabilidade era mais fácil de ser mantida, tendo em vista que o papel de príncipe seria de conservar as tradições e os costumes já presentes na sociedade. Esses principados podiam ser subdivididos em dois tipos. O primeiro deles seria regido por um príncipe que detém a totalidade do poder e utiliza ministros para auxiliá-lo quando for de sua vontade; e a população lhe deve serventia. No outro tipo, o Estado é constituído pelo príncipe e por barões, e estes representam a nobreza, ou seja, há divisão do poder, porém o príncipe tem prevalência (MAQUIAVEL, 2005).

Nos novos principados, o desafio de governar seria maior, tendo em vista que o governo tinha sua organização recente, já que sua chegada ao poder ocorreu por meio de disputas usurpando o poder até então instituído, ou seja, refundando o Estado. Esse tipo de principado pode ser subdividido em quatro tipos: pela virtude (capacidade de adaptação do governante), pela fortuna, pelo crime e pelo consentimento dos cidadãos.

Para a preservação dos Estados hereditários e afeiçoados à linhagem de seu príncipe, as dificuldades são assaz menores que nos novos, pois é bastante não preterir os costumes dos antepassados e, depois, contemporizar com os acontecimentos fortuitos, de forma que, se tal príncipe for dotado de ordinária capacidade sempre se manterá no poder, a menos que uma extraordinária e excessiva força dele venha a privá-lo. (MAQUIAVEL, 2005, p. 11).

A obra de Maquiavel apresenta uma novidade: a separação entre política e moral. O príncipe, para conquistar, manter ou usurpar o poder, pode e deve utilizar os meios necessários em determinada ocasião, o que não o torna boa ou má pessoa, já que esse julgamento seria no campo moral e não no campo político. Nessa perspectiva, o importante é atingir a finalidade política, ou seja, o bem comum (no contexto do autor, o desejo era de construir a Itália unificada). Conforme Maquiavel:

Nasce daí uma questão: se é melhor ser amado que temido ou o contrário. A resposta é de que seria necessário ser uma coisa e outra; mas, como é difícil reuni-las, em tendo que faltar uma das duas é **muito mais seguro ser temido do que amado**. Isso porque dos homens pode-se dizer, geralmente, que são ingratos, volúveis, simuladores, tementes do perigo, ambiciosos de ganho; e, enquanto lhes fizeres bem, são todos teus, oferecem-te o próprio sangue, os bens, a vida, os filhos, desde que, como se disse acima, a necessidade esteja longe de ti; quando esta se avizinha, porém, revoltam-se. E o príncipe que confiou inteiramente em suas palavras, encontrando-se destituído de outros meios de defesa, está perdido: as amizades que se adquirem por dinheiro, e não pela grandeza e nobreza de alma, são compradas, mas com elas não se pode contar e,

no momento oportuno, não se torna possível utilizá-las. E os homens têm menos escrúpulo em ofender a alguém que se faça amar do que a quem se faça temer, posto que a amizade é mantida por um vínculo de obrigação que, por serem os homens maus, é quebrado em cada oportunidade que a eles convenha; mas o temor é mantido pelo receio de castigo que jamais se abandona. (MAQUIAVEL, 2005, p. 98-99- grifos nossos).

Nessa passagem, pode-se encontrar a visão do autor sobre o indivíduo, entendendo que é melhor o príncipe ser temido, já que os seres humanos são egoístas, interesseiros e mudam rapidamente de opinião conforme suas necessidades. Quando há o temor, torna-se obrigatório o respeito à figura do líder. Assim, o Estado se constitui pelo medo, sendo esse um dos elementos de manutenção do poder.

2.2.2 Os jusnaturalistas (Hobbes, Locke e Rousseau)

Uma das primeiras correntes de interpretação do Estado é a teoria jusnaturalista, que explica o surgimento do Estado a partir do pacto dos indivíduos possuidores de direitos naturais. Nesse sentido, dentro da construção das relações sociais de “proteção de si mesmos abdicarão de parte destes direitos em prol da organização, da proteção da liberdade e da propriedade privada” (COSTA, 2006, p. 26).

O Estado moderno é o Estado liberal burguês, justificado pela idéia da liberdade e igualdade dos indivíduos que, por um ato de vontade, firmam entre si um pacto ou contrato social sendo que O Estado surge como instância necessária para garantir o convívio social, a defesa da propriedade e o império da justiça. (COSTA, 2006, p. 27).

Na teoria jusnaturalista, entende-se que o direito natural é dado pela natureza das coisas, representado por ideias imutáveis. Desse modo, o indivíduo é considerado de forma desmaterializada das condições objetivas de existência, ou seja, o indivíduo é tratado de uma forma simplesmente ideal, tendo assim uma igualdade formal perante a lei. A origem do poder é proveniente do povo, isto é, “o poder é a soma dos indivíduos que formam um povo”, sendo que o “poder é transferido ao Estado através do pacto” (COSTA, 2006, p. 27-28). Dessa forma, o Estado se torna a instância de controle das relações entre os indivíduos, que agem de forma isolada e firmam um acordo uns com os outros com a finalidade de manutenção da ordem social, estabelecida por meio do contrato social.

“Historicamente, o direito natural é uma tentativa de dar uma resposta tranquilizadora às consequências corrosivas que os libertinos tinham retirado da crise do universalismo religioso” (BOBBIO; BOVERO, 1987, p. 17). Eis que surge a necessidade de reflexão sobre os novos fatos, anteriormente considerados como pertencentes ao terreno divino.

Entre os autores jusnaturalistas, Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jaques Rousseau, há divergências em vários aspectos, mas o ponto que os une é o método racional – ciência demonstrativa –, ou seja, “aquele método que deve permitir a redução do direito e da moral (bem como da política), pela primeira vez na história da reflexão sobre a conduta humana, a uma ciência demonstrativa” (BOBBIO; BOVERO, 1987, p. 15).

Com um pequeno número de palavras, pode-se expressar a ideia nos seguintes termos: a doutrina jusnaturalista do Estado não é apenas uma teoria racional do Estado, mas também é uma teoria do Estado racional. Isso quer dizer que ela desemboca numa teoria da racionalidade do Estado, na medida em que constrói o Estado como ente de razão por excelência, único no qual o homem realiza plenamente sua própria natureza de ser racional. (BOBBIO; BOVERO, 1987, p. 89).

Assim, pode-se afirmar que Estado é o resultado da organização dos indivíduos que decidem viver em sociedade com a finalidade de garantir a proteção da liberdade e da propriedade privada de seus membros. Tal organização se materializa pela esfera jurídica, que normatiza a atuação do Estado (leis) e da vida pública dos indivíduos, que firmarão o “pacto de obediência” às normas e desejam em troca a segurança advinda da esfera estatal.

2.2.2.1 *Thomas Hobbes (1588-1679)*

Thomas Hobbes entende que todos são livres e iguais no estado de natureza, ou seja, todos possuem igualdade de condições e são livres para agirem conforme suas vontades. Nesse contexto, o conflito é inevitável, já que a vontade de um pode se chocar com a do outro quando possuírem o mesmo desejo, provocando uma instabilidade constante, ou seja, o homem no estado natural vive no estado de guerra. “A teoria do Estado de Hobbes é a seguinte: quando os homens primitivos vivem no estado natural, como animais, eles se jogam uns contra os outros pelo desejo de poder, de riquezas, de propriedades” (GRUPPI, 1996, p. 12).

Nota-se que, nesse estado, não há uma instituição que faça a mediação das demandas em comum ou exercite um papel de coerção, tornando todos vulneráveis a perder a vida e a propriedade. Para equalizar essa situação é que os homens pactuam, por meio de um contrato social (transição do estado de natural para o estado social), a transferência de seus direitos para o Estado³ em troca de segurança (inexistente no estado de natureza). Ou seja, nas palavras de Gruppi (1996, p. 12): “Um contrato para constituírem um Estado que refreie os lobos, que impeça o desencadear-se dos egoísmos e a destruição mútua”.

³ Fora do Estado tem-se o domínio das paixões, a guerra, o medo. A pobreza, a incúria, o isolamento, a barbárie, a bestialidade. No Estado tem-se o domínio da razão, a paz, a segurança, a riqueza, a decência, a sociabilidade, o refinamento, a ciência, a benevolência (BOBBIO; BOVERO, 1987, p. 90).

À medida que cada ser humano transfere o direito natural para o Estado, incluindo o direito do uso da força, é possível afirmar que ocorre a centralização do poder (soberania absoluta) nas mãos de uma única pessoa (rei), ou seja, nessa perspectiva teórica se defende o Estado absolutista.

Em suma: “O modelo hobbesiano pode ser agrupado em torno de três temas fundamentais: o ponto de partida (o estado de natureza), o ponto de chegada (estado civil) e o meio através do qual ocorre a passagem de um para outro (o contrato social)” (BOBBIO; BOVERO, 1987, p. 49). Assim, o contexto descrito pelo autor é o surgimento da burguesia e da organização do mercado permeado por muitos conflitos repletos de muita crueldade (GRUPPI, 1996, p. 14).

2.2.2.2 John Locke (1632-1704)

Locke parte da ideia de que os indivíduos, antes do surgimento do Estado, vivem no estado de natureza que é permeado por leis da natureza e divinas. Nisso diverge de Hobbes, que acreditava na inexistência de leis no estado de natureza. Nessa situação, todos são racionais e convivem com outros indivíduos além dos membros de sua família, são seres sociáveis que buscam para sua vida somente o necessário para sobrevivência. Assim, o autor constrói sua teoria apontando que todos têm igualdade de condições nesse estado, bem como consciência de seus limites, permitido que convivam em harmonia, e esse é mais um ponto que difere de Hobbes – que entende o estado natural como estado de guerra permanente.

No estado de natureza lockiano, o indivíduo possui três direitos naturais: a vida, a liberdade e a propriedade privada; o último evita o conflito entre os membros, à medida que um reconhece o direito do outro. Isso desencadeia a lógica de que o indivíduo não vá infringir o direito à propriedade em busca de algo mais para si próprio, já que abriria precedente para punição de quem violou a norma⁴, podendo ser inclusive a perda da vida. Assim, Locke (1994, p. 69) explica:

Por isso, o objetivo capital e principal da união dos homens em comunidades sociais e de sua submissão a governos é a preservação de sua propriedade. O estado de natureza é carente de muitas condições. Em primeiro lugar, ele **carece de uma lei estabelecida, fixada, conhecida, aceita e reconhecida pelo consentimento geral**, para ser o padrão do certo e do errado e também a medida comum para decidir todas as controvérsias entre os homens. Embora a lei da natureza seja clara e inteligível para todas as criaturas racionais, como os homens são tendenciosos em seus interesses,

⁴ “O estado de natureza tem uma lei da natureza para governá-lo, a que todos estão sujeitos; e a razão, que é aquela lei, ensina a todo o gênero humano... que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deve prejudicar o outro em sua vida, saúde, liberdade ou posses” (LOCKE, 1994, p. 7).

além de ignorantes pela falta de conhecimento deles, não estão aptos a reconhecer o valor de uma lei que eles seriam obrigados a aplicar em seus casos particulares.

Em segundo lugar, falta no estado de natureza um juiz conhecido e imparcial, com autoridade para dirimir todas as diferenças segundo a lei estabelecida. Como todos naquele estado são ao mesmo tempo juizes e executores da lei da natureza, e os homens são parciais no julgamento de causa própria, a paixão e a vingança se arriscam a conduzi-los a muitos excessos e violência, assim como a negligência e a indiferença podem também diminuir seu zelo nos casos de outros homens.

Em terceiro lugar, no estado de natureza frequentemente falta poder para apoiar e manter a sentença quando ela é justa, assim como para impor sua devida execução. Aqueles que são ofendidos por uma injustiça dificilmente se absterão de remediá-la pela força, se puderem; esta resistência muitas vezes torna o castigo perigoso e fatal para aqueles que o experimentam. (grifos nossos)

Depreende-se dessa citação o motivo que culminou no surgimento do Estado: a busca por firmar um pacto de justiça em que o sujeito cede o direito de punição para conservar sua propriedade privada, havendo ausência de força para impor a obediência às regras por meio de um juiz imparcial. “Aliás, a finalidade em função da qual os indivíduos instituem o estado civil é principalmente a tutela da propriedade (que entre outras coisas, é a garantia da tutela de um outro sumo bem que é a liberdade pessoal)” (BOBBIO; BOVERO, 1987, p. 73-74). A partir disso, a proposta de criação do Estado é para perpetuar a vida harmônica já presente no estado de natureza.

Se, como disse, o homem no estado de natureza é tão livre, dono e senhor da sua própria pessoa e de suas posses e a ninguém sujeito, por que abriria mão dessa liberdade, por que abdicaria ao seu império para se sujeitar ao domínio e controle de outro poder? A resposta óbvia é que, embora o estado de natureza lhe dê tais direitos, sua fruição é muito incerta e constantemente sujeita a invasões porque, sendo os outros tão reis quanto ele, todos iguais a ele, e na sua maioria pouco observadores da equidade e da justiça, o desfrute da propriedade que possui nessa condição é muito insegura e arriscada. Tais circunstâncias forçam o homem a abandonar uma condição que, embora livre, atemoriza e é cheia de perigos constantes; e não é sem razão que procura de boa vontade juntar-se em sociedade com outros que já unidos, ou pretendem unir-se, para a mútua conservação da vida, da liberdade e dos bens a que chamo de “propriedade”. (LOCKE, 1994, p. 69).

Para Locke, criado o Estado, o poder não pode ficar concentrado somente nas mãos de uma pessoa, ou seja, o autor é contra o absolutismo⁵. Com essa afirmação, deixa em seu legado duas valiosas contribuições: a divisão dos poderes do Estado entre legislativo, executivo e federativo, e também a limitação do poder estatal baseado nas necessidades dos cidadãos, já

⁵ “[...] monarcas absolutos são apenas homens, e, admitindo-se que o governo é a única solução para estes males que necessariamente advêm dos homens julgarem em causa própria, e por isso o estado de natureza não deve ser tolerado, eu gostaria de saber que tipo de governo será esse, e quanto melhor ele é que o estado de natureza, onde um homem que comanda uma multidão tem a liberdade de julgar em causa própria e pode fazer com todos os seus súditos o que lhe aprouver, sem o menor questionamento ou controle daqueles que executam a sua vontade; e o que quer que ele faça, quer seja levado pela razão, quer pelo erro ou pela paixão, deve-se obedecê-lo? É muito melhor o estado de natureza, onde os homens não são obrigados a se submeter à vontade injusta de outro homem: e, onde aquele que julga, se julga mal em causa própria ou em qualquer outro caso, tem de responder por isso diante do resto da humanidade” (LOCKE, 1994, p. 38).

que estes são titulares dos direitos naturais (vida, liberdade e propriedade). É importante contextualizar o uso do termo cidadão ao período estudado. Conforme Costa (2006, p. 32):

A cidadania para Locke é um atributo da liberdade. Apenas os homens livres são cidadãos! A liberdade foi transformada em atributo da riqueza e da possibilidade de obtenção da propriedade. Assim, efetivamente livre para Locke é o cidadão proprietário. Essa transmutação da liberdade em liberdade de propriedade foi uma tarefa da astúcia da política da burguesia que serviu para justificar os direitos políticos dos proprietários. O contrato social criava o Estado, e os indivíduos, aqueles considerados cidadãos, os proprietários, poderiam dissolver o Estado, caso não cumprisse suas funções, sendo a função principal do Estado a defesa da propriedade privada.

Nesse prisma, a cidadania está baseada na posse da propriedade privada, ou seja, vinculada ao poder econômico, impactando diretamente no tipo de Estado que foi construído, já que a participação era limitada, e as pessoas em situação de pobreza permaneciam excluídas dos processos decisórios. Esses traços já demarcam o surgimento do Estado liberal.

Para Locke o Estado pode ser feito e desfeito como qualquer contrato. Isto é, se o Estado ou o governo não respeitar o contrato, este vai ser desfeito. Portanto, o governo deve garantir determinadas liberdades: a propriedade, e também aquela margem de liberdade política e de segurança pessoal sem o que fica impossível o exercício da propriedade e a própria defesa da liberdade. Já estão implícitos, aqui, os fundamentos de algumas liberdades políticas que devem ser garantidas: a de assembleia, a da palavra, etc. Mas, em primeiro lugar, a liberdade de iniciativa econômica. (GRUPPI, 1996, p. 14).

Na organização do Estado proposta por Locke, é estabelecida a divisão dos poderes entre legislativo, executivo e federativo. O poder legislativo é considerado o mais importante por esse autor, já que a estrutura social é fruto das leis; por sua vez, representado pelo parlamento, o poder executivo administra a sociedade com a base legal; e, por fim, o poder federativo é o responsável pelas relações internacionais. Essa forma visa ao equilíbrio entre os poderes, já que, para Locke, “[...] o poder é limitado, divisível e resistível” (MONDAINI, 2003, p. 119). Assim, o modelo defendido pelo teórico é a monarquia constitucional representativa.

Portanto, o citado autor assume importância na reflexão do Estado moderno quando apresenta a ideia de Estado representativo (caso o Estado não concretize o bem comum, deve ser alterado o governo; ou, se o cidadão não estiver satisfeito com a atuação do governante, escolhe outro). Ou seja, as ideias de Locke de Estado incluem: atuação para o cidadão, sistematização da divisão dos poderes, crítica à monarquia absolutista – que influenciou a Revolução Inglesa de 1688 e desencadeou a Bill of Rights de 1689, garantindo a participação popular, e a Revolução Americana de 1776, bem como a base do pensamento liberal (DALARI, 1998).

2.2.2.3 Jean-Jacques Rousseau (1712-1778)

Rousseau faz parte dos autores contratualistas, ou seja, sua teoria é a de que o surgimento do Estado ocorre por meio de um contrato social, entendendo-o como um terceiro momento (estado natural, estado social e contrato social), assim diferente das ideias desenvolvidas por Hobbes e Locke, pelas quais o contrato social aparecia como fase de transição entre o estado de natureza para o estado de sociedade. Sua análise é vinculada com os aspectos econômicos e sociais.

No estado de natureza, o autor entende que “[...] o homem original é uma espécie de animal tranquilo, movido por poucas necessidades, indiviso, sem coerção, e conseqüentemente feliz, ligado apenas ao presente” (ROUSSEAU, 1999-b, p. 12). Partindo desse pressuposto, o autor considera que o indivíduo não tem ambição, não é sociável e estabelece contato somente com sua família. Ou seja, os grupos sociais originalmente viviam espalhados e não tinham nenhuma convivência, devido à distância. Vivendo separadamente, não haveria competição, nem a ideia de propriedade privada.

Com o passar dos anos, há expansão da quantidade de habitantes e ampliação dos territórios ocupados, proporcionando que os grupos, antes desconhecidos entre si, entrassem em contato e passassem a disputar terras. É nesse momento que surge a noção de propriedade privada e também a corrupção do ser humano, conforme Rousseau (1999-b, p. 14): “[...] entretanto, que a socialização seja má por natureza, ela é ambígua: indispensável para realização do homem provido de todas as faculdades que a natureza lhe proporciona, poderia ajudá-lo a encontrar sua felicidade, mas o corrompe”.

Dessa mudança do estado de natureza para o estado social, visando cessar os conflitos, ocorre a formação do Estado como instituição que objetiva manter a ordem e garantir a propriedade privada. Nas palavras de Rousseau (1999-b, p. 26): “O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto deseja e pode alcançar; o que ele ganha é a liberdade civil e propriedade de tudo o que possui”. Assim, esse estágio não é considerado bom pelo autor, que enxerga nessa sociedade ampla desigualdade social e econômica, apesar de a lei (esfera jurídica) instituir igualdade entre todos.

Para Rousseau, ao contrário, é a civilização que perturba as relações humanas, que violenta a Humanidade, pois os homens nascem livres e iguais (eis o princípio que vai se afirmar na revolução burguesa), mas em todo lugar estão acorrentados. É uma frase formidável. Na verdade, porém, os homens não nascem nem livres nem iguais, só se tornam assim através de um processo político. Assim, Rousseau também acaba atribuindo a uma suposta condição natural aquilo que, pelo contrário, é uma conquista da história social, da ideologia. (GRUPPI, 1996, p. 18).

Ao apontar o descompasso entre a lei e seu desdobramento na vida empírica, o autor apresenta os elementos mais importantes que devem existir na sociedade: “[...] o maior de todos os bens, qual deva ser a finalidade de todos os sistemas de legislação, verificar-se-á que se resume nestes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade” (ROUSSEAU, 1999b, p.127). Ambas são consideradas inexistentes no estado de sociedade, já que o indivíduo não é livre para criar a lei à qual está submetido, ou seja, obedece à vontade de outro no sistema representativo, e não é igual, tendo em vista que a lei versa algo que na prática é válido somente para alguns. Em suma, a ideia de liberdade e igualdade é falsa.

Dessa crítica, o autor desenvolve sua teoria de como organizar uma sociedade em que sejam preservadas a liberdade e a igualdade existentes no estado de natureza, quando ocorre a passagem do estado de sociedade para o contrato social. Elenca, para isso, quatro elementos: fim da alienação, democracia direta, vontade geral e legislador.

O primeiro elemento, “o fim da alienação dos indivíduos”, trata do entendimento de que no estado de sociedade não há liberdade, ou seja, para romper com a alienação é necessário que o cidadão perceba que nessa condição não é livre nem igual aos demais, na medida em que segue normas construídas por outros; dessa maneira, fica excluído do processo, apenas submetendo-se ao decidido.

A afirmação da igualdade é fundamental para Rousseau. O homem só pode ser livre se for igual: assim que surgir uma desigualdade entre os homens acaba-se a liberdade. Para o liberal, há liberdade na medida que se leve em consideração a desigualdade entre proprietários e não proprietários: sendo que a igualdade mata a liberdade. Ao passo que, para Rousseau, o único fundamento da liberdade é a igualdade: **não há liberdade onde não existir igualdade.** (GRUPPI, 1996, p. 18, grifo nosso).

Rousseau defende como modelo de governo a democracia direta,⁶ na qual é possível que haja igualdade e liberdade. Os indivíduos são iguais nesse sistema, já que participam de todo o processo de criação das leis, e livres à medida que podem expressar suas opiniões independentemente de sua condição financeira ou social. Em suma, participam de todos os momentos decisórios, desencadeando, nas palavras do autor, que: “a lei é justa, porque se aplica a todos” (ROUSSEAU, 1999, p. 16).

Para que esse sistema atenda ao que se propõe, e formule leis de acordo com a demanda coletiva, o autor defende que a lei seja criada com base na “vontade geral”, conceito desenvolvido partindo da ideia de que o ser humano é bom (estado de natureza) e decide de

⁶ “Importa, pois, para se chegar ao verdadeiro enunciado da vontade geral, que não haja sociedade parcial no Estado e que cada cidadão só venha a opinar de acordo com seu próprio ponto de vista”(ROUSSEAU, 1999-b, p. 37).

acordo com o que é melhor para todos, ou seja, o indivíduo opta pelo que é considerado correto a ser feito, baseado em premissas morais.

A primeira e mais importante consequência decorrente dos princípios até aqui estabelecidos é que só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado de acordo com a finalidade de sua instituição, que é o bem comum, porque, se a oposição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o possibilitou. O que existe de comum nesses vários interesses forma o liame social e, se não houvesse um ponto em que todos os interesses concordassem, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, somente com base nesse interesse comum é que a sociedade deve ser governada. (ROUSSEAU, 1999-b, p. 33).

A vontade geral é a expressão do que é melhor para a sociedade, não é definida pela vontade da maioria e sim construída pelo bem comum e com ampla participação dos indivíduos. Desse entendimento decorre o conceito de soberania popular, importantíssima contribuição do autor para reflexão a respeito do Estado moderno, já que pela primeira vez é dito que o poder estatal é do povo. Difere, portanto, da visão de Hobbes, pela qual o indivíduo transferia seu direito para o soberano, e da visão de Locke, para quem o indivíduo cedia seus direitos a um soberano. Conforme Dallari (1998, p. 31): “No ano de 1762, Rousseau publicaria ‘O Contrato Social’, dando grande ênfase ao conceito de soberania e já transferindo sua titularidade da pessoa do governante para o povo”. Assim, todo indivíduo é simultaneamente soberano (criação da lei) e súdito (obedecendo a lei). Tal conceito de soberania possui quatro características: inalienável⁷, indivisível⁸, infalível⁹ e absoluta¹⁰.

Pensando em congregar a vontade geral por meio da soberania popular é que Rousseau apresenta a figura do legislador responsável por fomentar a reflexão dos indivíduos. Conforme o autor:

Todos precisam igualmente de guias. É preciso obrigar uns a conformar suas vontades à sua razão; é preciso ensinar ao outro a conhecer o que quer. Assim, das luzes públicas resulta a união do entendimento e da vontade no corpo social, daí o exato concurso das partes e, enfim, a maior força do todo. Eis de onde nasce a necessidade de um Legislador. (ROUSSEAU, 1999-b, p. 49).

Conforme essa passagem, o autor apresenta a função do legislador, que seria de transformar os desejos individuais em expressão da vontade geral. Portanto, para exercer tal

⁷ “Digo, pois, que a soberania, sendo apenas o exercício da vontade geral, nunca pode alienar-se, e que os soberanos, não passando de um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo; pode transmitir-se o poder – não, porém, a vontade” (ROUSSEAU, 1999-b, p. 33).

⁸ “A soberania é Indivisível visto que a vontade é geral, ou não o é; ou é a do corpo do povo, ou unicamente de uma parte” (ROUSSEAU, 1999, p. 34-35).

⁹ “A vontade geral sempre é invariavelmente reta e tende sempre à utilidade pública” (ROUSSEAU, 1999-b, p. 37).

¹⁰ A soberania popular deve atender ao interesse comum e jamais ao interesse de particulares.

função, é necessário que conheça com profundidade os indivíduos e tenha sabedoria para não se deixar influenciar. Assim, pode contribuir para a construção de um todo social que abarque os diferentes interesses e os transforme em bem comum, ou seja, essa figura seria um mediador da vontade geral até sua constituição em leis.

O legislador é, sob todos os pontos de vista, um homem extraordinário do Estado. Se o é por seu gênio, não o é menos pelo seu cargo. Não se trata da magistratura, nem de soberania. Esse cargo, que constitui a República, não entra em sua constituição. É uma função particular e superior que nada tem em comum com o império humano, porque, se aquele que manda nos homens não deve mandar nas leis, aquele que manda nas leis não deve tampouco mandar nos homens; do contrário suas leis, ministros de suas paixões, nada mais fariam, muitas vezes, do que perpetuar suas injustiças, e ele nunca poderia evitar que opiniões particulares alterassem a sanidade de sua obra. (ROUSSEAU, 1999, p. 50-51).

Diante do exposto, o Estado para Rousseau no contrato social deve assegurar para os indivíduos a liberdade e a igualdade, por meio da constituição de leis que expressem a vontade geral.

Após discorrer sobre sobre a visão de estado para os autores jusnaturalistas, no próximo item será exposto o pensamento contido sobre o tema no marxismo, com ênfase na teoria gramsciana.

2.2.3 Marxismo

A problemática do Estado é presente em vários trechos dos escritos de Marx, porém inexistente uma obra específica que versa sobre o assunto. “Também não existe obra sua que não se possam extrair, sobre esse mesmo problema” (BOBBIO, 2006, p. 151).

Marx inicia seus estudos sobre o Estado por meio do contato com a obra de Hegel, em especial na *Filosofia do Direito* de Hegel, sobre a qual fez diversos questionamentos, transformando-se nos escritos conhecidos como *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, produzidos em 1843 e publicados somente em 1927, após sua morte. Os pontos abordados na crítica marxiana são: o método especulativo que influencia no entendimento de como o Estado é formado e sua relação com a sociedade civil, a defesa hegeliana da monarquia constitucional opondo-se à soberania popular (BOBBIO, 2006; MARX, 2010).

Partindo da crítica à filosofia do direito e do Estado de Hegel, que o leva a promover uma mudança radical na relação tradicional entre sociedade (natural ou civil) e Estado, Marx propõe uma teoria do Estado estritamente ligada à teoria geral da sociedade e da história, que ele extrai do estudo da economia política. Esta teoria geral lhe permite dar uma interpretação e fazer uma crítica do Estado burguês do seu tempo nas diversas formas em que se apresenta e dar também uma interpretação e formular algumas

propostas relativas ao Estado que se deverá seguir ao Estado burguês; permite-lhe, enfim, deduzir o fim ou a extinção do Estado. (BOBBIO, 2006, p. 151).

Enquanto para Hegel o Estado expressa a dimensão universal, carente na sociedade civil, Marx vê no Estado uma universalidade alienada, à medida que este é expressão da sociedade civil (conflituosa), sendo impossível universalizá-la. Assim, Marx aponta uma mistificação, por entender que a relação ocorre de forma inversa. “É a crítica ao método especulativo de Hegel, isto é, do método segundo o qual aquilo que deveria ser o predicado – a ideia abstrata – torna-se o sujeito, e aquilo que deveria ser o sujeito – o ser concreto – torna-se o predicado” (BOBBIO, 2006, p. 152-153). O Estado, para Marx, expressa a sociedade civil, ou seja, é a partir da compreensão da sociedade civil a via de entendimento do Estado, definido no *Manifesto comunista* como o “comitê da burguesia” (MARX; ENGELS, 2005). Ou seja, o Estado liberal assume a função majoritária de proteção da propriedade privada em prol dos interesses particulares da classe dominante (a burguesia). Nas palavras do autor:

O resultado geral a que cheguei e que, uma vez obtido, serviu-me de fio condutor aos meus estudos, pode ser formulado em poucas palavras: na produção social da própria vida, os homens contraem relações determinadas, necessárias e independentes de sua vontade, relações de produção estas que correspondem a uma etapa determinada de desenvolvimento das suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se levanta uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo em geral de vida social, político e espiritual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. (MARX, 1982, p. 25).

Assim, nesse entendimento, o Estado assume um caráter classista, ou seja, ele não está acima das relações sociais de classe, mas é permeado por elas. Nessa relação, a finalidade do Estado é a de “[...] assegurar o regime de propriedade dos meios de produção”. As atividades por ele realizadas em relação à “regulação social” têm por objetivo a “manutenção” da “ordem capitalista”, ou seja, o Estado para Marx é um instrumento de regulação e manutenção da ordem social, estabelecida pela lógica produtiva resultante das relações dialéticas e das formas de legitimidade do poder da classe dominante (modelo social capitalista) (COSTA, 2006, p. 37).

É também na esfera do Estado que são travadas lutas de visibilidade na esfera pública (direitos e políticas sociais), expressando nesse espaço o conflito entre as classes na sociedade capitalista. Com isso, a classe dominante faz concessões aos trabalhadores para minimizar as consequências desse modo de produção, a fim de garantir seus objetivos e permanecer na gestão do Estado e, assim, assegurar seus interesses por meio de estratégias jurídicas legais. Conforme Costa (2006, p. 46), “[...] as funções do Estado tornaram-se mais complexas, sem, no entanto, perder seu caráter de classe”. Nos dizeres de Bobbio, Matteucci e Pasquini (1998):

Na recente teoria marxista, o Estado é concebido como uma dedução (Ableitung) da lógica da valorização do capital. O enfoque metodológico geralmente seguido nestes processos dedutivos é “genético” e “funcional”: genético, quando se indaga a origem histórica das funções do Estado, que está nos conflitos entre as classes sociais ou na contradição que opõe os diversos setores do capital; funcional, quando se verifica se as tarefas historicamente criadas, a que o Estado deve presidir, resolvem-se ou não numa relação de funcionalidade com os processos de valorização da estrutura capitalista. (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINI, 1998, p. 404).

Marx visualiza constante opressão de uma classe (burguesia) sobre outra (proletariado) e propõe o caminho revolucionário para a extinção do Estado, por entendê-lo como ferramenta do domínio de classe. Portanto, seria necessário um período de governo provisório, no qual os proletários deteriam o poder estatal e seriam a classe dominante. Nas palavras do pensador: “Entre a sociedade capitalista e a comunista, situa-se o período da transformação revolucionária de uma na outra. A ele corresponde também um período político de transição, cujo Estado não pode ser senão a ditadura revolucionária do proletariado” (MARX, 2012, p. 36). Seria um Estado diferente (socialista), dada sua provisoriidade e seu objetivo final, o término da sociedade classista com vistas ao novo modelo societário, o comunismo.

É fruto das interpretações e análises de Marx e Lenin a respeito da luta de classes na sociedade capitalista que Gramsci estrutura seu pensamento sobre o Estado baseado na realidade da Itália. A partir desse ponto, amplia as reflexões e acrescenta outros elementos que compõem essa estrutura social, conforme será apresentado a seguir.

2.2.3.1 Antonio Gramsci

Gramsci constrói seu conceito de Estado integral, ampliando a tradicional definição de Estado ligada ao governo, inserindo a esfera da sociedade civil como pertencente ao Estado. Na concepção do autor, a sociedade civil seria composta pelos aparelhos privados de hegemonia, ou seja, espaços onde são disseminados os princípios e valores da classe dominante, como igrejas, partidos políticos e sindicatos. E a sociedade política seria composta pelos aparelhos repressivos do Estado, responsáveis pela coerção, como a polícia e a estrutura burocrática. Em suma, o Estado seria a sociedade civil mais a sociedade política. Conforme Gramsci (2014, p. 248):

Estamos sempre no terreno da identificação do Estado e Governo, identificação que é, precisamente, uma reapresentação da forma corporativo-econômica, isto é, da confusão entre sociedade civil e sociedade política, uma vez que se deve notar que na noção geral do Estado entram elementos que devem ser remetidos à noção de sociedade civil (no sentido, seria possível dizer, de que Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia encouraçada de coerção).

Essa passagem sintetiza o pensamento de Gramsci sobre a ampliação do fenômeno estatal, dada sua concepção que envolve sociedade política e sociedade civil na análise do estado burguês capitalista do início do século XX. Nesse contexto, Gramsci expõe a complexidade de seu entendimento sobre o Estado e apresenta elementos que compõem essa estrutura (economia, política, cultura, intelectuais, relações de poder, consenso e coerção). Nessa linha de pensamento, cita-se sua proposta de estudo enviada para cunhada Tatiana, por meio de uma carta, em setembro de 1931:

[...] amplio muito a noção de intelectual e não me limito à noção corrente que se refere aos grandes intelectuais este estudo leva também a certas determinações do conceito de estado, que é entendido habitualmente como sociedade política (ou até como aparato coercitivo para enquadrar a massa popular, segundo o tipo de produção e a economia de um momento dado) e não como um equilíbrio da sociedade política com a sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre a inteira sociedade nacional, exercida através das organizações chamadas privadas, como a igreja, os sindicatos, as escolas etc.) e precisamente na sociedade civil, nomeadamente, operam os intelectuais (Benedetto Croce, por exemplo, é uma espécie de papa laico e é um instrumento muito eficaz de hegemonia, mesmo se de quando em vez pode não concordar com este ou aquele governo etc. (GRAMSCI, 2011, p. 264).

É a partir de Gramsci que as interpretações a respeito do Estado se ampliam, devido às novas configurações que emergem das relações da sociedade política e da sociedade civil. Há, portanto, uma mudança na forma como o poder é exercido pelas classes hegemônicas, ou seja, o desenvolvimento dos meios de produção (estrutura) e as formas de legitimar e de dominar (superestrutura) se modificaram no período histórico em que Gramsci se encontrava, dando a ele a oportunidade de vivenciar como as relações entre o Estado e a sociedade civil se complexificavam e se ampliavam. Conforme o autor:

A relação entre os intelectuais e o mundo da produção não é imediata, como ocorre no caso dos grupos sociais fundamentais, mas é “mediatizada”, em diversos graus, por todo o tecido social, pelo conjunto das superestruturas, do qual os intelectuais são precisamente os “funcionários”. Seria possível medir a “organicidade” dos diversos estratos intelectuais, sua conexão mais ou menos estreita com um grupo social fundamental, fixando uma gradação das funções e das superestruturas de baixo para cima (da base estrutural para o alto). Por enquanto, pode-se fixar dois grandes ‘planos’ superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto dos organismos chamados comumente de “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, que corresponde à função de hegemonia que o grupo dominante exerce sobre toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo jurídico. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas. (GRAMSCI, 2001, p. 20).

Dessa forma, o Estado ampliado é o conjunto destas duas esferas: sociedade política (o conjunto dos aparelhos coercitivos estatais, atribuído como Estado em sentido estrito) e a sociedade civil, composta pelo conjunto de instituições (escolas, partidos, sindicatos e também o mundo dos negócios). Assim, esses dois campos constituem aquilo que o autor denomina de

Estado integral, ou Estado ampliado. A relação entre esses dois campos se dava de maneira diferente no Ocidente e no Oriente, conforme o autor:

No Oriente, o Estado era tudo, a sociedade civil era primitiva e gelatinosa; no Ocidente, havia entre o Estado e a sociedade civil uma relação apropriada e, ao oscilar o Estado, podia-se imediatamente reconhecer uma robusta estrutura da sociedade civil. O Estado era apenas uma trincheira avançada, por trás da qual se situava uma robusta cadeia de fortalezas e casamatas; em medida diversa de Estado para Estado, é claro, mas exatamente isto exigia um acurado reconhecimento de caráter nacional. (GRAMSCI, 2014, p. 266)

A distinção entre sociedade civil e sociedade política está no modo como operam para manutenção da hegemonia, bem como a forma de aglutinação de seus componentes. Como demonstra Coutinho (1981, p. 91), a respeito do Estado em sentido amplo:

Com novas determinações, comporta duas esfera principais: a sociedade política (que Gramsci também chama de “Estado em sentido estrito” ou de “Estado-coerção), que é formada pelo conjunto de mecanismos através dos quais a classe dominante detém o monopólio legal da repressão e violência, e que se identifica com os aparelhos de coerção sob controle das burocracias executivas e policial-militar; e a sociedade civil, formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios de comunicação de massa) etc.

Gramsci avança na noção ampliada de Estado, quando o entende para além do aparato governamental, concebendo-o também como “aparato privado” de hegemonia ou sociedade civil. Assim, o conceito de “Estado integral” se apresenta mais profícuo para a relação entre Estado e sociedade civil, por sua capacidade de ampliar as análises feitas por Marx, e por reinterpretar a realidade social, a partir da leitura de conjuntura sócio-histórica do período em que viveu (SIMIONATTO, 2011, p. 69).

A teoria do Estado integral em Gramsci está ligada à lógica de compreensão, interpretação e análise do desenvolvimento sócio-histórico das relações materiais de produção e reprodução, da forma de poder do sistema capitalista e das formas como o sistema social têm utilizado para se autoafirmar como sistema hegemônico. Ou seja, o conceito de Estado contido em Gramsci é resultado da captura interpretativa da realidade social de seu tempo com base na utilização do método materialista dialético, levando em conta o período histórico¹¹ e suas determinações conjunturais, bem como as formas em que a estrutura e a superestrutura estão organizadas.

¹¹ “As relações sociais, culturais, econômicas, políticas e as relações de poder dos grupos da sociedade vigentes em um período da história e suas relações com a estrutura e superestrutura que são regidas por um conjunto de paradigmas hegemônicos que estão em vigor” (SCHLESENER, 2001, p. 27).

No período histórico no qual Gramsci construiu suas análises e interpretações, o capitalismo se consolidava como modelo social hegemônico, sendo mais avançadas as relações entre Estado e sociedade civil do que no período histórico de Marx. Simionatto (2011, p. 69) aponta:

Gramsci tematiza a questão do Estado a partir das consequências econômico- sociais e políticas que se sucederem ao pós Primeira Guerra Mundial. Seus questionamentos dirigem-se, assim, a crise do Estado liberal e ao fortalecimento do capitalismo como sistema – hegemônico. As mudanças ocorridas entre o final do século XIX e as três primeiras décadas do século XX, [...] o protagonismo de numerosas organizações de massa, de institutos modernos de organização e representação coletiva, que pressionavam a esfera estatal para nela inscrever suas demandas.

Dentro da nova configuração do capitalismo e das relações que são estabelecidas entre o Estado e a sociedade civil é que Gramsci realiza suas análises, ampliando a compreensão do conceito de Estado e os estudos das relações que este estabelece com a sociedade civil.

A partir das grandes transformações econômicas, sociais, políticas e culturais da segunda metade do século XIX, a caótica e disforme sociedade civil, conhecida por Marx, vai ganhando uma nova configuração. Isso ocorre quando as classes subalternas se vão organizando e assumindo, na sociedade civil, posições de força que antes estavam somente à “sociedade política”. Nesse novo contexto histórico, em que a sociedade civil começa a “transitar” do econômico para o político, o exercício do poder, por parte dos grupos dominantes, não pode mais se efetivar sem o consenso os governados. Esboça-se assim, uma nova característica do Estado. (SOARES, 2000, p. 93).

Dessa forma, parte-se do significado de sociedade civil pertencente às superestruturas, no qual é possível demonstrar que a classe dominante mantém e dissemina sua hegemonia por intermédio do consentimento das classes subalternas, operado no interior dos aparelhos privados de hegemonia e não somente pela coerção. Isso porque, no pensamento gramsciano, estrutura e superestrutura formam uma unidade orgânica. Assim, cita-se Portelli (2002, p. 21), que apresenta três elementos interligados desse tema:

[...] como ideologia da classe dirigente, ela abrange todos os ramos da ideologia, da arte à ciência, incluindo a economia, o direito etc;
como concepção de mundo, difundida em todas as camadas sociais para vincula-las à classe dirigente, ela se adapta a todos os grupos; advêm daí seus diferentes graus qualitativos: filosofia, religião, senso comum e folclore;
como direção ideológica da sociedade, articula-se em três níveis essenciais: a ideologia propriamente dita, “a estrutura ideológica” – isto é, as organizações que a criam e difundem –, e o “material” ideológico, isto é: os instrumentos técnicos de difusão da ideologia (sistema escolar, mass media, bibliotecas etc.). (PORTELLI, 2002, p. 21).

Em outros termos, a sociedade civil é composta por um emaranhado de relações sociais que constituem os aparelhos privados, como forma de propagar e manter a hegemonia da classe dominante, mas também se trata de um espaço de disputa. De forma a ampliar o debate, é

necessário apresentar o entendimento de sociedade política para o autor, já que este é um elemento, em conjunto com a sociedade civil, que compõe organicamente o Estado.

A sociedade política, na visão gramsciana, é entendida como o Estado em sentido estrito, ou seja, responsável pelos órgãos de coerção. Conforme Gramsci (2001, p. 21), “[...] o aparelho de coerção estatal assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não consentem nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais fracassa o consenso espontâneo”.

Para compreender o Estado sob o prisma gramsciano, é necessário considerar as relações de poder vigentes na sociedade capitalista. O pensador utiliza a imagem mitológica do centauro para definir a coerção e o consenso na perspectiva de atuação do Estado para a construção e manutenção da hegemonia. Nas palavras de Gramsci (2001, p. 33):

Outro ponto a ser fixado e desenvolvido é o da “dupla perspectiva” na ação política e na vida estatal. Vários graus nos quais se pode apresentar a dupla perspectiva, dos mais elementares aos mais complexos, mas que podem ser reduzidos teoricamente a dois graus fundamentais, correspondentes à natureza dúplice do Centauro maquiavélico, ferina e humana, da força e do consenso, da autoridade e da hegemonia, da violência e da civilidade, do momento individual e daquele universal (da “Igreja” e do “Estado”), da agitação e da propaganda, da tática e da estratégia, etc. Alguns reduziram a teoria da “dupla perspectiva” a algo mesquinho e banal, ou seja, a nada mais do que duas formas de “imediatividade” que se sucedem mecanicamente no tempo, com maior ou menor que “proximidade”. Ao contrário, pode ocorrer que, quanto mais a primeira “perspectiva” é “imediatíssima”, elementaríssima, tanto mais a segunda deva ser “distante” (não no tempo, mas como relação dialética), complexa, elevada, isto é, pode ocorrer como na vida humana: quanto mais um indivíduo é obrigado a defender própria existência física imediata, tanto mais afirma e se coloca do ponto de vista de todos os complexos e mais elevados valores da civilização e da humanidade.

Quando ocorre a análise da figura do centauro maquiavélico, ferina e humana, como a estrutura de poder e o próprio Estado em que a soma das relações de hegemonia ocorre por meio do consenso (sociedade civil) e da coerção (sociedade política), Gramsci está vivenciando a construção da hegemonia, a qual não é uma consensualidade entre os indivíduos que aparam as divergências, que aparam as diferentes manifestações particulares, mas constrói o caminho para a vontade coletiva, o caminho do particular ao universal para a estratégia revolucionária. Segundo Soares:

Seguindo com atenção o critério metodológico sobre o qual Gramsci insiste – o da unidade e distinção entre história e filosofia – pode-se dizer que a dupla perspectiva da “arte de governar” encontra uma diferenciação na dimensão lógica – quando distingue o “ferino”, expressão da sociedade política, do “humano”, expressão da sociedade civil – e uma identidade metafórica clarifica objetivamente como a mitológica animal é uma unidade e, simultaneamente, distinta em sua perspectiva selvagem e em sua perspectiva civilizada. (SOARES, 2000, p. 98).

Na teoria construída por Gramsci, a forma de exercer o poder está na relação entre a sociedade política e a sociedade civil, que juntas formam o sistema de hegemonia, no qual se exerce o poder pela direção política das ferramentas de coerção (sociedade política) e pela criação de consenso na sociedade. Dessa forma, a classe dominante se torna dirigente nas duas esferas onde o poder reside (sociedade política e sociedade civil), à medida que o poder é exercido na sociedade dessas dimensões. Schlesener (2001, p. 29) estabelece: “O exercício do poder ocorre pela articulação das funções da sociedade política e da sociedade civil: à primeira, corresponde o ‘domínio direto’ ou o comando; à segunda, a função de direção da sociedade pela formação e conservação do consenso, viabilizando a legitimidade do poder”.

Conforme Simionatto (2011, p. 49): “Quando Gramsci fala de hegemonia como ‘direção intelectual e moral’, afirma que essa direção deve exercer-se no campo das idéias e da cultura, manifestando a necessidade de conquistar o consenso e de formar uma base social. Isso porque não há direção política sem consenso”. Complementa Semeraro (2006a, p. 56):

A grande questão para Gramsci era: como a classe trabalhadora podia construir uma nova hegemonia em um mundo onde não se podia minimizar a magnitude do poder, as metamorfoses de um capitalismo sofisticado, a complexidade das suas ramificações na cultura, na educação, na religião, nos meios de comunicação, nas novas formas de ideologias totalitárias?

Partindo desse questionamento é que o autor atribui valor aos processos históricos e vê também na sociedade civil (heterogênea) o espaço de transformação de modelo societário. Assim, essa discussão assume centralidade em sua teoria ao perceber que na sociedade civil estão presentes os instrumentos de dominação ideológica, intelectual e cultural da classe dominante. É possível demonstrar que a classe dominante mantém e dissemina sua hegemonia por intermédio do consentimento das classes subalternas, operado no interior dos aparelhos privados de hegemonia, e não somente pela coerção. Nesse contexto, dentro das relações de poder que se estabelecem na sociedade civil, retoma-se o conceito de hegemonia, conforme Schlesener (2001, p. 19):

O exercício da hegemonia assume conotações diferentes a partir do modo como os grupos sociais se relacionam e exercem suas funções com base na ação do Estado e do papel mais ou menos coercitivo e intervencionista da sociedade política, e ainda do processo de conscientização política das classes dominadas; a hegemonia é uma relação ativa, cambiante, evidenciando os conflitos sociais, os modos de pensar e agir que se expressam na vivência política; conforme se desenvolvem e se inter-relacionam as forças em luta, tem-se o fortalecimento das relações de domínio, o equilíbrio entre coerção e consenso ou a ampliação da participação política e da organização da sociedade civil.

A hegemonia vai delinear os valores e princípios que norteiam as práticas sociais e políticas também na esfera da sociedade civil. Gramsci, segundo Semeraro (2006a, p. 97):

“Estabelece dialética entre sociedade civil e sociedade política e indica que há relação tensa e recíproca entre as condições objetivas da realidade e a vontade de organização de sujeitos ativos capazes de construir o bloco histórico”. Tal bloco é permeado pela disputa de hegemonia, o que possibilita vislumbrar um novo projeto societário, que passa pela superação das relações econômicas, políticas capitalistas e pela formação de um novo modo de pensar (novo senso comum). Conforme Gramsci:

Em que sentido se pode identificar a política e a história e, portanto, toda a vida e a política? Como, em função disso, é possível conceber todo o sistema das superestruturas como distinções da política e, portanto, como se pode justificar a introdução do conceito de distinção numa filosofia da práxis? Mas se pode falar de dialética dos distintos e como se pode entender o conceito de círculo entre os graus da superestrutura? **Conceito de “bloco histórico”**, isto é unidade entre a natureza e o espírito (estrutura e superestrutura) unidade dos contrários e distintos. (GRAMSCI, 2001, p. 26-27, grifo nosso).

Para articular o processo de construção de uma nova hegemonia, é fundamental a participação da figura do intelectual orgânico, conforme estabelece Simionatto, (2011, p. 59): “Qualquer grupo que aspira ao poder tem, portanto, a necessidade de atrair intelectuais a seu serviço para fortalecer a sua hegemonia”. O intelectual também pode ser um agente de transformação da realidade social, portanto figura chave nos estudos de Gramsci.

Nos cadernos, o autor faz ampla descrição dos tipos de intelectuais e inova com a construção da categoria do intelectual orgânico no âmbito sociedade capitalista. Conforme sua visão, não há possibilidade de o intelectual ter independência, à medida que possui vínculo orgânico com alguma das classes, seja burguesia ou proletariado.

Todo grupo social “essencial”, contudo, emergindo na história a partir da estrutura econômica anterior e como expressão do desenvolvimento desta estrutura, encontrou – pelo menos na história que se desenrolou até nossos dias – categorias intelectuais preexistentes, as quais apareciam, aliás, como representantes de uma continuidade histórica que não foi interrompida nem mesmo pelas mais complicadas e radicais modificações das formas sociais e políticas. A mais típica destas categorias intelectuais é a dos eclesiásticos, que monopolizaram durante muito tempo (numa inteira fase histórica, que é parcialmente caracterizada, aliás, por este monopólio) alguns serviços importantes: a ideologia religiosa, isto é, a filosofia e a ciência da época, com a escola, a instrução, a moral, a justiça, a beneficência, a assistência, etc. A categoria dos eclesiásticos pode ser considerada como a categoria intelectual organicamente ligada à aristocracia fundiária: era juridicamente equiparada à aristocracia, com a qual dividia o exercício da propriedade feudal da terra e o uso dos privilégios estatais ligados à propriedade. Mas o monopólio das superestruturas por parte dos eclesiásticos (disso nasceu a acepção geral de “intelectual”, ou de “especialista”, da palavra “clérigo”, em muitas línguas de origem neolatina ou fortemente influenciadas, através do latim eclesiástico, pelas línguas neolatinas, com seu correlativo de “laico” no sentido de profano, de não-especialista) não foi exercido sem luta e sem limitações; e, por isso, nasceram, sob várias formas (que devem ser pesquisadas e estudadas concretamente), outras categorias, favoreci das e ampliadas pelo fortalecimento do poder central do monarca, até o absolutismo. Assim, foi-se formando a aristocracia togada, com seus próprios privilégios, bem como uma camada

de administradores, etc., cientistas, teóricos, filósofos não eclesiásticos, etc. (GRAMSCI, 2001, p. 16).

A distinção entre as “modalidades de intelectual” está diretamente relacionada com a finalidade da produção de seu conhecimento, e não com o trabalho executado na divisão social e técnica do trabalho na sociedade capitalista. O “tradicional” visa atender os interesses de determinado grupo (corporação, igreja, empresário), já o orgânico tem seu alicerce na “luta de classe”, assumindo posicionamentos vinculados com a classe pertencente, na busca pela direção e construção da hegemonia.

Em decorrência desse entendimento, o intelectual será peça-chave na propagação dos valores culturais, ideológicos e políticos, contribuindo para a manutenção ou o rompimento na luta pela hegemonia. Assim, pode-se dizer que o autor trata a temática dos intelectuais com algumas peculiaridades, ampliando seu olhar para além da figura do erudito, eis que enxerga em todos a possibilidade de se tornarem “intelectuais”. Em suas palavras: “[...] todos os homens são intelectuais, poder-se-ia dizer então: mas nem todos os homens desempenham na sociedade a função de intelectuais” (GRAMSCI, 1982, p. 7).

A intelectualidade mencionada pelo autor é referente a qualquer esforço racional utilizado para a realização de qualquer atividade na vida social, ou seja, para qualquer atividade há uso do intelecto. Segundo Gramsci (2001, p. 18):

Quais são os limites “máximos” da aceção de “intelectual”? É possível encontrar um critério unitário para caracterizar igualmente todas as diversas e variadas atividades intelectuais e para distingui-las, ao mesmo tempo e de modo essencial, das atividades dos outros agrupamentos sociais? O erro metodológico mais difundido, ao que me parece, é ter buscado este critério de distinção no que é intrínseco às atividades intelectuais, em vez de buscá-lo no conjunto do sistema de relações no qual estas atividades (e, portanto, os grupos que as personificam) se encontram no conjunto geral das relações sociais. Na verdade, o operário ou proletário, por exemplo, não se caracteriza especificamente pelo trabalho manual ou instrumental, mas por este trabalho em determinadas condições e em determinadas relações sociais (sem falar no fato de que não existe trabalho puramente físico, e de que mesmo a expressão de Taylor, do “gorila amestrado”, é uma metáfora para indicar um limite numa certa direção: em qualquer trabalho físico, mesmo no mais mecânico e degradado, existe um mínimo de qualificação técnica, isto é, um mínimo de atividade intelectual criadora). E já se observou que o empresário, pela sua própria função, deve possuir em certa medida algumas qualificações de caráter intelectual, embora sua figura social seja determinada não por elas, mas pelas relações sociais gerais que caracterizam efetivamente a posição do empresário na indústria.

A diferença da concepção do autor sobre o conceito de intelectual é não estar vinculado ao fato de o sujeito possuir conhecimento prévio, mas estar ligada à função que exerce na vida social, ou seja, a sua capacidade organizativa nos espaços representativos de classe, como os sindicatos, partidos políticos e movimentos sociais. Partindo desse pressuposto é que surge a categoria do intelectual do tipo “orgânico”, entendido como o sujeito que possui o

direcionamento de suas ações em uma “função”, que organize ou articule a sociedade baseado em um vínculo orgânico a determinada classe social. Assume, dessa forma, um caráter político. Conforme ilustra Gramsci (2001, p. 18): “Por intelectuais se deve entender não só as camadas comumente entendidas com esta denominação, mas em geral toda a massa social que exerce funções organizativas em sentido lato, seja no campo da produção, seja no campo da cultura, seja no campo administrativo-político”.

Isso posto, na concepção do autor, os intelectuais ocupavam espaços no aparelho produtivo e no aparelho governamental, onde auxiliavam a construir uma forma de pensar. Ou seja, o intelectual pode advir do espaço do trabalho e tem a possibilidade de formar outros sujeitos na sua mesma lógica de pensar, bem como agregá-los em prol de alguma causa em razão da sua vinculação com a classe. Assim, há intelectuais da burguesia e da classe trabalhadora. É salutar citar a possibilidade de existir grupos de intelectuais que surgem no âmbito da burguesia e optam pela defesa dos interesses da classe trabalhadora, ou vice-versa.

A possibilidade de a classe trabalhadora criar seus próprios intelectuais é uma importante percepção do autor, tendo em vista que seu entendimento sobre o intelectual não parte do acúmulo de conhecimento, e sim da capacidade que os sujeitos têm de organização da vida social. E, a partir disso, vislumbra a possibilidade de um processo revolucionário que passaria pela incorporação dos valores de pertencimento de classe e pela ocupação dos espaços produtivos e estatais. Convém citar que, independentemente da classe, o intelectual orgânico exerce suas funções organizativas para assegurar a hegemonia da classe a que está vinculado. Conforme estabelece Gramsci:

1) Todo grupo social, nascendo no terreno originário de uma função essencial no mundo da produção econômica, cria para si, ao mesmo tempo, organicamente, uma ou mais camadas de intelectuais que lhe dão homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e político: o empresário capitalista cria consigo o técnico da indústria, o cientista da economia política, o organizador de uma nova cultura, de um novo direito, etc., etc. Deve-se observar o fato de que o empresário representa uma elaboração social superior, já caracterizada por uma certa capacidade dirigente e técnica (isto é, intelectual): ele deve possuir uma certa capacidade técnica, não somente na esfera restrita de sua atividade e de sua iniciativa, mas também em outras esferas, pelo menos nas mais próximas da produção econômica (deve ser um organizador de massa de homens, deve ser um organizador da “confiança” dos que investem em sua empresa, dos compradores de sua mercadoria, etc.). Se não todos os empresários, pelo menos uma elite deles deve possuir a capacidade de organizar a sociedade em geral, em todo o seu complexo organismo de serviços, até o organismo estatal, tendo em vista a necessidade de criar as condições mais favoráveis à expansão da própria classe; ou, pelo menos, deve possuir a capacidade de escolher os “prepostos” (empregados especializados) a quem confiar esta atividade organizativa das relações gerais exteriores à empresa. Pode-se observar que os intelectuais “orgânicos” que cada nova classe cria consigo e elabora em seu desenvolvimento progressivo são, na maioria dos casos, “especializações” de aspectos parciais da atividade primitiva do tipo social novo que a nova classe deu à luz. (GRAMSCI, 2001, p. 15-16).

Partindo do entendimento de que o intelectual orgânico se forma a partir da classe, há que se pensar no projeto societário que aglutinaria a vontade coletiva desses sujeitos e de que forma este poderia ser expresso. Ou seja, isso se daria nos institutos representativos de classe, como sindicatos, partidos políticos¹² e movimentos sociais, locais onde é possível encontrar intelectuais do tipo tradicionais e orgânicos simultaneamente. Nas palavras de Gramsci:

O partido é essencialmente político e até mesmo sua atividade cultural é atividade de política cultural; as “instituições” culturais devem ser não apenas de “política cultural”, mas de “técnica cultural”. Exemplo: num partido existem analfabetos e a política cultural do partido é a luta contra o analfabetismo. Um grupo formado para lutar contra o analfabetismo não é ainda, estritamente, uma “escola para analfabetos”; numa escola para analfabetos, ensina-se a ler e a escrever; num grupo formado para lutar contra o analfabetismo, planejam-se todos os meios mais eficazes para extirpar o analfabetismo das grandes massas da população de um país, etc. (GRAMSCI, 2001, p. 790-791).

É fundamental “[...] a formação de sujeitos críticos, a capacidade cognitiva e o espírito de iniciativa a serem despertados naqueles que sofrem a ação dos dominantes e a passividade frente às estruturas existentes” (SEMERARO, 2006a, p. 34). Pensando esse processo formativo é que Gramsci faz referência ao estudo da filosofia e como esta deve ser entendida:

É necessário destruir o preconceito muito difundido de que a filosofia é uma coisa muito difícil devido a ser uma atividade intelectual própria de uma categoria de cientistas especialistas ou de filósofos profissionais e sistemáticos. Portanto, é preciso demonstrar preliminarmente que todos os homens são “filósofos, definindo os limites e as características dessa ‘filosofia espontânea’, própria de todo o mundo”, isto é da filosofia que está contida: 1) na própria linguagem, que é um conjunto de noções e de conceitos determinados, e não somente de palavras gramaticalmente vazias e conteúdo; 2) no senso comum e no bom senso; 3) na religião popular e, portanto, em todo o sistema de crenças, superstições, opiniões, modos de ver e atuar que se revelam naquilo que geralmente se chama “folclore”. (GRAMSCI, 1999, p. 93).

Partindo da concepção de que todos os homens são intelectuais, pode-se dizer que todos têm a capacidade de desenvolver uma nova visão de mundo por meio de um conhecimento crítico da realidade (filosofia da práxis). Ou seja, é possível transformar o senso comum em um senso comum crítico ou bom senso e construir uma vontade coletiva.

Um dos diferenciais de seu pensamento é a “percepção que a classe dominante tinha seu alicerce para além do controle da economia, utilizando complexas iniciativas políticas e culturais” (SEMERARO, 2006a, p. 40). Daí advém o destaque que assumem as questões da formação de cunho cultural e intelectual da classe trabalhadora como fundamentais para a

¹² “Se se devesse traduzir em linguagem política moderna a noção de ‘Príncipe’, da mesma forma como ela se apresenta no livro de Maquiavel, seria necessário fazer uma série de distinções: ‘príncipe’ poderia ser um chefe de Estado, um chefe de Governo, mas também um chefe político que pretende conquistar um Estado ou fundar um novo tipo de Estado; neste sentido, a tradução de ‘príncipe’ em linguagem moderna poderia ser ‘partido político’” (GRAMSCI, 2001, p. 661-662).

construção de um novo modelo de sociedade. Complementa Simionatto (2011, p. 36): “[...] a cultura apresenta-se como condição necessária ao processo revolucionário, à instalação de uma nova ordem capaz de vivificar a liberdade e a democracia”.

Ou seja, nas palavras de Semeraro (2006a, p. 107): “[...] um salto revolucionário – para transformar indivíduos assalariados e excluídos – a cidadãos, que tomem parte além do processo de produção, mas também a direção política e cultural”. Assim, Gramsci defende a construção da sociedade socialista como alternativa à sociedade capitalista vigente, por meio de uma reforma moral e intelectual das classes subalternas, organizada pelo partido. Conforme Gramsci:

O moderno Príncipe deve e não pode deixar de ser o anunciador e o organizador de uma reforma intelectual e moral, o que significa, de resto, criar o terreno para um novo desenvolvimento da vontade coletiva nacional-popular no sentido da realização de uma forma superior e total de civilização moderna. Estes dois pontos fundamentais – formação de uma vontade coletiva nacional-popular, da qual o moderno Príncipe é ao mesmo tempo o organizador e a expressão ativa e atuante, e a reforma intelectual e moral – deveriam constituir a estrutura do trabalho. (GRAMSCI, 2001, p. 1560-1561).

Entende-se que a construção dessa nova sociabilidade se trata de um longo processo histórico, dialético e de luta política, com vistas à elevação cultural e intelectual das massas, para além da condição econômica. Em outras palavras, trata de uma nova organização construída coletivamente “de baixo para cima”. Destarte, em caso da tomada de poder pelas classes subalternas, sem mudança de mentalidade, em pouco tempo estas estariam agindo da mesma forma que a classe dominante, ou seja, a perspectiva permaneceria inalterada. Daí reafirma-se a importância dos processos de formação política, cultural e intelectual das classes subalternas.

Conforme Semeraro (2006a, p. 47), o mais importante é “[...] a formação política dos trabalhadores, o conhecimento e a apropriação da complexidade dos processos sociopolítico-econômicos e elevação de suas capacidades para enfrentar a classe dominante com projeto próprio e superior de hegemonia”. Esse projeto, para ser articulado, exige todo um processo educativo das massas para que possam deter os mais variados saberes, entender sua situação de explorados, reconhecer-se como classe e assim constituir-se para a luta de uma nova hegemonia.

“A análise gramsciana evidencia, portanto, que não é suficiente lutar apenas pela extinção da apropriação privada dos meios de produção, mas que se deve lutar também pela extinção da apropriação elitista da cultura e do saber” (SIMIONATTO, 2011, p. 55). Assim, na teoria gramsciana, as transformações estão organicamente vinculadas à reforma intelectual das

classes subalternas, à criação de uma nova sociabilidade em que inexista o binômio: “dominados e dominantes”. Nas palavras do autor:

Pode haver reforma cultural, ou seja, elevação civil das camadas mais baixas da sociedade, sem uma anterior reforma econômica e uma modificação na posição social e no mundo econômico? É por isso que uma reforma intelectual e moral não pode deixar de estar ligada a um programa de reforma econômica; mais precisamente, o programa de reforma econômica é exatamente o modo concreto através do qual se apresenta toda reforma intelectual e moral. (GRAMSCI, 2000, p. 19).

As propostas apresentadas por Gramsci, nas palavras de Semeraro, “[...] esboçavam um revolucionário projeto de sociedade fundado no autogoverno e na nova concepção de hegemonia, a ser construída pelas classes subalternas como superação de todas as formas de imposição e submissão” (SEMERARO, 2006a, p. 41). Nesse ponto, entende-se que o caminho traçado para a constituição de uma sociedade socialista é a processualidade histórica das mudanças, as quais deverão ocorrer paulatinamente, à medida que os setores populares incorporem amplo saber e consigam se perceber como sujeitos partícipes da construção de uma nova sociabilidade. Assim, não bastam as lutas pontuais, é necessário conhecer o contexto para a articulação de estratégias pela nova hegemonia. Conforme Semeraro (2006a, p. 43): “Gramsci parte da ideia de um socialismo que não podia ser conquistado com atividades imediatas e explosivas, mas que exigia um difícil e demorado aprendizado, realizado coletivamente, até as classes trabalhadoras se transformarem em ‘dirigentes’ antes da própria conquista do poder”.

A partir disso, Gramsci vai aprofundar o conceito de Estado, tentando mostrar como a luta de classes se expressava e a importância de ser entendida nos novos termos, considerando o fortalecimento da hegemonia da burguesia com novas estratégias no mundo da produção e também no campo da cultura. Assim, passa a ser necessário pensar em outra estratégia revolucionária que não aquela de assalto frontal ao poder, ou seja, da guerra de movimento, ou revolução permanente, conforme havia se discutido até então no campo do marxismo. Ou seja, é preciso redefinir os termos do processo revolucionário ou de transição ao socialismo, que para o autor seria o momento em que a sociedade civil absorve a sociedade política e constrói o Estado ético, que abarca a socialização da economia, da política, da riqueza e dos bens culturais. Conforme Gramsci (2001, p. 288):

Todo Estado é ético na medida em que uma de suas funções mais importantes é elevar a grande massa da população a um determinado nível cultural e moral, nível (ou tipo) que corresponde às necessidades de desenvolvimento das forças produtivas e, portanto aos interesses das classes dominantes. A escola como função educativa positiva e os tribunais como função educativa repressiva e negativa são as atividades estatais mais importantes nesse sentido, mas na realidade, para este fim tende uma multiplicidade de outras iniciativas e atividades chamadas privadas, que formam o aparelho da hegemonia política e cultural das classes dominantes.

Com isso, reitera-se a importância dos intelectuais orgânicos na formação e direção da sociedade para além do âmbito acadêmico e formal da educação, já que seriam esses sujeitos construtores, organizadores e educadores permanentes das classes subalternas ou da classe dominante. São formadores constantes de opinião. Na concepção gramsciana, é necessária “[...] a formação dos novos intelectuais na práxis hegemônica dos subalternos, cujas lutas teóricas e práticas buscam criar uma outra filosofia e uma outra política, capazes de promover a superação do poder como dominação e construir efetivos projetos de democracia popular” (SEMERARO, 2006b, p. 380). Dessa forma, para vislumbrar uma nova sociedade, é imprescindível que os setores populares formem seus intelectuais orgânicos a partir de processos educativos de orientação política das classes subalternas. Conforme Schlesener (2009, p. 77):

Educar é, portanto formar para vida em sociedade, é realizar uma ideia de civilização. Se essa função cabe ao Estado, é necessário explicitar sua estrutura e conhecer os mecanismos dos quais lança mão para criar e manter certo tipo de civilização, ou seja, é preciso entender o papel das instituições como, por exemplo, o direito e a escola (ao lado de outras instituições sociais), no sentido de gerar e consolidar uma determinada forma de convivência social e de relações individuais.

A educação, nesse viés teórico, assume caráter político à medida que rompe com a visão formal e busca sua incorporação no contexto da realidade vivida pelas classes subalternas. Dessa forma, passa a operar em sua forma de conceber e interpretar seu cotidiano, com vistas ao surgimento de uma nova sociabilidade, composta por sujeitos detentores dos mais variados saberes, por meio do desenvolvimento de sua consciência crítica. Conforme Semeraro (2006a, p. 170): “A questão fundamental é aprender a criar uma outra concepção de poder e fundar ‘novos Estados’ enquanto se destrói o Estado burguês”.

Para Gramsci (2001, p. 23):

Tarefa educativa e formativa do Estado, cujo fim é sempre o de criar novos e mais elevados tipos de civilização, de adequar a "civilização" e a moralidade das massas populares mais vastas às necessidades do contínuo desenvolvimento do aparelho econômico de produção e, portanto, de elaborar também fisicamente os novos tipos de humanidades.

Uma vez explorados os diferentes conceitos de Estado e fixando as bases teóricas de nossa análise, passaremos a tratar da infância, seu histórico (inclusive legislativo) e seus conceitos.

3 CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.1 OS DIREITOS DA INFÂNCIA

A criança passa a ser alvo de atenção do Estado a partir do momento em que começa a ser entendida como um sujeito em desenvolvimento, tendo em vista o primado da dignidade da pessoa humana. É, portanto, decorrência lógica dessa concepção a irradiação de um feixe de direitos, entre eles vida, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, pleno desenvolvimento, e outros. Assim sendo, um cuidado inadequado dispensado a essa população certamente acarretará problemas das mais variadas ordens, como demandas latentes (órfãos de guerra, situação de rua), violência etc. Dessa forma, para responder a essas diferentes situações, em âmbito internacional são criados dispositivos constitucionais, convenções internacionais, leis e enunciados que devem ser efetivados, materializados em políticas públicas. Geralmente, ao se criar uma lei, há ligação com o entendimento sobre o tema naquele período. No caso deste estudo, aponta-se a preocupação com a infância como “problema social” a partir do século XIX. Conforme Rizzini (2011, p. 23): “A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado”.

No que se refere à regulamentação dos direitos da criança e do adolescente, tem-se o registro de pactuações para assegurar seu bem-estar a partir de 1923, por meio da Primeira Declaração dos Direitos da Criança¹³, conhecida como Declaração de Genebra. Nela estavam contidas as diretrizes fundamentais da proteção à infância. Elaborada e redigida pelos membros da Save the Children¹⁴, é considerado o documento que deu origem à Convenção dos Direitos da Criança em 1989 (ALMEIDA, 2006 *apud* LAVORATTI, 2013).

Em 1946, após a Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou um Fundo Internacional de Ajuda Emergencial à Infância Necessitada, a fim de atender as crianças órfãs da guerra, o qual se torna o Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef),

¹³ Estabelece: “1. a criança tem o direito de se desenvolver de maneira normal, material e espiritualmente; 2. a criança que tem fome deve ser alimentada; a criança doente deve ser tratada; a criança retardada deve ser encorajada; o órfão e o abandonado devem ser abrigados e protegidos; 3. a criança deve ser preparada para ganhar sua vida e deve ser protegida contra todo tipo de exploração; 4. a criança deve ser educada dentro do sentimento de que suas melhores qualidades devem ser postas a serviço de seus irmãos” (MARCILIO, 1998, p. 48).

¹⁴ Instituição que tinha por objetivo proteger e cuidar de crianças vítimas da guerra, arrecadando dinheiro e alimento para as famílias atingidas pela Primeira Guerra Mundial (LAVORATTI, 2013).

com o objetivo de socorrer as crianças dos países devastados pela guerra (MARCÍLIO, 1998, p. 48).

Nesse cenário do pós-guerra, também surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1949, que estabelece em seu art. 25º, § 2º, que: “A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social”. Posteriormente, em 1959, as Nações Unidas proclamam a Declaração Universal dos Direitos da Criança, estabelecendo pela primeira vez na história que a criança é prioridade absoluta e sujeito de direitos, o que por si só é uma profunda revolução (MARCÍLIO, 1998, p. 49).

Em 1989, foi aprovada a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança¹⁵, que estabelece garantias a crianças e adolescentes dos países signatários desse documento, estando vigente até o presente momento. Após o pacto, realizaram-se congressos, reuniões, campanhas em apoio a esse segmento e, em princípio, cada país implementou ações para cumprir o estabelecido coletivamente. O Brasil é signatário desse documento e também vem organizando ações para proteger a população infantil, visando garantir seu crescimento longe da miséria, da violência e do trabalho infantil.

No próximo tópico será abordada a construção das políticas públicas destinadas a esse público, bem como serão apresentados os marcos regulatórios que respaldam o sistema de garantia de direitos brasileiro.

3.2 OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

O Brasil possui um moderno sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, respaldado pela Constituição de 1988 e pelo ECA. Entretanto, até chegar a esse modelo, houve um longo processo de lutas travadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil, visando romper com as culturas repressivas e a focalização do atendimento às pessoas em situação de pobreza. Dessa forma, será apresentado o histórico da construção das políticas públicas destinadas à infância brasileira.

A primeira roda dos expostos¹⁶ no Brasil foi criada em Salvador, no ano 1726, por iniciativa das Santas Casas de Misericórdia. Posteriormente, outra foi instalada no Rio de

¹⁵ No ano de 1996 já conta com a assinatura de 96% dos países ratificando o acordo (MARCÍLIO, 1998).

¹⁶ “Artefato de madeira fixado ao muro ou janela do hospital, no qual era depositada a criança, sendo que ao girar o artefato a criança era conduzida para dentro das dependências do mesmo, sem que a identidade de quem ali colocasse o bebê fosse revelada. A roda dos expostos, que teve origem na Itália durante a Idade Média, aparece a partir do trabalho de uma Irmandade de Caridade e da preocupação com o grande número de bebês

Janeiro, em 1738. Caracterizava-se por um artefato circular onde se colocava a criança, e, ao girar, esta era conduzida para dentro da instituição, preservando-se o anonimato de quem a abandonou. Para Marcílio (1998, p. 145): “[...] a principal justificativa para criação da Roda dos Expostos, era que esta seria um meio eficaz para impedir o infanticídio e o aborto tendo em vista que os enjeitados eram frutos de relações ilegítimas, filhos de moças solteiras, de escravas e daquelas que não possuíam meios de subsistência”. Ou seja, as crianças abandonadas eram frutos de relações condenadas pela sociedade daquele período, e a roda seria uma alternativa para resolver tal situação. Após ser recebida, a criança permanecia na instituição, até que alguma família aparecesse interessada em cuidar dela. A característica principal das famílias que procuravam pelas crianças abandonadas era a ausência de filhos/as, assim os abandonados supriam essa vontade.

O modelo de atendimento pelo viés caritativo caiu em desuso no início do século XIX, em decorrência da mudança de mentalidade no período. Dessa forma, a roda dos expostos passou a sofrer severas críticas, especialmente pelos higienistas, por entender que constituía um atentado à moralidade ao incentivar uniões ilícitas, que resultavam em filhos ilegítimos, e também por viabilizar a entrega dos filhos das famílias em situação de pobreza, nas épocas de maior escassez, para diminuir suas despesas. Outro ponto é a questão da pouca higiene dos “asilos”¹⁷, que acarretava um amplo número de crianças que vinham a óbito em tais instituições (RIZZINI, 2011, p. 111).

Assim, o uso da roda dos expostos foi proibido em 1927 com o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos¹⁸ – doutrina do direito penal do menor –, que consolidou “as leis de assistência e proteção a menores que vieram se constituindo desde o início da República e visavam aos delinquentes e aos abandonados” (RIZZINI, 2011, p. 23). Assim, esse código “incorporou tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo como a visão jurídica repressiva e moralista” (FALEIROS, 2009, p. 63). Essa normativa era destinada a um determinado “tipo de criança e adolescente”, sendo que o Estado se incumbiu de dispensar a atenção necessária a essas pessoas, ao passo que as demais crianças eram responsabilidade da respectiva família. Destarte, tem-se uma dicotomia de atenção a crianças, eis que uma refere-se a crianças e adolescentes que demandam cuidados do Estado, e outra sobre as que estarão sob responsabilidade de sua família. Conforme elucidado:

encontrados mortos. Tal Irmandade organizou em um hospital em Roma um sistema de proteção à criança exposta ou abandonada” (GALLINDO, 2015).

¹⁷ O termo asilo e abrigo está em desuso, sendo a nomenclatura correta, acolhimento.

¹⁸ No ano de 1923, foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, tendo como primeiro juiz o magistrado José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

Identifica-se a criança, filha da pobreza – material e moralmente abandonada – como um “problema social gravíssimo”, objeto de uma magna causa, a demandar urgente ação. Do referencial jurídico claramente associado ao problema, construiu-se uma categoria específica – o do menor – que divide a infância em duas e passa a simbolizar aquela que é pobre e potencialmente perigosa; abandonada ou “em perigo de o ser”; pervertida ou “em perigo de o ser”. (RIZZINI, 2011, p. 26).

Ante o exposto, pode-se afirmar que as políticas de atenção à criança no Brasil iniciam suas ações voltadas para a população em situação de pobreza, baseando-se no entendimento de que nesse período de formação ainda é possível moldar o caráter da criança, e que as pessoas de famílias sem emprego e renda seriam “vagabundas” e péssimos exemplos a serem observados. Dessa forma, o Estado assume a responsabilidade desses sujeitos para resguardar seu bem-estar e também defender a sociedade. “Salientava-se que a criança deveria ser educada visando-se o futuro da nação; no entanto, tais palavras transformadas em ação, revelam que, em se tratando da infância pobre, educar tinha por meta moldá-las para a submissão” (RIZZINI, 2011, p. 29).

Na década de 1940, tem-se o aparecimento das grandes instituições estatais: a Legião Brasileira de Assistência (LBA), destinada ao atendimento das famílias dos soldados enviados para a Segunda Guerra Mundial; o Departamento Nacional da Criança (DNC), que tinha o objetivo de coordenar as atividades de atenção à população infanto-juvenil; e o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios do Interior e ao Juizado de Menores, em razão do Decreto-Lei nº 3.799/1941, que tinha como base o ideário de que cabia ao Estado e a suas instituições o dever de recuperar a infância, de modo a reintegrar o “menor” à sociedade como um futuro trabalhador.

Na década de 1960, o SAM é constantemente questionado por sua forma de atendimento e sua estrutura precária, sendo substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), que traz um novo olhar sobre a criança e o adolescente. “Concebendo o ‘menor’ como um problema decorrente da pobreza e desestruturação de suas famílias”, deve ser objeto de prática assistencialista. Em último caso, a internação seria aplicada como medida de assistência, visando à ressocialização (LAVORATTI, 2013, p. 71).

Com o advento da Lei nº 6.697/1979, é criado o Segundo Código de Menores, que estabelece a doutrina da “situação irregular”. Conforme César (2007, p. 18):

[...] concebia as crianças e adolescentes, os “menores”, como seres incapazes, não sujeitos de direitos e deveres, não autônomos, isto significava, por exemplo, que uma criança “abandonada” passava a ser responsabilidade do Estado, o qual a colocava em um abrigo, e lá permanecendo toda a sua infância e adolescência, privada dos direitos fundamentais [...].

O atendimento dispensado a crianças e adolescentes nesse período seguia o disposto no Código de Menores e tratava demandas diversificadas, como abandono, ato infracional e situação de pobreza, com a mesma medida: a internação em instituição.

Na década de 1980, há um movimento em busca da efetivação de direitos, e na área da infância e adolescência não seria diferente. O Movimento Nacional dos Meninos de Rua, a Pastoral do Menor e os Conselhos de Classes, primordialmente, mobilizaram-se, e o fruto dessa organização tem um marco importante na aquisição de direitos consagrados na Constituição Federal de 1988, adentrando a doutrina da proteção integral:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Baseado nesse artigo, é estabelecido em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as diretrizes da política de atendimento a esse segmento. O advento dessa legislação traz um novo olhar para a infância brasileira e busca corrigir erros ocorridos na história. Hoje a criança é entendida como sujeito de direitos, em processo de desenvolvimento biopsicossocial, não tendo separação de classe, etnia, raça, credo, situação financeira, entre outros. Trata-se de uma lei principiológica, que altera a doutrina da “situação irregular”, substituindo-a pela doutrina da “proteção integral”.¹⁹ Ou seja, do Código de Menores para a promulgação do ECA, as crianças e adolescentes são compreendidas de outra forma, como sujeitos de direitos. Conforme Rizzini (2004, p. 27):

As crianças e os adolescentes não são mais considerados menores incapazes, mas pessoas em desenvolvimento para se tornarem protagonistas e sujeitos de direitos e passarem a assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, em função do pleno desenvolvimento de sua ‘ personalidade, para crescer no seio da família em um ambiente de felicidade, amor e compreensão, preparando-os para uma vida independente na sociedade, de acordo com os ideais dos direitos humanos [...].

Nesse contexto, o princípio da proteção integral abarca a proteção dos direitos de todas as pessoas que se enquadrarem na qualificação de criança ou adolescente pelo ordenamento jurídico (art. 2º do ECA), em detrimento do antigo Código de Menores, que somente regulava os casos envolvendo infantes em “situação irregular”, abandonados ou envolvidos em ilícitos.

¹⁹ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990).

Além disso, expressa que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e têm como uma de suas características principais a absoluta prioridade (DÓI; FERREIRA, [20--]). Assim, o ECA expressa, em seu art. 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Entende-se que a Constituição de 1988 em conjunto com o ECA estabelecem novas diretrizes de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas voltadas para a infância, sendo a partir de então construídas com a participação social, por meio da criação e articulação dos conselhos de direitos, nas três esferas de governo, da constituição do trabalho em rede entre diferentes órgãos e instituições do poder público e privado, com o objetivo de atender ao melhor interesse da criança. A esse novo formato nomeia-se Sistema de Garantia de Direitos (SGD), conforme estabelecido pela Resolução nº 103 de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), no art. 1º:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (BRASIL, 2006b).

Esse sistema está organizado em três eixos estratégicos: defesa dos direitos humanos, tratando-se dos espaços públicos que trabalham para romper com as violações de direito (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar); promoção dos direitos humanos, representado pelos conselhos de direitos (nacional, estadual e municipal), responsáveis pela formulação das políticas públicas; e controle da efetivação dos direitos humanos, que abrange a avaliação e o monitoramento das ações desenvolvidas nos eixos (defesa e promoção). (BRASIL, 2006b, art. 5).

O SGD busca articular diferentes órgãos, instituições, programas e serviços, partindo do pressuposto de que todos possuem igual relevância na efetivação dos direitos da criança e do adolescente. Conforme Digiácomo (2013):

É fundamental que o papel de cada órgão, entidade e autoridade sejam claramente definidos, assimilado por todos e efetivamente cumprido, pois a falha de um único

componente do “Sistema de Garantias” e/ou sua atuação desconexa em relação aos demais, fatalmente a todos prejudicará, impedindo que o objetivo comum seja alcançado.

Assim, é primordial que os membros desse sistema estabeleçam constante diálogo, visando à permanente avaliação, reconstrução das estratégias de atuação, construção dos fluxos de atendimento, ou seja, concretização do trabalho em rede, assim conceituado por Bourguignon (2001):

Conjunto integrado de ações de instituições governamentais, não governamentais e informais, ações, informações, profissionais, serviços e programas que priorizem o atendimento integral à criança e adolescente na realidade local de forma descentralizada e participativa.

Para efetivação do trabalho em rede, entende-se como primordial que a criança seja tratada como prioridade absoluta na destinação de recursos nas três esferas de governo. Conforme Digiacomo (2010, p. 4): “[...] lugar de criança é nos orçamentos públicos, cumprindo-se o princípio constitucional da prioridade absoluta no que tange à preferência na formulação e execução das políticas públicas, assim como, especialmente, à destinação privilegiada de recursos para a área”.

Diante do exposto, notam-se os diversos avanços conquistados na área da criança e do adolescente com o advento do ECA e do SGD, como a própria aquisição de novos direitos, a concepção da proteção integral, a construção do trabalho em rede, a garantia da participação social, a construção coletiva das políticas públicas, por meio dos conselhos de direitos, a criação do Conselho Tutelar. Todas as propostas trazidas pelo Estatuto também acarretam mudanças culturais, consideradas as mais complexas de serem efetivadas, ou seja, é no momento da implantação e implementação das políticas públicas organizadas de forma participativa que aparecem as dificuldades em romper com as antigas práticas.

No próximo item, será abordada a prática do acolhimento de crianças e adolescentes, partindo do pressuposto do caráter excepcional dessa medida na atualidade. Cabe lembrar que, durante séculos, a institucionalização foi utilizada como primeira alternativa para os casos de abandono, negligência, situação de violência, entre outras. Assim, com o advento da doutrina da proteção integral, quando necessário aplicar medidas de proteção, tem-se o princípio da prevalência da família natural ou extensa, na perspectiva de evitar institucionalizações desnecessárias.

3.3 O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O ECA criou mudanças significativas em antigas práticas. Os “orfanatos” caíram em desuso, juntamente com o Código de Menores e seu modelo estrutural, que foi substituído pelos atuais serviços de acolhimento institucional na modalidade de casa-lar, abrigo institucional e acolhimento familiar, regulamentados pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Essas alterações proporcionaram transformações estruturais na concepção, gestão e organização dos projetos desenvolvidos. Especialmente no que se refere ao período de institucionalização da criança e do adolescente, passou a haver planejamento e execução de trabalho direcionado à família natural, com o objetivo de reestabelecer os vínculos familiares por meio do acesso a diferentes políticas públicas, quer sejam de assistência social, saúde, educação, habitação, entre outras.

O acolhimento, medida de proteção estabelecida no art. 101 do ECA, tem como principal característica o caráter temporário, devendo servir de apoio até que a criança possa voltar ao convívio da família ou possa ser colocada em família substituta. Ou seja, tem o olhar voltado para a reintegração familiar e preza pela excepcionalidade da medida. Ocorre diferentemente das práticas realizadas no orfanato, no período de vigência do Código de Menores, em que a criança poderia crescer no espaço institucional e inexistia trabalho direcionado a família. Conforme estabelece o art. 19 do Estatuto: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990). Assim, a medida deve ser aplicada para resguardar os direitos das crianças, e não os privar do direito à convivência familiar e comunitária. Para modificar a cultura de institucionalização prolongada, há previsão no ECA de permanência de no máximo de 18 meses em acolhimento. Para os autores Assis e Farias (2013, p. 20):

Neste contexto de mudança de paradigma, os serviços de acolhimento se comportam e reagem de formas diversas. Diversos serviços se ressentem com as diferentes propostas, outros rapidamente se movem em direção ao novo e outros se fecham, questionando o sentido e as reais possibilidades de atuar com foco principal na reinserção familiar.

A autora Weber (2000, p. 33) afirma que nos dias atuais, apesar de não existirem mais as rodas, ainda temos muitas instituições de internamento²⁰ de crianças, chamadas de Unidades de Abrigo, o que para ela não passa de um modelo para disfarçar a ideia da antiga roda. Em

²⁰ Com o advento do ECA, inexistiu internação de crianças.

outras palavras, em muitas situações, as mudanças legislativas não atingiram a questão estrutural, e os problemas de outrora ainda persistem.

Constatando a dificuldade de mudar a realidade histórica da institucionalização de crianças, após amplo debate, o Conanda, em ação conjunta com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), elaborou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária no ano de 2006, e no ano de 2009 as Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Fruto desses novos documentos, o ECA sofreu alterações, com a promulgação da Lei nº 12.010/2009 (Nova Lei de Adoção), inclusive trazendo um novo serviço de acolhimento, qual seja, o familiar.

Os desdobramentos no novo ordenamento jurídico consistem na busca do Reordenamento dos Serviços de Acolhimento, os quais se apresentam como acolhimento institucional na modalidade de abrigo, que atende no máximo 20 crianças em unidade institucional, casa-lar, com capacidade de, no máximo, 10 por unidade residencial e acolhimento familiar, realizado por meio da inserção de crianças e adolescentes em casa de famílias acolhedoras, o qual deve ser preferencialmente utilizado (BRASIL, 2009a). Dessa forma, versa o ECA:

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (BRASIL, 1990).

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora surgiu como alternativa ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes. É uma ferramenta bastante importante para assegurar a convivência familiar e comunitária, haja vista a possibilidade da criança e do adolescente de criar laços de afeto, ter um atendimento mais individualizado, a experiência da rotina familiar, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento.

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. E previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem. (BRASIL, 2009c, p. 38-39).

Outra atribuição do serviço é o acompanhamento da família natural ou extensa, com vistas a promover a reintegração familiar. Para tanto, é necessário organizar ações de forma

conjunta com a rede, articulando com as diferentes políticas sociais para viabilizar condições de acesso para o exercício da parentalidade. Constatada a impossibilidade do retorno da criança, é necessário informar o juízo da infância para as medidas cabíveis, como a inserção em família substituta na modalidade de adoção. Por fim, “[...] representa uma modalidade de atendimento que visa a oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar” (BRASIL, 2006a, p. 42).

Porém, essa modalidade de acolhimento ainda é pouco utilizada no Brasil. Segundo dados do Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): “Em todo Brasil, dos 5.570 municípios, apenas em 272 (4,9%) é prestado o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” (BRASIL, 2018, p. 102).

4 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

4.1 PODER FAMILIAR

O termo poder familiar é utilizado para atribuir aos pais direitos e deveres de cuidados dispensados com seu filho/a. Anteriormente, essa nomenclatura tratava-se do “pátrio poder”, utilizada pela primeira vez no Código Civil de 1916 (Lei nº 3.061, de 1º de janeiro de 1916) para designar o homem como responsável pela família²¹ (BRASIL, 1916). Tal expressão foi alterada pelo Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e também pela Nova Lei de Adoção²² (Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009), como forma de concretização do princípio constitucional consistente na igualdade entre homem e mulher. Nesse arcabouço legal, foram estabelecidas as obrigações familiares em relação aos filhos. Conforme art. 1.634 do Código Civil de 2002:

- I- dirigir-lhes a criação e a educação;
- II- exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III- conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV- conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V- conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI- nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII- representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII- reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX- exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. (BRASIL, 2002).

A lei vai expressar a correlação de forças políticas e os anseios da sociedade em determinado período; por isso, é importante trazê-la neste trabalho para conhecermos os meandros que perpassam pelas relações sociais e familiares. Além da igualdade entre homens e mulheres, no art. 227 da Constituição Federal de 1988, a criança e o adolescente também passam a ser sujeito de atenção do Estado.

Interessante refletir que, para a família viabilizar a proteção de seus membros, em especial da criança e do adolescente, pode recorrer ao Estado, por meio do acesso a políticas públicas como: trabalho e renda, saúde, educação, habitação, esporte e lazer etc. Esses fatores

²¹ Conforme art. 233 do Código Civil de 1916: “O marido é o chefe da sociedade conjugal” (BRASIL, 1916).

²² “Art. 3º A expressão ‘pátrio poder’ contida nos arts. 21, 23, 24, no parágrafo único do art. 36, no § 1º do art. 45, no art. 49, no inciso X do caput do art. 129, nas alíneas ‘b’ e ‘d’ do parágrafo único do art. 148, nos arts. 155, 157, 163, 166, 169, no inciso III do caput do art. 201 e no art. 249, todos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como na Seção II do Capítulo III do Título VI da Parte Especial do mesmo Diploma Legal, fica substituída pela expressão ‘poder familiar’” (BRASIL, 2009a).

são imprescindíveis para a organização do espaço familiar, porém em vários momentos o Estado é ausente, ocasionando danos à população, em especial às famílias em vulnerabilidade social.

A família pobre ganha um novo estatuto: família negligente. Essa categorização justifica a intervenção estatal, pois o discurso não é mais o da falta de condições materiais para o cuidado dos filhos, e sim o desrespeito aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, alimentação, entre outros, que tomam forma nos casos de violência intrafamiliar, “risco social”, exploração do trabalho infantil, etc. Sem considerar que, muitas vezes, a família pobre é privada desses direitos, e conseqüentemente não tem como suprir/garantir as necessidades de seus filhos. (NASCIMENTO; CUNHA; VICENTE, 2007, p. 11).

Assim, a família negligenciada pelo Estado, em alguns casos, não consegue prover proteção a seus filhos e, como decorrência disso, acaba sendo punida, eis que têm seus filhos entregues a esse mesmo Estado, que não cumpriu seu papel e agora assume a responsabilidade pela criança e pelo adolescente da família vulnerável. Nota-se que o Estado é tão partícipe quanto a família, porém não recebe as sanções, ao contrário, passa a ter uma nova oportunidade de assegurar qualidade de vida para o seu tutelado.

A partir do exposto, pode-se apontar como determinantes para o acolhimento, a condição socioeconômica da família, a falta de acesso às políticas públicas, o abandono, a ocorrência de alguma violência contra a criança, o envolvimento dos pais com o uso de substâncias psicoativas. Segundo pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Conanda (SILVA, 2004), entre os motivos de acolhimento estão: “a pobreza com 24,2%; o abandono (18,9%); a violência doméstica (11,7%); a dependência química dos pais ou responsáveis, incluindo alcoolismo (11,4%); a vivência de rua (7,0%); e a orfandade (5,2%)”. Cabe mencionar que foram realizadas buscas por dados atualizados, porém no Censo SUAS²³ não consta essa informação.

A situação de pobreza²⁴ como motivo de suspensão ou destituição do poder familiar também é recorrente, ou seja, a pobreza presente na realidade brasileira desencadeia situações-limite que aparecem como determinantes no momento da decisão judicial. Conforme mensurado no estudo de Fávero, Vitale e Baptista (2008, p. 20):

²³ “Informações sobre raça/cor, escolaridade, motivos da medida de acolhimento, renda familiar e vínculo dos acolhidos com sua família de origem são questões fundamentais para avaliar se as condições socioeconômicas ainda são fatores determinantes para a institucionalização de crianças e adolescentes, mas que ainda não são coletadas pelo Censo Suas. (IPEA, 2021, p. 82).

²⁴ “[...] uma outra situação que se faz presente é que, com o efeito do feixe de discursos de desqualificação e culpabilização das famílias pobres, os quais legitimam a retirada de seus filhos, também se pode pensar na legitimação da insituição adoção. Esta aparece como necessária para fazer frente ao abandono, negligência, incompetência... Opõe-se, então, família problema x família solução, pais inadequados x pais adequados [...]” (PANTUFFI, 2018, p. 17).

Estudos realizados em autos processuais do Judiciário paulistano demonstram que famílias destituídas do poder familiar, que tiveram filhos retirados por ordem judicial ou os entregaram a outras famílias, alegaram, ou constatou-se como **motivação central, a privação econômico-material**, o não-acesso a políticas sociais, a fragilidade dos laços familiares e o desenraizamento em relação à cidade (grifo nosso).

Essa decisão de retirada da criança do espaço familiar em decorrência apenas da situação econômica desrespeita o contido no o art. 23 do ECA: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”. Fávero (2007, p. 188) traz a amplitude da problemática: “[...] nenhuma ação de enfrentamento dessa situação em base será efetiva se não contar com o respaldo de uma política de distribuição de renda e de garantia de acesso a direitos sociais por parte das famílias e das comunidades da quais se originaram”.

A decisão pela destituição do poder familiar deve ocorrer após cessadas todas as alternativas de reintegração familiar. Conforme Digiácomo (2010, p. 193, grifo nosso): “A suspensão ou destituição do poder familiar, portanto, se constitui numa providência **excepcionalíssima**, que somente deve ser tomada em situações extremas, quando comprovadamente não mais houver outra solução”. Para que se chegue a esse entendimento, é necessário cautela e amplo conhecimento da realidade familiar da criança e do adolescente, subsidiado pelo estudo social, instrumento fundamental para auxiliar na decisão do magistrado. Conforme o ECA, art. 161:

§ 1º. A autoridade judiciária, de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público, determinará a **realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional** ou multidisciplinar, bem como a oitiva de testemunhas que comprovem a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar previstas nos arts. 1.637 e 1.638 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou no art. 24 desta Lei. (BRASIL, 1990, grifo nosso).

A perícia, na maioria dos casos, é realizada pelo assistente social e psicólogo, ambos a serviço do Judiciário. Para o assistente social emitir o parecer social²⁵, define primeiramente seus objetivos de atuação em determinada situação, define os instrumentais operativos (entrevista, observação, visita domiciliar), delimita a quem será aplicado, reflete sobre os elementos encontrados e define seu posicionamento sobre aquele caso. Toda essa dinâmica é embasada teoricamente pelos fundamentos do Projeto Ético Político Profissional, do Código de Ética, da Lei de Regulamentação Profissional, das notas técnicas do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), considerando as três dimensões do fazer profissional: ético-político, técnico-operativo e teórico metodológico.

²⁵ “[...] diz respeito a esclarecimento e análises, com base em conhecimento específico do Serviço Social, a uma questão ou questões relacionadas a decisões a serem tomadas” (CFESS, 2006, p. 47).

Portanto, as equipes interprofissionais assumem caráter central nos processos de destituição do poder familiar, à medida que participam ativamente da avaliação das condições da família de exercer o cuidado parental de seu filho/a.

Não é difícil se compreender, portanto, o quão essencial é o papel desempenhado por esta equipe interprofissional na atuação jurisdicional. Suas funções de assessoria para as decisões judiciais, fornecendo, por meio de relatórios e participação em audiências, subsídios para a convicção do magistrado quanto à medida judicial que melhor garanta os interesses superiores das crianças e adolescentes, são fundamentais para contextualizar a demanda do caso à realidade social mais ampla na qual a problemática social trazida ao Poder Judiciário se insere. (...) A atuação destes profissionais, como assessores diretos do Juízo, permitem que os mesmos subsidiem as ações judiciais viabilizando a garantia dos direitos violados e a construção de ações articuladas em rede, que possam prevenir a sistemática ameaça aos direitos fundamentais de cidadania por ausência ou ineficácia das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, bem como às suas famílias. (ABMP, 2008, p. 42).

Em caso de ausência desses profissionais em sua comarca, o magistrado utiliza os profissionais do Poder Executivo, por meio da requisição desse serviço, sem remunerá-lo, para emissão dos estudos e laudos sociais. Essa situação revela a estrutura deficitária do Poder Judiciário²⁶ e o uso arbitrário de seu poder sobre o Executivo, que chega a ceder funcionários para atividades do outro poder. A utilização de profissionais do Poder Executivo torna a rede²⁷ de atendimento à criança e ao adolescente mais frágil, à medida que um dos seus órgãos não está desempenhando seu papel a contento. Isso sobrecarrega o profissional acionado, tendo em vista que, além de realizar os atendimentos inerentes ao seu cargo, terá que produzir o laudo a ser utilizado no processo junto ao Poder Judiciário. Além disso, poderá acarretar morosidade no atendimento de crianças e seus familiares, que necessitam do trabalho da rede. Partilha-se do entendimento de Digiácomo (2013):

É fundamental que o papel de cada órgão, entidade e autoridade seja claramente definido, assimilado por todos e efetivamente cumprido, pois a falha de um único componente do “Sistema de Garantias” e/ou sua atuação desconexa em relação aos demais, fatalmente a todos prejudicará, impedindo que o objetivo comum seja alcançado.

Não bastassem todas essas questões, após a decisão definitiva de destituição do poder familiar, o que o Estado proporciona para propiciar um futuro melhor para a família destituída?

²⁶ Art. 150 do ECA: “Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 1990).

²⁷ Conjunto integrado de ações de instituições governamentais, não governamentais e informais, ações, informações, profissionais, serviços e programas que priorizem o atendimento integral à criança e ao adolescente na realidade local, de forma descentralizada e participativa (BOURGUIGNON, 2001).

Em caso de não adoção e colocação em família acolhedora²⁸, será que os acolhimentos institucionais²⁹ encaminham essa pessoa para uma vida adulta independente?

Ressalta-se que essas situações ainda são a regra hoje em dia, mesmo diante das disposições do ECA³⁰ que limitam em 18 meses a permanência de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento institucional. Tem-se constatado que crianças e adolescentes que passaram a vida nas instituições de acolhimento não estão obtendo a devida emancipação, e estão passando por situações precárias de vida³¹. Nesse sentido, a ausência de vínculos afetivos, decorrente da própria natureza da medida extrema, pode acarretar consequências danosas aos novos adultos/jovens, por exemplo: baixa escolaridade, uso de substâncias psicoativas, envolvimento no tráfico de drogas como alternativa de acesso a renda, gravidez não planejada, não inserção no mercado de trabalho etc. Assim, os filhos desses “filhos do Estado” têm maiores chances de experienciarem a mesma situação vivenciada pelos pais, sendo por sua vez destituídos/violentados, criando o famigerado círculo vicioso da miséria, incompreensão e violação de direitos.

4.2 O PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A destituição do poder familiar é a medida aplicada aos pais que descumprem as obrigações estabelecidas no art. 22 do ECA: “[...] incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (BRASIL, 1990). Ou seja, a medida visa coibir as práticas de violência, abandono e negligência. Nesse contexto, o Código Civil de 2002, no art. 1.638, estabelece casos específicos que autorizam, mediante processo judicial, a desfiliação:

²⁸ O acolhimento familiar surgiu no Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária em 2006, posteriormente incorporado pela Lei de Adoção.

²⁹ Art. 34, § 1º, do ECA: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1990).

³⁰ Art. 19, § 2º, do ECA: “A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito meses), salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1990).

³¹ Considerando-se todas as crianças e todos os adolescentes em Serviço de Acolhimento Institucional (SAI) que frequentam escolas, **83%** estão em defasagem escolar, com distorção série/idade de até dois anos. Comparando-se crianças e adolescentes em SAI com a população da mesma faixa etária no país, tem-se que a defasagem série/idade no Ensino Fundamental de oito anos informada na PNAD 2008 (calculada segundo os mesmos critérios) era de **27,5%**, em 2007, portanto muito menor do que a observada entre crianças/adolescentes nos SAI (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 168).

Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

I- castigar imoderadamente o filho;

II- deixar o filho em abandono;

III- praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV- incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente;

V- regar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.

Parágrafo único. Perderá também por ato judicial o poder familiar aquele que:

I- praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;

II- praticar contra filho, filha ou outro descendente:

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (BRASIL, 2002).

É certo que essa medida visa assegurar que a criança ou o adolescente viva em um ambiente livre de violência, considerando sua condição peculiar de sujeito em desenvolvimento e que necessita de alimentação, saúde, educação, lazer, entre outros. Entende-se que, embora necessária, é uma medida extrema, somente aplicada em situações-limite, dado seu caráter de excepcionalidade, tendo em vista que impacta no rompimento das relações de parentalidade com a família de origem, para que posteriormente a criança possa ser inserida em novo lar na modalidade de adoção.

O ECA delinea algumas alternativas para evitar o rompimento das relações das crianças e dos adolescentes com seus pais, por meio das chamadas medidas de proteção, previstas em seu artigo 101:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I- encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII- acolhimento institucional;

VIII- inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX- colocação em família substituta. (BRASIL,1990).

Antes de optar pela destituição do poder familiar, é necessário construir alternativas que evitem o desligamento parental. A inserção da família considerada vulnerável nos programas e projetos realizados pela rede de proteção à infância nas diferentes áreas, como saúde, assistência social, educação, habitação, é uma forma de fortalecer a família para que

possa superar as situações que impediam ou dificultavam o cuidado adequado aos filhos. Outra opção é a busca pela família extensa, como avós, tios, primos e pessoas com quem a criança ou o adolescente já possui contato e de quem possa receber cuidado.

Assim, somente quando todos os esforços falharem se pode cogitar medidas mais extremas como o acolhimento institucional ou inserção em família substituta. “Ou seja, é preciso que se conclua que o ‘investimento’ feito na família – *a priori*, de boa qualidade, adequado e suficiente – não tenha surtido os efeitos esperados” (PANTUFFI, 2018, p. 14).

Quando uma criança ou um adolescente é submetido a violações de direitos (violência sexual, agressões imoderadas, abandono, entre outras), há denúncia desses episódios para a rede por meio dos mais diversos canais, por exemplo, Conselho Tutelar, Unidade de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), delegacia, Disque Direitos Humanos (Disque 100). Ou seja, a “porta de entrada” no serviço é variada. De imediato, começam os acompanhamentos que também serão distintos conforme a demanda apresentada. Por isso, não há um protocolo padronizado em todos os municípios, dada a especificidade do atendimento e da realidade local.

Constatada a ocorrência de violência, iniciam-se os cuidados e o direcionamento de ações para reverter o quadro. Existem algumas possibilidades de atuação – ainda que essa oferta seja desigual –, que vão impactar no desenrolar da história. É possível a permanência na família? Nesse período de intervenção, é necessário o acolhimento? Quais trabalhos são possíveis de serem realizados? Qual é a rede de apoio disponível para aquela família? Há demandas de saúde, assistência social, habitação? A família tem disposição e possibilidade de modificar a situação? É necessário pensar na esfera individual, nas situações em que são ofertadas possibilidades e os sujeitos não querem alterá-las, ou ainda nas mães que manifestam vontade de entregar o/a filho/a para adoção durante o pré-natal ou na maternidade³², após o nascimento. Há que ser considerada também a escolha pessoal. Esse entendimento é corroborado por Fávero (2007, p. 73): “É importante também levar em conta que não foram encontrados registros nos autos que possibilitem afirmar que todos os sujeitos cuidariam de seus filhos ou ficariam com eles se contassem com uma estrutura familiar, habitacional, comunitária e de trabalho estável”.

Ainda, existem famílias que seguem todas as orientações dos serviços e ainda assim não conseguem romper com as situações que provocaram o afastamento dos/as filhos/as. Podemos pensar nos casos, por exemplo, em que a família é encaminhada para a política de

³² Art. 19-A. “A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL,1990).

habitação: ela faz o cadastro conforme indicado, e a prefeitura não viabiliza a moradia. Essa família é negligente? Há situações em que, apesar de todos os esforços, faz-se necessário o afastamento. Assim, refletir sobre a destituição é conhecer todo o contexto sócio-histórico e político que permeia as relações familiares e políticas.

Dessa infinidade de possibilidades é que os profissionais atuantes na rede firmam seu entendimento no sentido de ser melhor para a criança ter outra família, já que a de origem é incapaz de cuidar dela, ou o acolhimento institucional temporário, visando ao restabelecimento da família para receber a criança novamente. Diante disso, emitem um relatório e o encaminham para o Ministério Público³³ iniciar, via de regra, o processo de destituição do poder familiar ou o mais adequado para garantia dos direitos do sujeito de direitos especiais. Como previsto no art. 101 do ECA:

§ 9º Em sendo constatada a impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, para a destituição do poder familiar, ou destituição de tutela ou guarda. (BRASIL, 1990).

Nesse contexto, o promotor de justiça avalia a situação apresentada e pode entrar com algumas ações: pedido de providências, restrição da convivência familiar, acolhimento institucional ou familiar, suspensão ou destituição do poder familiar, entre outros. Há casos em que uma ação vai culminar em outra, por exemplo, quando é feito o pedido de providências ou de acolhimento, que se torna suspensão ou destituição do poder familiar. Para Pantuffi (2018, p. 69): “Pode haver uma gradação, isto é, o promotor pode ingressar com uma determinada ação e, convencendo-se da gravidade da situação, ingressar com outra mais ‘severa’”.

O processo de destituição do poder familiar ocorre por meio de petição inicial³⁴ do Ministério Público direcionada à autoridade judiciária, o qual possui 120 dias³⁵ de prazo para

³³ “[...] instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, art. 127).

³⁴ Conforme ECA: “Art. 156. A petição inicial indicará:
i. a autoridade judiciária a que for dirigida;
ii. o nome, o estado civil, a profissão e a residência do requerente e do requerido, dispensada a qualificação em se tratando de pedido formulado por representante do Ministério Público
iii. a exposição sumária do fato e o pedido;
iv. as provas que serão produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos” (BRASIL, 1990).

³⁵ “Art. 163. O prazo máximo para conclusão do procedimento será de 120 (cento e vinte) dias, e caberá ao juiz, no caso de notória inviabilidade de manutenção do poder familiar, dirigir esforços para preparar a criança ou o adolescente com vistas à colocação em família substituta” (BRASIL, 1990).

seu término. Nessa relação processual, é possível o pedido de suspensão do poder familiar, o que impacta diretamente no destino da criança, que poderá ser inserida em família substituta³⁶ (guarda, tutela ou adoção) ou encaminhada para o acolhimento familiar ou institucional. Cita-se o art. 157 do ECA:

Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade. (BRASIL, 1990).

No início do processo, a autoridade judiciária determina a citação dos pais, conforme art. 158: “O requerido será citado para, no prazo de dez dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos” (BRASIL, 1990). Após a realização de estudo social ou da perícia pela equipe de atendimento da rede da infância e juventude, também pode requisitar a apresentação de documentos a estabelecimentos públicos, conforme solicitação do Ministério Público, da parte interessada no processo ou da necessidade que entender pertinente.

Feito isso, o processo tem dois caminhos. O primeiro é quando não há contestação, segundo art. 161 do ECA: “Se não for contestado o pedido e tiver sido concluído o estudo social ou a perícia realizada por equipe interprofissional ou multidisciplinar, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por 5 (cinco) dias, salvo quando este for o requerente, e decidirá em igual prazo”. Ou seja, ocorre no caso de os pais optarem por não questionar o procedimento, ou das gestantes que declaram na maternidade o desejo de encaminhar o/a filho/a para adoção³⁷. Estes perdem o poder familiar, sendo rompidos os laços de parentalidade.

O segundo caminho, por sua vez, transcorre quando há contestação pelos pais que desejam permanecer cuidando do/a filho/a e tentarão apresentar para Ministério Público e autoridade judiciária elementos que demonstrem suas condições de exercer o poder familiar (testemunhas, documentos, depoimentos, entre outros). Conforme previsto no art. 162 do ECA:

Apresentada a resposta, a autoridade judiciária dará vista dos autos ao Ministério Público, por cinco dias, salvo quando este for o requerente, designando, desde logo, audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Na audiência, presentes as partes e o Ministério Público, serão ouvidas as testemunhas, colhendo-se oralmente o parecer técnico, salvo quando apresentado por escrito, manifestando-se sucessivamente o requerente, o requerido e o Ministério

³⁶ “Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1990).

³⁷ Encontramos uma espécie de exaltação da entrega, tida como uma saída simples, fácil e rápida, que a um só tempo resguarda o Judiciário (que se livra da necessidade de decidir) e garante mobilidade à fila dos pretedentes (os quais tem acesso a uma criança de forma mais ágil e descomplicada) (PANTUFFI, 2018, p. 162).

Público, pelo tempo de 20 (vinte) minutos cada um, prorrogável por mais 10 (dez) minutos.

§ 3º A decisão será proferida na audiência, podendo a autoridade judiciária, excepcionalmente, designar data para sua leitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias. (BRASIL, 1990).

Posteriormente à sentença, ainda é possível ao procurador da parte ingressar com recurso em 2º grau, solicitando que seja revisto o julgamento realizado no âmbito de 1º grau. Nesse momento, os autos são reavaliados por três desembargadores, que, após análise apurada dos fatos, emitem seu julgamento. Conforme ECA:

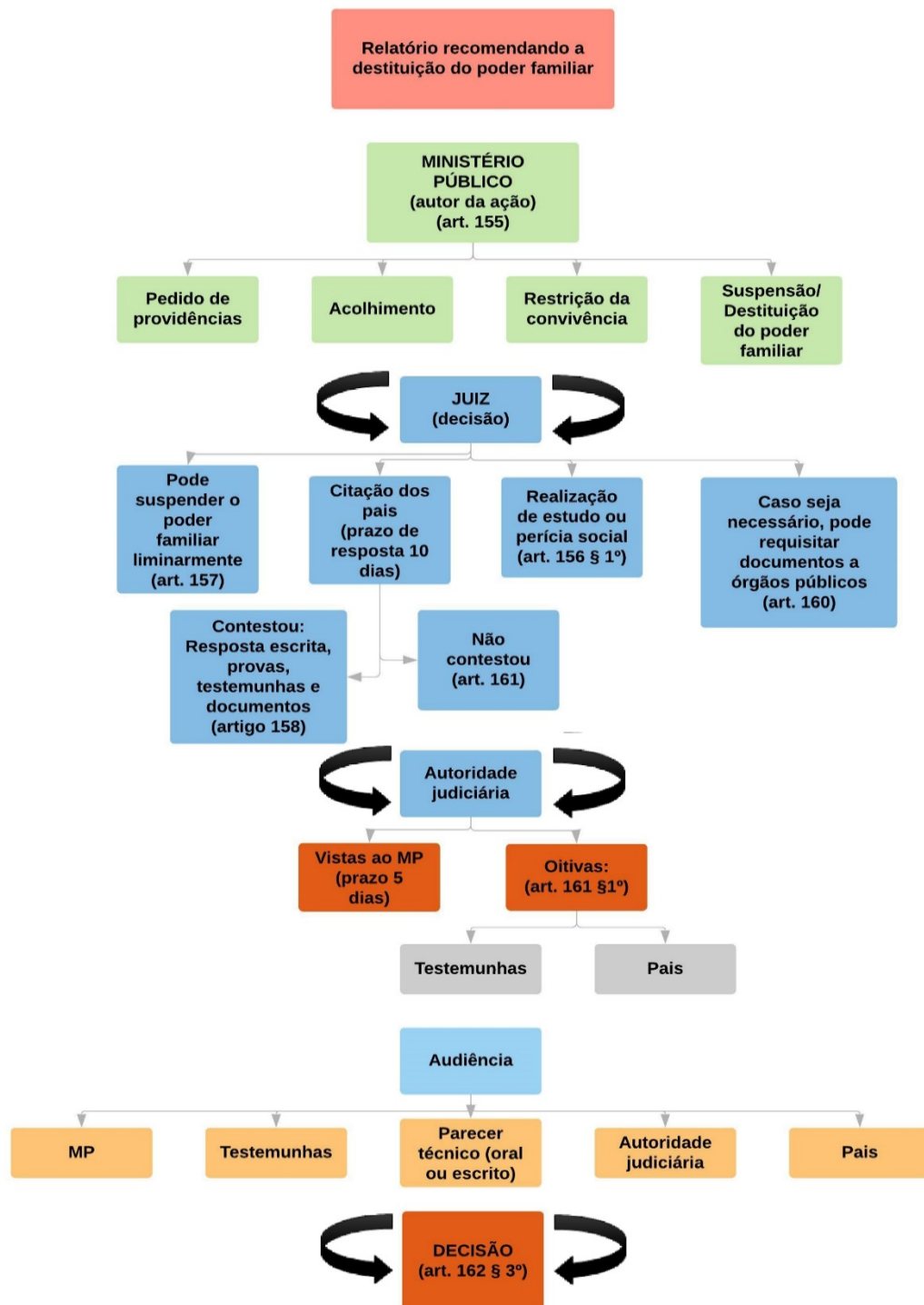
Art. 199-C. Os recursos nos procedimentos de adoção e de destituição de poder familiar, em face da relevância das questões, serão processados com prioridade absoluta, devendo ser imediatamente distribuídos, ficando vedado que aguardem, em qualquer situação, oportuna distribuição, e serão colocados em mesa para julgamento sem revisão e com parecer urgente do Ministério Público.

Art. 199-D. O relator deverá colocar o processo em mesa para julgamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua conclusão. (BRASIL, 1990).

Nota-se que também são estabelecidos prazos para que a situação da criança seja resolvida com celeridade, com vistas a permanecer o menor tempo possível institucionalizada.

Em síntese, baseando-se nos relatórios dos profissionais de rede e/ou da equipe do Poder Judiciário, em manifestações do Ministério Público e da defesa (advogado ou defensor público), nos depoimentos dos pais (quando presentes), de testemunhas e em outras provas, é que o juiz vai firmar seu convencimento sobre o destino da criança e proferirá sua decisão em audiência. Esse trâmite tem previsão no ECA, em seu Capítulo III – Dos procedimentos, na Seção II – Da perda e da suspensão do poder familiar, e foi sistematizado no fluxograma a seguir.

Figura 2 – Fluxo processual da destituição do poder familiar.



Fonte: Elaborada pela autora (2021).

O processo de destituição do poder familiar traz consequências na vida da criança e do adolescente, tão logo a ação seja protocolada, pois ele deixa de residir com seus pais e passa a morar no Serviço de Acolhimento ou em família extensa. Assim, esta e outras implicações serão apresentadas a seguir.

4.3 EFEITOS DA DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

No período em que a criança ou o adolescente aguarda decisão judicial, caso os pais já tiverem sido suspensos do poder familiar, ela/ele estará sob responsabilidade do Estado ou de família substituta, como aponta o Código Civil de 2002, art. 1.734: “As crianças e os adolescentes cujos pais forem desconhecidos, falecidos ou que tiverem sido suspensos ou **destituídos do poder familiar** terão tutores nomeados pelo Juiz **ou serão incluídos em programa de colocação família**” (BRASIL, 2002, grifos nossos). Essa situação remete a outro impacto para a criança durante o processo de decisão: a institucionalização em entidade de acolhimento, considerada como última medida a ser tomada.

No Brasil, há 47.675 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, e apenas 8.276 estão no CNA e no CNCA (CNJ, 2015, 2018).

Tabela 1 – Relação de criança e adolescente por região – Centro-Oeste.

Região	Crianças e adolescentes no cadastro de adoção	Crianças e adolescentes acolhidos
Mato Grosso do Sul (MS)	342	1.051
Mato Grosso (MT)	119	612
Goiás (GO)	194	1.616
Distrito Federal (DF)	168	433
Total Centro-Oeste	823	3.712

Fonte: CNJ (2015, 2018).

Tabela 2 – Relação de criança e adolescente por região – Nordeste.

Região	Crianças e adolescentes no cadastro de adoção	Crianças e adolescentes acolhidos
Maranhão (MA)	100	443
Piauí (PI)	98	481
Ceará (CE)	265	1267
Rio Grande do Norte (RN)	103	295
Paraíba (PB)	91	574
Pernambuco (PE)	397	1485
Alagoas (AL)	85	661
Sergipe (SE)	66	352
Bahia (BA)	205	1494
Total Nordeste	1.410	7.052

Fonte: CNJ (2015, 2018).

Tabela 3 – Relação de criança e adolescente por região – Norte.

Região	Crianças e adolescentes no cadastro de adoção	Crianças e adolescentes acolhidos
---------------	--	--

Acre (AC)	8	228
Amazonas (AM)	72	328
Amapá (AP)	72	326
Pará (PA)	105	1163
Rondônia (RO)	74	375
Roraima (RR)	3	201
Tocantins (TO)	42	163
Total Norte	376	2.784

Fonte: CNJ (2015, 2018).

Tabela 4 – Relação de criança e adolescente por região – Sudeste.

Região	Crianças e adolescentes no cadastro de adoção	Crianças e adolescentes acolhidos
Espírito Santo (ES)	203	1117
Minas Gerais (MG)	1.032	5080
Rio de Janeiro (RJ)	942	4638
São Paulo (SP)	1.866	13.203
Total Sudeste	4.043	24.038

Fonte: CNJ (2015, 2018).

Tabela 5 – Relação de criança e adolescente por região – Sul.

Região	Crianças e adolescentes no cadastro de adoção	Crianças e adolescentes acolhidos
Paraná (PR)	959	3520
Rio Grande do Sul (RS)	1.613	4791
Santa Catarina (SC)	315	1778
Total Sul	2.887	10.089
Total geral	9.539	47.675

Fonte: CNJ (2015, 2018).

No bojo desses indicadores, pode-se depreender que 38.136 crianças estão na incerteza de sua condição de vida, tendo a possibilidade do retorno à família de origem ou da condução à família extensa, ou ainda de inserção em família substituta na modalidade de guarda ou adoção. Ou seja, para essas crianças, não há possibilidade de encaminhamentos imediatos, tendo em vista a complexidade dessas situações, que exigem esforços tanto do Estado (políticas sociais) quanto da sociedade civil.

Há um paradoxo das políticas sociais, pois estas dependem, para sua efetivação, de condições objetivas, muitas vezes inexistentes no Brasil, a partir do entendimento de que o acolhimento vem como medida para salvaguardar os direitos das crianças, que são vítimas das diversas formas de violência (física, sexual, psicológica, entre outras). Por essa condição, têm o Estado como seu tutor, assegurando em um primeiro momento a proteção. Entretanto, logo

em seguida, pode não efetivar os direitos daqueles que outrora protegeu, quando não promove o trabalho de reintegração familiar, preconizado pela legislação, como nas situações em que o acolhido excede o prazo legal de permanência na instituição, qual seja, 18 meses, regido pelo art. 19, § 2º, do ECA.

Entende-se que a destituição de poder familiar é uma decisão difícil de ser tomada, sendo avaliadas também as possibilidades de a criança ser inserida em família substituta, especialmente na modalidade de adoção. Nessa situação, em alguns casos pode ocorrer o aligeiramento do processo de destituição do poder familiar, para compatibilizar com o perfil desejado pelas famílias candidatas a adoção, as quais priorizam recém-nascidos e do sexo feminino (CNA, 2019).

Tais informações estão disponíveis no cadastro de adoção, no qual constam os dados dos adotandos (idade, cor, se pertencente a um grupo de irmãos, se pessoa com deficiência) e também dos adotantes, que somente são inseridos após comparecerem à Vara de Infância e Juventude de seu domicílio, manifestarem o desejo de adotar e preencherem os requisitos legais. Na realidade brasileira, encontram-se cadastrados 46.049 pretendentes a adoção e 9.539 crianças e adolescentes, ou seja, aquelas em que os familiares tiveram o poder familiar destituído e estão aptas para serem adotadas (CNA, 2019).

Tabela 6 – Pretendentes a adoção versus faixa etária dos adotandos.

Adotantes			Adotandos		
Pretendentes por faixa etária	Nº	%	Idade	Nº	%
Pretendentes que aceitam crianças com até 1 anos de idade	5.143	11,17%	Total de crianças com menos de 1 ano	394	4,13%
			Total de crianças com 1 ano	475	4,95%
Pretendentes que aceitam crianças com até 2 anos de idade	6.702	14,55%	Total de crianças com 2 anos	507	5,31%
Pretendentes que aceitam crianças com até 3 anos de idade	8.318	18,06%	Total de crianças com 3 anos	489	5,13%
Pretendentes que aceitam crianças com até 4 anos de idade	6.907	15%	Total de crianças com 4 anos	425	4,45%
Pretendentes que aceitam crianças com até 5 anos de idade	6.975	15,15%	Total de crianças com 5 anos	398	4,17%
Pretendentes que aceitam crianças com até 6 anos de idade	4.719	10,25%	Total de crianças com 6 anos	401	4,2%
Pretendentes que aceitam crianças com até 7 anos de idade	2.634	5,72%	Total de crianças com 7 anos	436	4,57%
Pretendentes que aceitam crianças com até 8 anos de idade	1.569	3,41%	Total de crianças com 8 anos	433	4,54%
Pretendentes que aceitam crianças com até 9 anos de idade	755	1,64%	Total de crianças com 9 anos	469	4,92%

Pretendentes que aceitam crianças com até 10 anos de idade	791	1,72%	Total de crianças com 10 anos	518	5,43%
Pretendentes que aceitam crianças com até 11 anos de idade	410	0,89%	Total de crianças com 11 anos	530	5,56%
Pretendentes que aceitam crianças com até 12 anos de idade	325	0,71%	Total de crianças com 12 anos	602	6,31%
Pretendentes que aceitam crianças com até 13 anos de idade	225	0,49%	Total de crianças com 13 anos	665	6,97%
Pretendentes que aceitam crianças com até 14 anos de idade	130	0,28%	Total de crianças com 14 anos	679	7,12%
Pretendentes que aceitam crianças com até 15 anos de idade	102	0,22%	Total de crianças com 15 anos	736	7,71%
Pretendentes que aceitam crianças com até 16 anos de idade	69	0,15%	Total de crianças com 16 anos	727	7,62%
Pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade	60	0,13	Total de crianças com 17 anos	656	6,88%
Pretendentes que aceitam crianças com até 17 anos de idade e 11 meses	215	0,47%			
Total	46.049		Total	9.540	

Fonte: CNJ (2015).

Observando os dados supracitados, nota-se que o perfil etário desejado pelos pretendentes a adoção tem maior concentração em crianças com até 6 anos de idade, representando, 38.764 pessoas, ou seja, 84,18% dos cadastrados – enquanto que o número total de crianças nessa faixa etária representa 3.089, ou seja, 32,34%. Já na outra ponta, adotando com idade igual ou superior a 7 anos, há 6.451 cadastrados, que representam 67,66%, enquanto os interessados para adotar essa faixa são 7.285, representando 26,82%. Assim, de um lado existe quantidade excessiva de adotantes, e na outra ponta pequena quantidade. Esse cenário vai impactar diretamente na decisão judicial no processo de destituição do poder familiar, que acaba dando tratamento diferenciado no momento da análise desse processo, conforme a idade da criança.

Assim, apesar do discurso de que a prioridade é a criança, as práticas podem indicar o contrário. Aparentemente, busca-se enquadrar o perfil desejado pelas famílias inscritas no cadastro de adoção nas práticas judiciais, à medida que, para casos similares de violência, são dispensados tratamentos diferentes (especialmente em relação a decurso de tempo processual), conforme a faixa etária do envolvido no processo. Tal situação foi percebida no estudo de Pantuffi (2018, p. 162): “Quanto aos bebês – tema surgido a partir das entrevistas da psicóloga e defensora –, encontramos a ideia de que o desejo dos adotantes pelos pequeninos influenciaria no ritmo dos procedimentos relativos à destituição e à adoção”. Ainda nessa dissertação, tem-se:

Antes de mais nada, cabe destacar que o discurso da defensora mostra como, no cenário jurídico, os bebês são tomados de forma objetificada, uma espécie de “mercadoria de alto valor”. No seu relato, são apresentadas duas forças opostas: de um lado, a legislação, que coloca a adoção como direito de todas as crianças e adolescentes (independentemente de sua idade); de outro, uma tendência anônima, cultural, que supervaloriza a adoção de bebês. O trabalho da entrevistada, que por via de regra defende os pais que sofrem processo de destituição, fica então impactado a **depende da idade da criança ou do adolescente em questão**. (PANTUFFI, 2018, p. 124-125, grifo nosso).

Além desse quesito, no CNA, existem outros dois campos que revelam o “perfil desejado” pelos pretendentes, quais sejam, aceitar grupos de irmão e a cor da pele.

Tabela 7 – Pretendentes a adoção – grupo de irmãos.

Adotantes			Adotandos		
Não aceitam adotar grupo de irmãos	28.506	61,92%	Não possuem irmãos	4.267	44,68%
Aceitam adotar grupo de irmãos	17.533	38,08%	Criança com grupo de irmãos	5.284	55,32%

Fonte: CNJ (2015).

Tabela 8 – Pretendentes a adoção – cor/raça.

Adotantes			Adotandos		
Aceitam somente crianças negras	356	0,77%	Crianças negras	1.585	16,6%%
Aceitam crianças negras	25.997	56,47%	Crianças pardas	4.761	49,85%
Aceitam somente crianças pardas	1.852	4,02%	Crianças amarelas	19	0,2%
Aceitam crianças pardas	38.302	83,2%	Crianças indígenas	31	0,32%
Aceitam somente crianças amarelas	45	0,1%	Crianças brancas	3.155	33,03%
Aceitam crianças amarelas	26.993	58,63%			
Aceitam somente crianças indígenas	24	0,05%			
Aceitam crianças indígenas	25.298	54,95%			
Aceitam somente crianças brancas	6.755	14,67%			
Aceitam crianças brancas	42.473	92,48%			
Total de pretendentes que aceitam todas as raças	23.394	50,82%		46.037	

Fonte: CNJ (2015).

Os dados disponíveis no CNA permitem conhecer alguns dos fatores que inviabilizam o processo de adoção. A maioria dos inscritos deseja crianças que não estão disponíveis, ou seja, ainda existe um perfil idealizado e que não corresponde com a realidade brasileira. Essa realidade é composta basicamente por crianças maiores de 6 anos, pertencentes a grupos de irmãos. Assim, no decorrer da pesquisa, serão aprofundados pontos para ampliar a reflexão que envolve o encaminhamento da criança ou do adolescente para família substituta na modalidade

de adoção, bem como as medidas de proteção aplicadas, até que se defina pelo ingresso do processo de destituição do poder familiar, como: os determinantes para a perda do poder familiar, a constituição da rede de atendimento, a capacitação de seus membros, a composição das equipes do Poder Judiciário, a destinação de recursos e a operacionalização do Plano de Convivência Familiar e Comunitária.

Reafirma-se que, para os pais perderem o poder familiar, é imprescindível que ocorra um processo judicial da respectiva destituição, no qual são ouvidos, quando presentes, pai e mãe, pessoas que tenham ligação com o caso, equipe interprofissional, serviços auxiliares do Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Ministério Público, profissionais da rede de proteção à criança e ao adolescente (acolhimento, CRAS, CREAS). Enfim, o magistrado busca colher o maior número de informações, a fim de respaldar sua decisão, que tem como objetivo assegurar, em sua plenitude, os direitos da criança e do adolescente envolvido no processo, conforme determina o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

Diante do conteúdo apresentado sobre a destituição do poder familiar, com características das crianças e dos adolescentes em situação de adoção e perfil dos pretendentes, o próximo capítulo irá descrever de que forma esse trâmite vem ocorrendo em Ponta Grossa (PR), por meio da apresentação dos dados empíricos da pesquisa.

5 DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM PONTA GROSSA (PR)

Ponta Grossa é uma cidade localizada no Segundo Planalto do Paraná, situada a 103 km da capital, Curitiba. Possui população de aproximadamente 355.336 (trezentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e trinta e seis) mil habitantes (IBGE, 2020).

No âmbito judicial, em 16 de dezembro de 1876, foi instalada a Comarca de Ponta Grossa. O primeiro edifício do Fórum é inaugurado em 4 de janeiro de 1928, localizado na Rua Engenheiro Schamber, permanecendo até 1982, quando foi transferido para endereço atual: Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nomeado “Fórum Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães” (TJPR, 2017).

Os ofícios judiciais se dividem em 19 Varas: 1ª, 2ª e 3ª do Juizado Especial Cível Criminal e da Fazenda Pública; Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis; 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais; Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas; 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial; 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho; Vara da Infância e da Juventude; 1ª Vara da Fazenda Pública; 2ª Vara da Fazenda Pública; Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa (CEJUSC).

A Vara da Infância e Juventude está dividida em duas áreas: Cível e Socioeducação, compostas cada uma por magistrado/a e promotor/a e suas respectivas equipes, compostas por assessores formados em Direito, estagiário de pós-graduação e estagiários. Para subsidiar as decisões que envolvem crianças e adolescentes, foi instituído no TJPR o Serviço Auxiliar da Infância e Juventude (SAIJ), o qual dispõe, em Ponta Grossa (PR), de equipe formada por seis assistentes sociais, duas psicólogas e uma comissária (BATISTA, 2021).

O SAIJ desenvolve suas atividades na elaboração de estudos sociais, estudo técnico, avaliação psicossocial, avaliação psicológica e avaliação pedagógica, bem como na organização de curso preparatório de pretendentes a adoção, projetos e parcerias com a rede, participação de audiências concentradas sobre acolhimento, entre outras. Tais atividades se dão em conformidade com o Código de Normas:

Art. 523. As equipes interprofissionais, compostas por profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, lotadas na Direção do Fórum das Comarcas, à disposição das Unidades Judiciárias de Infância e Juventude, atuarão como peritos judiciais e terão como objetivo, primordialmente, prestar conhecimentos técnicos

especializados para subsidiar decisões judiciais e outras ações pertinentes. (TJPR, 2018^a).

No âmbito da Política de Assistência Social, a cidade é considerada de grande porte, habilitada na gestão plena. Possui como órgão responsável por planejamento, execução, coordenação e avaliação da política a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa (FASPG). O município é dotado das seguintes instituições, que compõem a rede socioassistencial governamental na proteção social básica: dez Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e uma unidade móvel, na proteção social especial de média complexidade; três Centros de Referência de Assistência Social (CREAS), e na Proteção Social Especial de Alta Complexidade uma unidade de acolhimento central da criança e do adolescente.

Na composição dos serviços não governamentais, estão registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 28 entidades³⁸, que prestam atendimentos a idosos, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiências e famílias em situação de vulnerabilidade social.

É na política de assistência social que são executados os serviços de acolhimento institucional destinados à criança e ao adolescente afastados do convívio familiar em virtude de medida protetiva, os quais podem ser organizados na modalidade de casa-lar ou abrigo institucional, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009c). Em Ponta Grossa, existem quatro instituições não governamentais que atendem na modalidade de casa-lar, devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. No âmbito governamental, estão disponíveis serviços de acolhimento institucional municipal, e o serviço de acolhimento em Família Acolhedora, instituído por meio da Lei Municipal nº 13.702 de 2020 (PONTA GROSSA, 2020).

Quadro 1 – Serviços de acolhimento em Ponta Grossa (PR).

Instituição	Data de fundação	Capacidade de atendimento	Tipificação	Público alvo
Associação de Promoção à Menina (APAM)	1987	25 meninas	Casa-lar	Meninas de 5 a 12 anos incompletos e excepcionalmente até os 17 anos ³⁹
Escola Profissional Piamartina	1967	30 crianças e adolescentes	Casa-lar	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes

³⁸ Para acessar a lista detalhada com as entidades: <https://redeassocialpg.files.wordpress.com/2021/03/entidades-2021-blog.pdf>

³⁹ <https://www.apampontagrossa.org.br/departamentos>

Instituto João XXIII				
Núcleo Promocional Pequeno Anjo	2013	40 crianças	Casa-lar	Acolhimento institucional para crianças
Francisclara	2010	20 crianças	Casa-lar	Acolhimento institucional para crianças e adolescentes até 12 anos
Atendimento Municipal de Adolescentes	1997	16	Abrigo institucional	Acolhimento provisório 7 a 18 anos
Família Acolhedora	2014		Acolhimento familiar	Acolhimento provisório 0 a 18 anos

Fonte: CMAS (2020).

É pertinente localizar o contexto em que a temática está inserida, pois entende-se que a política da criança e do adolescente preconiza o trabalho em rede, e a análise dos processos está tratando de sujeitos que estão em situação de acolhimento. Assim, é estabelecida uma relação entre a política de assistência social e o sistema de justiça.

5.1 ANÁLISE DOS AUTOS PROCESSUAIS DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DE PONTA GROSSA (PR)

A pesquisa localizou 32 autos processuais em busca realizada pela classe 1426: *perda ou suspensão do poder familiar*, no Processo Judicial Digital (Projudi), ou seja, ingressos de ações para destituição do poder familiar, compreendendo o período de novembro de 2017 a abril de 2019. Destes, 3 ocorreram em 2017, 21 em 2018, e 8 em 2019.

Quadro 2 – Situação processual geral.

Nº	Ingresso da ação MP	Data sentença	A sentença confirmou o pedido inicial?	Reintegração familiar?	Iniciais da genitora	Nº de crianças
1	07/12/2017	15/06/2018	Sim	Não	J.F.L.	1
2	11/12/2017	19/04/2018	Sim	Não	J.L.B.S.	1
3	30/11/2017	09/05/2018	Sim	Não	R.D.P.	3
4	07/02/2018	Não possui	Em trâmite	Sim	R.A.D.S.	1
5 ⁴⁰	07/02/2018	Não possui	Em trâmite	Não	M.S.A.	1
6	08/05/2018	20/01/2020	N/Extinto (reintegração)	Sim	E.M.	1
7	29/06/2018	24/10/2018	Sim	Não	L.D.R.B.R.	1

⁴⁰ Genitor ingressou com a ação.

8	16/08/2018	12/04/2019	N/Extinto (reintegração)	Sim (com tia materna)	R.G.S.	1
9	26/10/2018	20/02/2019	Sim	Não	R.R.D.P.	1
10	04/12/2018	15/05/2019	Sim	Não	A.B.R.	1
11	29/06/2018	26/03/19	N/Extinto (reintegração)	Sim	J.D.O.	1
12	01/08/2018	11/12/2019	Sim	Não	A.T.D.S.	1
13	25/05/2018	19/09/2018	Sim	Não	S.A.M.B.	1
14	29/06/2018	17/10/2018	Extinto (falecimento genitora)	Não	A.P.D.O.	1
15	18/01/2018	11/05/2018	Sim	Não	P.A.L.D.C.	2
16	14/06/2018	23/11/2018	Sim	Não	B.S.G.	3
17	29/05/2018	26/09/2018	Sim	Não	M.L.	1
18	02/02/2018	25/09/2018	Sim	Não	G.P.F.	2
19	04/06/2018	26/09/2018	Sim	Não	J.D.F.L.	1
20	29/05/2018	09/11/2018	Extinto (reintegração)	Sim (com avó paterna)	D.C.P.	1
21	12/03/2018	25/09/2018	Sim	Não	C.D.F.S.	1
22	30/05/2018	23/11/2018	Extinto (falecimento genitora)	Não	V.D.C.	1
23	26/01/2018	08/05/2018	Sim	Não	S.C.	1
24	10/09/2018	17/12/2018	Sim	Não	A.P.D.	1
25	15/02/2019	11/06/2019	Sim	Não	P.M.D.S.	1
26	20/02/2019	07/09/2019	Sim	Não	J.M.P.	1
27	27/02/2019	19/09/2019	Sim	Não	G.M.D.S.	1
28	21/03/2019	26/07/2019	Sim	Não	I.G.A.M.	2
29	11/04/2019	30/07/2019	Sim	Não	D.C.P.	1
30	15/04/2019	16/06/2019	Sim	Não	M.A.C.G.	1
31	25/04/2019	09/09/2019	Extinto a pedido	Não	B.S.G.	1
32	30/04/2019	26/07/2019	Sim	Não	R.D.P.	1

Fonte: TJPR (2021).

Inicialmente, foi traçado um panorama global dos processos, conseguindo visualizar que a maioria das ações ingressadas são providas. Também pode-se observar que há genitoras que perdem os direitos do poder familiar mais de uma vez, situação que desperta questionamentos sobre as intervenções realizadas para mudar o contexto socioeconômico e familiar para que elas passassem a dispor de condições de exercer a maternidade. Faz refletir:

qual maternidade se espera dessas mulheres e quem e como são feitas tais avaliações? No decorrer da análise dos dados, serão aprofundadas as discussões para apresentar os elementos que compõem as decisões, os profissionais que atuam nesses casos, para, enfim, localizar o Estado em meio à problemática estudada.

Ressalta-se que a pesquisa deseja situar o Estado, especialmente no Poder Judiciário, partindo dos seguintes questionamentos: afinal, quem faz parte desse Estado? Quem o compõe? No caso específico analisado, é possível localizar os técnicos no sistema de justiça; assim, se ao término da pesquisa chegar-se à conclusão de que são ações conservadoras e de caráter moralista que permeiam a destituição, será possível rastrear quem detém tais percepções e como elas são construídas.

Tabela 9 – Resultado das ações de destituição do poder familiar (DPF).

Processos	Total
Processos concluídos com sentença confirmando a DPF	23
Processos extintos	7
Processos em trâmite	2
Total	32

Fonte: TJPR (2021).

Os processos extintos ocorreram pelos seguintes motivos: quatro por conta de reintegração à família biológica ou extensa; um a pedido da adolescente acolhida em instituição, tendo manifestado em audiência que não desejava ser inserida em família substituta; dois por falecimento da genitora durante o curso do processo.

Em relação aos dois processos em trâmite, estão suspensos. O primeiro caso se dá em virtude de a criança estar vivendo sob guarda de sua irmã mais velha, permanecendo acompanhada em processo de providência de medida protetiva. O segundo é decorrente do ingresso de ação pelo genitor em desfavor da genitora, solicitando que ela seja destituída do poder familiar, em virtude de ter exposto a filha a situação de risco – incentivando o uso de bebida alcoólica e cigarros, bem como com o cometimento de violência sexual perpetuada pelo padrasto, com sua convivência. Esse caso culminou em outro processo na esfera criminal, em fase de recurso. Portanto, para a pesquisa, optou-se por excluí-los das análises, já que inviabilizam uma afirmação sobre ser sentenciado em favor ou desfavor da destituição do poder familiar.

Assim, tem-se 25 situações de extinção do poder familiar, já que as destituições do poder familiar se tornam extinção, conforme a legislação (Código Civil, art. 1.635):

Extingue-se o poder familiar:
I – pela morte dos pais ou do filho;

- II – pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único;
- III – pela maioria;
- IV – pela adoção;
- V – **por decisão judicial, na forma do artigo 1.638** [o qual trata das causas de perda do poder familiar]. (BRASIL, 2002, grifo nosso).

O início do processo de destituição do poder familiar ocorre por provocação do Ministério Público, em virtude dos acompanhamentos realizados anteriormente, nos autos de medida protetiva que contemplam os atendimentos destinados a promover a reintegração da criança e do adolescente à família de origem. Quando se conclui que foram infrutíferas as tentativas de reintegração, busca-se nova medida com vistas ao encaminhamento para família substituta. Conforme localizado no corpo da inicial: “A total ausência de condições para fazer frente aos cuidados básicos da criança mostram-se evidentes nos **relatórios sociais** presentes nos autos de Pedido de Providência sob nº....” (TJPR, 2021, grifo do original). Em todos os pedidos, é solicitada a suspensão do poder familiar de forma liminar.

Ministério Público: Assim, pelo exposto, requer o Ministério Público:

- 1) Liminarmente, a suspensão do poder familiar dos requeridos e a manutenção da medida de proteção de acolhimento da criança;
- 2) A citação pessoal dos requeridos para, querendo, contestarem a presente ação, consignando, desde logo, a necessidade de realização de busca de endereço dos genitores

Juízo da Infância e Juventude: III-Posto isto, com fundamento no artigo 295 do Código de Processo Civil e 157 do Estatuto da Criança e do Adolescente, **DEFIRO, liminarmente** o pedido, e antecipo os efeitos da tutela pretendida para fins de determinar a **suspensão do poder familiar** de XXX.

Em todos os processos analisados, a decisão foi pela concessão da suspensão liminar do poder familiar, circunstância que impacta também na suspensão do direito de visitas da família biológica à criança ou ao adolescente acolhido. Registra-se que tal medida ocorre de forma bastante rápida, não excedendo o período de 15 dias, como pode-se observar na tabela a seguir.

Tabela 10 – O período entre o ingresso da ação e a suspensão do poder familiar.

Prazo	Processos	%
Até 1 dia	7	23%
De 2 a 7 dias	15	50%
De 7 a 15 dias	7	23%
Superior a 15 dias	1	4%
Total	30	100%

Fonte: TJPR (2021).

Ainda, o pedido inicial do Ministério Público contempla: a realização de **estudo psicossocial** do caso por equipe técnica deste juízo, com visita domiciliar e acompanhamento do caso – nos moldes do disposto no art. 161, § 1º, da Lei nº 8.069/1990 –, e também são

indicadas as testemunhas que serão ouvidas no curso processual, em audiência de instrução, geralmente compostas por assistentes sociais e psicólogas do SAIJ, instituição de acolhimento na modalidade institucional ou familiar e membros do Conselho Tutelar. Também foram encontrados autos em que participaram assistentes sociais de hospital e comunidade terapêutica.

Na decisão prolatada pelo juízo da Infância e Juventude, é determinado o encaminhamento da criança ou do adolescente para a busca por família substituta na modalidade de adoção pelo SAIJ, devendo ocorrer em autos apartados, os quais seguem tramitando em paralelo: “b) naqueles, ao SAI para as devidas anotações e para que informe se existem inscritos neste Juízo, interessados em adoção” (TJPR, 2021). Além disso, são deferidas as testemunhas indicadas pelo Ministério Público em audiência, as quais são ouvidas separadamente na presença do/a promotor/a de justiça, magistrado/a, defensor/a dos pais, ora réus na ação, prestando compromisso de apresentar a verdade dos fatos. Conforme quadro a seguir:

Quadro 3 – Profissionais e instituições.

Profissional	Instituição	Quantidade
Assistente social	SAIJ	4
	Família Acolhedora	1
	Núcleo Promocional Pequeno Anjo	3
	João XXI	1
	Francisclara	1
	Defensoria Pública	1
	Comunidade Terapêutica	1
	APAM	1
Psicólogo	SAIJ	1
	Núcleo Promocional Pequeno Anjo	1
	João XXIII	1

Fonte: TJPR (2021).

Portanto, cabe destaque que todo o pedido encontra alicerce nos depoimentos e relatórios técnicos, os quais são realizados pelos assistentes sociais e/ou psicólogos do Poder Judiciário, das entidades de acolhimento e do Conselho Tutelar, indicando a impossibilidade de as famílias exercerem a responsabilidade parental com seus/suas filhos/as. É com base na avaliação desses técnicos que o trâmite vai se moldando.

Outro aspecto interessante para confirmar a maciça participação e importância dos profissionais é o número de processos em que cada categoria fez parte. Cabe destaque aos assistentes sociais, que foram ouvidos como testemunhas em audiência de instrução em todos os autos analisados.

Quadro 4 – Testemunhas ouvidas nos processos.

Profissional	Processos	%
--------------	-----------	---

Assistente social SAIJ	30	100%
Assistente social Acolhimento Institucional	27	90%
Assistente social Familiar	1	4%
Assistente social Defensoria Pública	1	4%
Assistente social de hospital	1	4%
Assistente social de comunidade terapêutica	1	4%
Psicóloga da instituição	4	13%
Psicólogo SAIJ	3	10%
Psicóloga Defensoria Pública	1	4%
Conselho Tutelar	27	90%
Diretor da instituição de contraturno	1	4%

Fonte: TJPR (2021).

Em síntese, o Ministério Público toma conhecimento dessas situações por meio dos relatórios e escuta em audiência as equipes interprofissionais do SAIJ, de instituições de acolhimento e ainda do Conselho Tutelar nos autos de execução de medida protetiva. Posteriormente, ingressa com a ação de destituição do poder familiar, analisada pelo juízo da Infância e Juventude, com vistas à defesa dos réus (genitores). Novamente, esses profissionais são chamados a se posicionar. Assim, a manifestação realizada pelo/a profissional de Serviço Social, em forma de parecer, laudo, perícia ou testemunho, na maioria nos autos analisados, é preponderante em indicar a desfiliação, já que embasa o ponto de vista das partes no processo.

Conforme extrai-se dos autos, nas intervenções do Ministério Público do Paraná (MPPR):

Em face do que foi exposto, conclui-se que assiste razão ao SAI, vez que, a despeito de todos os encaminhamentos propostos à família, não é possível vislumbrar qualquer possibilidade de reintegração familiar. (1, 16)

Durante a realização da audiência concentrada, foi ouvida a equipe da instituição de acolhimento que, na oportunidade, disse que a genitora não realiza mais visitas à filha, sugerindo a destituição do Poder Familiar. A equipe do SAI constatou que a genitora, bem como a família extensa não possuem condições de manter XX sob seus cuidados.

Em face do que foi exposto, conclui-se que assiste razão o ACOLHIMENTO. (2)

A equipe da instituição de acolhimento relatou e corroborou em audiência que os genitores não demonstram efetivo interesse em reaver os cuidados com o filho, sendo que o genitor apenas realizou duas visitas na instituição anteriormente a suspensão do poder familiar e não manteve outros contatos buscando informações. Ademais, vale ressaltar que a equipe do SAI, responsável pelo acompanhamento da família, igualmente apontou nos relatórios que instruem o pedido de providências e reforçou em audiência que os genitores não ostentam condições de reassumir os cuidados com o filho, sendo que sua permanência no ambiente familiar acabará por resultar na exposição da criança a novas situações de risco. (7)

A total ausência de condições para fazer frente aos cuidados básicos da criança adolescente mostram-se evidentes nos relatórios sociais presentes nos autos de Pedido de Providências. (8, 9)

[...] Na sequência, denota-se que foi acostado relatório da instituição de acolhimento, o qual expôs que a situação da família, natural e extensa, não é favorável à reintegração da criança em tela. (11, 12, 14)

Diante do contexto, a instituição de acolhimento e o SAI sugeriram a destituição do poder familiar. Em face do que foi exposto, conclui-se que assiste razão. (10, 12, 14, 15, 18, 19)

Diante do exposto, a equipe do SAI sugeriu a destituição do poder familiar. A entidade [suprimido] corroborou as informações do relatório social do SAI. (20)

Então, devido a falta de visitas dos familiares, do quadro de saúde fragilizado do infante e do histórico da família, a equipe da instituição de acolhimento sugeriu a destituição do poder familiar. Vale frisar que os genitores foram negligentes em relação aos cuidados com o filho desde antes do acolhimento, sem ter demonstrado também qualquer interesse na manutenção do infante ao convívio familiar, o que já havia sido apontado pelo SAI no relatório de seq... (21)

Também nos despachos do juízo da Vara da Infância e Juventude, estão indicados os argumentos da equipe técnica para embasar a sentença:

Magistrado/a: [...] os fatos relatados na inicial foram suficientemente comprovados através dos relatórios das equipes técnicas e demais documentos constantes nestes e nos autos de acompanhamento... Os relatórios juntados no processo de acompanhamento da criança (em apenso) são taxativos ao demonstrar tal situação (1)

Magistrado/a: Todos os relatos da equipe técnica e Conselho Tutelar constantes dos autos de acompanhamento são taxativos e extremamente seguros ao apontar o abandono da criança em tenra idade. (1, 2, 3, 7, 10, 12, 13, 16, 17, 21, 23)

Magistrado/a: Em audiência de instrução e julgamento, as testemunhas foram claras ao relatar o descuido, o mazelo e o abandono sofrido pela criança. (2,10,18)

Magistrado/a: Tanto é assim que os fatos relatados na inicial foram suficientemente comprovados através dos relatórios das equipes técnicas e demais documentos constantes nestes e nos autos de acompanhamento... (2, 3, 9, 17, 18, 19, 23, 24)

Magistrado/a: Considerando o teor dos relatórios existentes nos autos, bem como o discutido em reunião preliminar à audiência concentrada realizada na entidade, além das declarações hoje colhidas, REVOGO a LIMINAR concedida no movimento [suprimido] e por consequências determino o DESACOLHIMENTO. (11)

Magistrado/a: Sopesando os depoimentos e relatórios devidamente demonstrado está nos autos que a conduta da mãe autoriza a destituição do poder familiar. (23)

Magistrado/a: Na prática, o que se resta claro é a ausência de efetiva ação concreta para garantir o melhor para a filha, somando sua atitude omissa ao des zelo da genitora. Os relatórios das equipes técnicas demonstram isso. A total falta de interesse e cuidado pela filha, por ambos os pais, foi tamanha, que não somente o SAI, mas também a entidade e o CREAS indicam a impossibilidade dos mesmos em permanecerem com a criança. (24)

Na continuidade do trâmite judicial, ocorre audiência de instrução, na qual são ouvidos os réus, ora genitores, e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa dos réus, o que, do universo dos autos pesquisados, ocorreu em somente três processos. Nesse momento são realizadas perguntas sobre contexto familiar, condição de trabalho e renda, uso de álcool e drogas, desejo em exercer a maternidade e paternidade, motivos que provocaram o acolhimento, ou seja, é feita uma avaliação se a família dispõe de condições de cuidar do/a filho/a em ambiente saudável, de forma a assegurar seu bem-estar.

Também são questionados os genitores sobre sua concordância com o pedido de destituição do poder familiar. Registra-se que foram ouvidos em audiência 19 mulheres, das quais apenas 3 concordaram com a ação, e 8 homens, sendo que nenhum deles concordou com a destituição do poder familiar. Os demais manifestaram desejo em permanecer com o poder familiar e, ainda assim, perderam direito de exercê-lo.

Após a audiência de instrução, é aberto o prazo para contestação, momento em que a defesa apresenta sua versão dos fatos, podendo solicitar a alteração da decisão liminar que suspendeu o poder familiar, bem como a extinção dos autos para reintegração da criança ao convívio familiar.

Na pesquisa, identificou-se majoritariamente a Defensoria Pública como procuradora dos genitores, atuando em 26 processos. Nos demais autos, não foram nomeados advogados, pelos seguintes motivos: 2 deles pela concordância das genitoras com a destituição do poder familiar perante o Ministério Público e o juízo da Infância e Juventude; 1 por se tratar de adolescente acolhida, tutelada pelo estado; e 1 pelo fato de a genitora ter sido citada para audiência de instrução, por oficial de justiça, e não ter comparecido no ato nem procurado a Vara da Infância solicitando nomeação de defensor dativo ou a Defensoria Pública para [representa-la](#).

A Constituição Federal brasileira, em seu art. 134, define a Defensoria Pública como:

[...] é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do **inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal**. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Ou seja, é essa a instituição responsável pela assistência jurídica gratuita para as pessoas que não dispõem de condições financeiras de custear um procurador. No objeto de estudo, são peças fundamentais para que os genitores sejam ouvidos e orientados no curso processual. No Paraná, a Defensoria Pública atua em 17 comarcas, constituída por equipe composta pelo defensor/a público/a, técnicos de apoios, formados em Direito, Serviço Social e Psicologia (DPE-PR, 2021).

Ponta Grossa (PR) conta com quatro defensores públicos, três assistentes sociais, um psicólogo, cinco assessores jurídicos, um assistente técnico e um agente profissional de informática atuando na Vara da Infância e Juventude – Cível, Execução Penal.

Assim, ouvidas todas as partes do processo, o juízo da Infância e Juventude prola a sentença, a qual é composta de: (1) relatório, construído, via de regra, com os movimentos processuais, quer sejam, ingresso da ação pelo Ministério Público, citação das partes, concessão de liminar, audiências e partes ouvidas, contestação e alegações finais; (2) fundamentação, em que ocorre a junção dos fatos – comprovados por trechos dos relatórios e relatos em audiência da equipe técnica, Conselho Tutelar – com o direito, citando artigos de lei, jurisprudência; e, por fim, (3) dispositivo:

Posto isto julgo procedente o pedido inicial e, por consequência, declaro extinto o poder familiar dos pais biológicos [suprimido] em relação à seu (a) filho(a): [suprimido] (todos qualificados no início da sentença), o que faço com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

I–Certifique-se, de imediato, sobre esta sentença e, oportunamente, o trânsito em julgado nos autos em que a criança está sendo acompanhada e cumpra-se o lá determinado.

II –Após o trânsito em julgado, averbe-se esta sentença à margem do registro civil da criança [suprimido] – artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Registrado no Sistema Projudi.

Intimem-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Expeça-se também edital de intimação do(a) genitor(a).

Oportunamente, observadas as demais formalidades legais, arquivem-se com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.

Foi verificado durante a pesquisa o período de tramitação dos autos em Ponta Grossa, baseando-se no prazo estabelecido de 120 dias para a conclusão do procedimento, disposto no art. 153 do ECA. Constatou-se que 48% dos processos excedem o tempo disciplinado na legislação.

Tabela 11 – Período de tramitação dos processos concluídos com destituição do poder familiar.

Prazo	Processos	%
Até 120 dias	13	52%
De 120 dias a 240 dias	12	48%
Total	25	100%

Fonte: TJPR (2021).

Ainda, após a sentença, é possível a interposição de recurso em 2º grau, junto ao TJPR, momento em que é rediscutido o caso de forma colegiada por três desembargadores, que podem manter ou alterar a decisão proferida no âmbito do 1º grau de jurisdição. Dos 25 autos analisados, que tiveram sentença confirmada para destituição do poder familiar, a Defensoria Pública ingressou com nove pedidos de recurso, ou seja, em 36% dos casos. Todos os recursos foram reconhecidos e julgados improcedentes por unanimidade. O ECA disciplina o prazo de 60 dias na etapa recursal, segundo art. 99-D.

Tabela 12 – Período de tramitação do recurso.

Prazo	Processos	%
Até 60 dias	5	56%
De 60 a 120 dias	3	33%
Superior a 120 dias	1	11%
Total	9	100%

Fonte: TJPR (2021).

Dessa forma, após análise dos dados, nota-se que o prazo de apreciação dos recursos foi excedido em 44% dos casos, ultrapassando os 60 dias previstos. Além disso, em todos os casos, não foi alterado o julgamento já efetuado no 1º grau.

Para além de como ocorre o processo de destituição do poder familiar no âmbito judiciário, é necessário apresentar os envolvidos e o contexto em que ocorre o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar e a perda das prerrogativas decorrentes do exercício da maternidade e paternidade.

5.2 O QUE REVELAM OS PROCESSOS

Os autos processuais são fontes riquíssimas de informações sobre a trajetória das famílias e das crianças que tiveram suas vidas marcadas pela destituição do poder familiar. Assim, eles expressam mais que a formalidade processual, o cumprimento de prazos (já apresentados nos estudos), também versam sobre as características das partes, os entendimentos dos técnicos e os eventuais encaminhamentos indicados visando à reintegração familiar. Portanto, será exposto na sequência o perfil das crianças, dos adolescentes e de seus familiares.

5.2.1 Perfil de crianças e adolescentes e seus familiares

Para conhecer as crianças ou os adolescentes que foram afastados do convívio familiar, foi construída uma tabela baseada na idade no momento do ingresso da ação pelo Ministério Público. Foram encontrados 37 sujeitos, dos quais 35 crianças e 2 adolescentes. Dos pedidos que culminaram em destituição do poder familiar, tem-se 31 crianças.

Tabela 13 – Faixa etária de crianças e adolescentes total dos processos.

Idade	Total geral		Total c/ família destituída	
Menos de 1 mês	3	8%	3	10%
1 a 2 meses	2	5%	2	6%
2 a 6 meses	6	16%	5	16%
6 meses a 1 ano	2	5%	2	6%
1 a 2 anos	5	14%	5	16%
2 a 3 anos	7	19%	4	13%
3 a 4 anos	1	3%	1	3%
4 a 5 anos	0	0	0	0
5 a 6 anos	0	0	0	0
6 a 7 anos	3	8%	3	10%
7 a 8 anos	2	5%	2	6%
8 a 9 anos	0	0	0	0
9 a 10 anos	3	8%	3	10%
10 a 11 anos	1	3%	1	3%

11 a 12 anos	0	0	0	0
De 12 a 18 anos	2	5%	0	0
Total	37	100%	31	100%

Fonte: TJPR (2021).

Destaca-se, no período analisado, a inexistência da concretização da destituição do poder familiar envolvendo adolescentes. Pode-se problematizar que esse público não seja alvo das ações, em virtude da dificuldade de colocação em família substituta na modalidade de adoção. Pode-se registrar que, na manifestação inicial do Ministério Público, consta um item: “da perspectiva de adoção”, indicando que são avaliadas essas possibilidades antes do encaminhamento da família para destituição.

Observa-se que 84% das crianças foram encaminhadas para inserção em família substituta, na modalidade de adoção, e somente 16% das crianças foram reintegradas na família de origem, conforme tabela a seguir:

Tabela 14 – Crianças reintegradas a família.

Nº	Ingresso da Ação MP	Data sentença	Sentença confirma o pedido?	Reintegração	Nº de crianças	Idade
6	08/05/2018	20/01/2020	N/Extinto (reintegração)	Sim (com os pais)	1	3 anos
8	16/08/2018	12/04/2019	N/Extinto (reintegração)	Sim (com tia materna)	1	15 anos
11	29/06/2018	26/03/2019	N/Extinto (reintegração)	Sim (com os pais)	1	2 anos
20	29/05/2018	09/11/2018	N/Extinto (reintegração)	Sim (com avó paterna)	1	6 meses

Fonte: TJPR (2021).

A reintegração familiar ocorreu apenas com quatro crianças; destas, duas regressaram para a responsabilidade dos pais, uma para a tia materna e uma para a avó paterna. Foram identificados como determinantes para o retorno para a família biológica seguir orientações e encaminhamentos fornecidos pelos profissionais da rede, como frequentar o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mudar de residência, ser assíduo nas visitas no acolhimento. Nos processos, foi necessário apresentar documentos comprovando tais atitudes, como relatório de frequência no serviço, anexado nas manifestações da Defensoria Pública ou referenciado nas falas dos técnicos durante as audiências.

Juízo da Infância e Juventude: Como disse a Doutora (promotora) vocês podem pensar nisso. Se de repente perceberem, tomarem consciência que não podem cuidar nós vamos encaminhar para uma família, uma família que tenha estrutura, que vai fazer o possível para criar. Se os senhores entenderem dessa forma, acharem que esse é o caminho, depois de falarem com a defensora. Podem explicar isso para defensoria pública. Mas um filho, nem sempre a entrega significa que não gosta. Às vezes demonstra que tem carinho e que gostaria que tivesse um atendimento adequado. Tá

bom? Pensem nisso, conversem entre vocês e conversem com a advogada que é a defensora, tá bom? (audiência 6)

SAIJ: Desde o nascimento da filha xx, não temos verificado indícios de uso de álcool por parte da genitora, a qual tem se esforçado para garantir os direitos da criança. Durante a visita domiciliar, xx encontrava-se na moradia, com condições razoáveis de higiene, mas com a vacinação e puericultura atualizadas(estudo social 6).

SAIJ: Considerando os relatos obtidos, verificamos que a genitora e seu companheiro realizaram alterações significativas em seu modo de vida a fim de receber os filhos sob sua guarda. A mudança de endereço mostrou-se importante para que os mesmos pudessem oferecer aos filhos condições mais adequadas e estáveis.

Quanto à condição socioeconômica, verifica-se que a família possui dificuldades de renda, considerando o trabalho instável de XX(genitor) No entanto, os avós paternos se comprometeram a auxiliar na medida do possível a família. Dessa forma, não verificamos fatores impeditivos para a reintegração familiar de YY(criança) junto à genitora e seu companheiro, desde que os mesmos se comprometam a manter o tratamento no CAPS AD e permanecer na atual residência (estudo social 11).

Defensoria Pública: Está-se aqui abordando muito mais questões de fato do que de direito, porquanto, fazendo-se uma exemplificação de todos os processos de destituição analisados por este Juízo no ano de 2018, em quantos deles requeridos e requeridas que contestaram a ação realmente mudaram suas vidas para reaver seu poder familiar? A resposta não é difícil. A legislação é clara, é sempre a mesma e igual para todos. Todavia, as partes não o são, cada caso concreto deve ser analisado dentro de cada singularidade, por trás dos autos existem pessoas, e toda a evolução que estes requeridos conquistaram não pode ser simplesmente ignorada. (6)

Juízo da Infância e Juventude: Considerando as declarações hoje colhidas nestes e nos autos de Destituição do Poder Familiar onde os genitores ratificaram a intenção de receber a filha XX a em seu convívio, bem como as informações da equipe técnica deste juízo e da Defensoria Pública, mov. verificando-se condições favoráveis e melhora considerável da conduta familiar, DETERMINO O DESACOLHIMENTO da criança XX com a conseqüente entrega a seus genitores. (sentença 6)

Ainda a respeito da reintegração, tem-se um caso bastante complexo para apresentar, o contido nos autos 8, no qual foi possível conhecer a história de um adolescente que foi encaminhado inicialmente para tratamento de drogadição em uma comunidade terapêutica. Posteriormente, esse adolescente foi encaminhado para o acolhimento institucional; após, foi feito um longo trabalho da equipe técnica da instituição com a família extensa, inicialmente pela observação da existência do vínculo, bem como da identificação das dificuldades financeiras de acolher mais uma pessoa. Por fim, foram organizadas estratégias para romper com as fragilidades e proporcionar o retorno para a família de origem, como preconizado na legislação.

Outro ponto observado na leitura dos autos desse caso é que, no decorrer da medida protetiva (acolhimento), percebeu-se que não havia envolvimento do adolescente com o uso de drogas, motivo inicial da separação da sua família e do encaminhamento para tratamento. Tal fato é bastante grave, se considerarmos o longo período que permaneceu sob medida equivocada e a perda de um período importante no desenvolvimento das habilidades de interação social e comunitária.

Assistente social acolhimento: Foi acolhido na comunidade terapêutica com dez anos e depois foi para o acolhimento. Ele ficou dois anos na comunidade. Dra, isso é o que falam, mas ele nega qualquer tipo. Porque a escola diz que, eu to falando diz que, porque são as informações que eu tenho. Mas pode ser porque a mãe fazia uso de fogão a lenha e ele ia com o cheiro de fumaça na roupa e ia ficando com cheiro e aí suspeitou que esse menino fazia uso de substância, mas ele nega qualquer uso.

Se a Dra olhar para ele a Dra não diz que ele fez uso de substância psicoativa e ele foi lá com a justificativa que ele fazia uso. [...] Tem 3 anos e pouco que está no acolhimento, mais o tempo da Comunidade. Quase seis anos de acolhimento institucional. [...].

Reafirma-se a importância do trabalho desenvolvido pela equipe técnica para viabilizar a reintegração familiar. Inicialmente, foi feita a constatação da existência de vínculo afetivo entre o adolescente e sua tia, culminando na construção de estratégia para estreitar a convivência, por meio das visitas institucionais e dos passeios de fim de semana; assim, ampliou os momentos de trocas e forneceu orientações para a família reunir condições de receber o sobrinho. Especialmente, nesse caso, o impeditivo era a necessidade de adaptação na moradia, e não a ausência de vontade de cuidado ou falta de afeto. Conforme extraiu-se dos autos:

Ele tem um vínculo muito forte com a tia XX que nós levamos hoje para fortalecer esse vínculo. Ela é comprometida, ela se preocupa, aceita o menino lá. Só que tem aquela questão, tem a questão financeira, ela já cuida da irmã mais velha do xx. Eles tem esse vínculo mesmo. Nossa intenção é que esse menino seja reintegrado a essa tia. [...] Nós estamos fazendo esse trabalho. Ela diz que nesse momento não dá. Estamos esperando vir esse retroativo⁴¹ que está em 41.000,00 no INSS para essa tia reformar a casa, já que ela mora numa casa da PROLAR, onde moram várias pessoas, e ela diz que não tem condições de receber o xx. Mas quem sabe com esse recurso consiga construir um quarto para receber esse menino, porque é único vínculo que ele tem.

Nós levamos ele toda sexta-feira na casa da tia. Isso porque ele pede para ir a casa da tia. Um dia ele aprontou e ela pediu para que ele não fosse faz uns dois meses. Mas aí a gente conversou e ela continuou aceitando. Só que nós vamos insistindo, uma hora tem que dar certo, pois é o único vínculo que esse menino tem. (8)

Ministério Público: Ocorre que, em audiência realizada nos autos de Pedido de Providências em apenso, que se encontra ativo, e tramita sob n. Xxx, determinou-se a **entrega do adolescente para sua tia.** (grifos nossos).

Nota-se, na história descrita, o compromisso e o empenho da equipe profissional, estando esta alinhada com as Orientações Técnicas do serviço de acolhimento: “Além das questões da metodologia do trabalho, as crenças dos profissionais acerca das famílias e o modo como se relacionam com as mesmas, também influenciam os resultados das intervenções” (BRASIL, 2009b, p. 39).

Sobre as crianças que tiveram suas vidas decididas nos autos de destituição do poder familiar, foi detectado um número expressivo de ausências do registro do pai. Logo, muitas das crianças contam somente com a figura feminina como parte da ação.

⁴¹ Pensão por falecimento do pai.

Tabela 15 – Filiação no registro.

Quem registrou	Criança ou adolescente	%
Somente a mãe	15	41%
Somente o pai	0	0%
Pai e mãe	22	59%
Total de crianças	37	100%

Fonte: TJPR (2021).

Além da situação registral, adiciona-se, baseado na leitura dos autos, a informação de que existem três genitores falecidos, em data anterior ao ingresso da ação, e um genitor de dois filhos que faleceu no curso do processo. Assim, além do grande número de filhos sem pai, observa-se que o ato de registrar, quando ocorre, pode se tratar apenas de formalidade, não necessariamente constituindo convivência ou responsabilidade. Segundo o Ministério Público: “O genitor, por sua vez, não possui nenhum contato com os filhos há anos” (3).

Os dados sobre os registros são fortes indicadores de que a responsabilidade parental ainda é atribuição feminina, já que 15 crianças são registradas somente no nome da mãe, ou seja, 41%. São mulheres que são responsáveis pelo sustento de seus filhos, advindas dos setores populares, com envolvimento com drogas, prostituição e situação de rua. Esse contexto também foi localizado em outra pesquisa, conforme a seguir:

[...] as mães que têm seus filhos disponibilizados à adoção são mulheres miseráveis, com experiência de vida nas ruas e em abrigos, usuárias crônicas de drogas lícitas ou ilícitas, muitas com algum tipo de problema mental, normalmente com vínculos de família esgarçados ou perdidos, portanto sem o apoio de familiares, e sem a presença do genitor de seus filhos. (SANTA BÁRBARA, 2012, p. 7).

As famílias que têm seus/suas filhos/as encaminhados/as para adoção são chefiadas por mulheres pobres, com dificuldade de acesso a trabalho, renda e moradia, pouco nível de instrução escolar, demandando acesso a políticas públicas para garantir a sobrevivência. Diante desse contexto é que são avaliadas suas condições de exercer as funções de pai e mãe.

Para caracterizar as famílias, a primeira busca ocorreu por meio da aba “partes” no Projudi, onde constam informações gerais, como nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF, das quais foi possível encontrar somente a informação de dez genitores nos aspectos de idade, sem os demais detalhes. Assim, para obter mais detalhes foi necessário buscar nas peças processuais, que na maioria das vezes apenas citavam os nomes dos envolvidos. Não tendo documentação nenhuma anexa ao pedido inicial do Ministério Público, o qual mencionava os autos de acompanhamento da Medida Protetiva. Assim, a alternativa foi a degravação das audiências em que as partes foram ouvidas e forneceram alguns elementos sobre suas condições de vida. Conforme sistematização a seguir:

Quadro 5 – Perfil dos genitores.

N°	N° filhos	Genitora			Genitor		
		Idade	Esc.	Ocupação/renda	Idade	Esc.	Ocupação/renda
01	1	51	Analf.	NC	-	-	-
02	2	21	NC	Vende balas	NSA	NSA	NSA
03	1	34	NC	Do lar	24 ⁴²	NC	NC
	2				24		
	3				-		
06	1	43	NC	Do lar	50	NC	Pedreiro
07	1	38	NC	Local incerto	55	NC	Chacreiro
08	1	45	NC	S/renda	-		-
09	1	44	NC	Prostituição	NSA	NSA	NSA
10	1	29	NC	Local incerto	NC	NC	NC
11	1	19	NC	Do lar	24		Esquizofrenia
12	1	26	EFI	Situação de rua	NSA	NSA	NSA
13	1	21	EFI	Situação de rua	24	EFI	Morador de rua
14	1	36	NC	Do lar/esmolas	NSA	NSA	NSA
15	1	44	NC	Do lar (benefício)	NSA	NSA	NSA
	2						
16	1	37	NC	Local incerto	NSA	NSA	NSA
	2				NSA		
	3				NSA		
17	1	30	NC	Do lar	NSA	NSA	NSA
18	1	29	NC	Local incerto	NSA	NSA	NSA
	2				NSA		
19	1	20	NC	Local incerto	22	Local incerto	
20	1	36	NC	Situação de rua	36	Situação de rua	Situação de rua
21	1	17	EFI	Do lar	21	Cursando EJA (9)	Sorveteiro
22	1	33	NC	Prostituição	NSA	NSA	NSA
23	1	34	NC	Prostituição	NSA	NSA	NSA
24	1	35	NC	Do lar / 1 salário (benefício)	40		Reciclagem Autônomo
25	1	18	NC	Prostituição	NSA	NSA	NSA
26	1	21	NC	Prostituição	S/ inf	S/inf.	S/inf.
27	1	19	NC	Do lar	25		Autônomo Borracheiro
28	2	32	NC	Do lar/esmolas	S/inf.	S/inf.	S/inf.
29	1	37	NC	Situação de rua mendicância/venda de balas	S/inf.	S/inf.	S/inf.
30	1	23	NC	Do lar	NSA	NSA	NSA
31	1	38	NC	Local incerto	NSA	NSA	NSA

⁴² Sem contato com os filhos.

32	1	36	NC	Do lar	NSA	NSA	NSA
Total	37						

Obs.: NC = não consta; NSA = não se aplica.

Fonte: TJPR (2021).

Em síntese, a pesquisa empírica revela um total de 37 crianças, 27 mulheres e 32 homens, já que foram localizados 5 processos (3, 15, 16, 18, 28) com grupo de irmãos, com a mesma filiação paterna e materna.

A partir do panorama das famílias, ficou demonstrada a ausência de dados referentes a renda familiar e escolaridade, pois não apareceram especificamente nos autos analisados, podendo descrever apenas que quatro mulheres cursaram o Ensino Fundamental incompleto e uma é analfabeta. Dos homens, cita-se que um possui Ensino Fundamental incompleto e outro estava matriculado na Educação de Jovens e Adultos (EJA). Assim, essa ausência de dados pode indicar que tais elementos não são considerados para a análise dos casos.

No quesito ocupação dos genitores, é possível apresentar apenas a situação dos que compareceram no momento da audiência de instrução, ou seja, oito pais. Depreende-se que nenhuma das mulheres estava inserida no mercado de trabalho, uma possuía renda pelo recebimento de pensão por morte do companheiro, e outra citou receber o auxílio Bolsa Família, outras estavam envolvidas em situação de prostituição, apontada nos momentos de audiência como alternativa para o sustento dos filhos – ou, como apontado pelas equipes, para custear a aquisição de substâncias psicoativas, especialmente, crack –, outras estão em situação de mendicância ou rua. Esses aspectos parecem ser determinantes para o impedimento do exercício da maternidade nos casos analisados.

Para delimitar os traços das mulheres, as que desempenhavam atividades domésticas foram consideradas do lar, mas cabe registrar que, das 11, tem-se registros de que duas saíam para vender balas no semáforo (2, 29). Os sujeitos indicados que vivem em situação de rua podem estar exercendo alguma atividade para sobrevivência, como flanelinha, chapeiro, mas não constam esses detalhes nos autos; o que se pode citar é a ocorrência de pedido de esmolas detectados em dois autos (13, 28).

Tabela 16 – Ocupação.

Profissão/ocupação	Genitor	%	Genitora	%
Reciclagem	1		-	
Prostituição	-		5	
Do lar	-		11	
Construção civil	1		-	
Situação de rua	2		3	
Em local incerto	2		6	
Esmolas	-		2	

Chacreiro	1	
Sorveteiro	1	
Borracheiro	1	
Desempregado	1	
Não consta	22	
Total	32	27

Fonte: TJPR (2021).

Reitera-se que as poucas informações encontradas sobre os pais foram obtidas da degravação das audiências, que apontam cinco deles como trabalhadores autônomos, executando atividades de reciclagem, jardinagem, construção civil, 10 hacareiro e sorveteiro, todos no mercado informal de trabalho.

Sobre a idade dos pais, foi possível obter dados de 27 mulheres e de 10 homens, conforme tabela a seguir.

Tabela 17 – Faixa etária dos genitores.

Faixa etária	Genitora	%	Genitor	%
Adolescente	1	4%	-	
18 a 20	4	15%	-	
21 a 24	4	15%	5	16%
25 a 29	3	11%	1	3%
30 a 34	4	15%	-	
35 a 39	6	22%	1	3%
40 ou mais	5	18%	3	9%
Nada consta	-		22	69%
	27	100%	32	100%

Fonte: TJPR (2021).

Após traçar o perfil das famílias envolvidas na destituição do poder familiar, é possível afirmar que são famílias chefiadas por mulheres, que vivem em situação de pobreza absoluta, sem acesso a trabalho e renda, convivendo com as mais variadas situações de exclusão. Todo esse cenário não é problematizado no bojo do processo, o que culmina em avaliações superficiais, que incidem em determinações pontuais e mecânicas. Com isso, resolve-se apenas a situação isolada, como na lógica visualizada de aligeiramento da retirada das crianças da família pobre e encaminhamento para a família adotiva, ou seja, da família “incapaz” para a “capaz”, em uma lógica simplista e de senso comum. Quando não se problematiza esse contexto, não se trabalham as causas da questão, podendo implicar uma ausência de estratégias que contribuam para o exercício da parentalidade.

Outro aspecto importante para se citar é que, no momento do ingresso da ação pelo Ministério Público, a criança ou o adolescente envolvido na ação já estava afastado do convívio familiar, por meio de medida protetiva que determinava seu acolhimento, viabilizada em todos

os casos na modalidade institucional, tendo registro da transferência de três crianças para a modalidade familiar. Esse elemento é corroborado pelos dados a seguir.

Tabela 18 – Instituições de acolhimento e crianças.

Instituição	Nº de criança	Porcentagem
Associação de Promoção à Menina-APAM	1	3%
Escola Profissional Piamartina Instituto João XXIII	2	5%
Francisclara	9	24%
Núcleo Promocional Pequeno Anjo	25	68%
Serviço Família Acolhedora	3 ⁴³	8%
Total	37	100%

Fonte: TJPR (2021).

Os dados apontam que, apesar da previsão legal contida no ECA, que versa sobre a priorização do acolhimento em ambiente familiar, encontrou-se na realidade o oposto, já que todas as crianças passaram pelo acolhimento institucional, e apenas 8% delas foram encaminhadas para a modalidade familiar. Outro dado interessante é referente ao maior índice de ocupação de vagas que ocorre na instituição Pequeno Anjo⁴⁴, concentrando 68% das crianças estudadas na pesquisa.

Sobre o destino das crianças que estavam acolhidas, todas foram encaminhadas para adoção. Contudo, não é possível afirmar a efetivação do intento, já que o deslinde do feito se encontra em autos em apenso, aos quais não foi solicitado acesso, e tramitam em segredo de justiça.

A partir do acesso ao site da Vara da Infância e Juventude, obteve-se dados sobre adoção na comarca, referentes aos anos de 2018 e 2019.

Quadro 6 – Crianças e adolescentes encaminhados para adoção.

2018				2019			
01	1 ano	Feminino		01	1 ano	Masculino	
02	10 anos	Masculino		02	8 dias	Masculino	
03	6 anos	Masculino	Irmãos	03	12 anos	Masculino	
04	4 anos	Masculino		04	19 dias	Masculino	
05	1 ano	Masculino		05	11 anos	Masculino	
06	1 mês	Masculino		06	15 anos	Masculino	
07	13 anos	Feminino		07	10 meses	Feminino	

⁴³ As três crianças que foram encaminhadas ao acolhimento familiar estiveram anteriormente em acolhimento institucional; assim, o total permanece 37.

⁴⁴ Sua finalidade primordial é a proteção à criança e a convivência familiar, na perspectiva de reduzir o tempo de acolhimento e garantir o direito à família, seja na modalidade de adoção, guarda ou retorno a família biológica. Funciona com órgão colegiado, sob a coordenação da juíza Noeli Reback, da Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa, e tem capacidade para atender 40 crianças, assegurando berçário adequado, condições de acessibilidade para crianças com deficiência, espaço físico apropriado e atendimento interdisciplinar de profissionais e técnicos. <https://www.varadainfanciapontagrossa.com/sobre-1-c2427>

08	1 ano	Masculino		08	1 ano	Feminino	
09	12 anos	Feminino		09	9 anos	Feminino	
10	3 anos	Feminino		10	8 dias	Masculino	
11	2 anos	Feminino	Irmãos (extinto por desistência)	11	5 meses	Feminino	
12	8 anos	Masculino		12	8 meses	Feminino	
13	6 meses	Feminino		13	12 dias	Masculino	
14	4 meses	Masculino		14	16 anos	Feminino	
15	4 meses	Masculino		15	20 dias	Feminino	
16	1 ano	Masculino		16	10 meses	Feminino	
17	3 anos	Masculino		17	8 meses	Feminino	
18	1 mês	Masculino		18	10 dias	Masculino	
19	1 ano	Masculino		19	1 ano	Masculino	
20	6 anos	Masculino		20	10 anos	Masculino	
21	10 anos	Masculino		21	4 anos	Feminino	
22	10 anos	Masculino					
		Total	22 crianças/adolescentes			Total	21 crianças/adolescentes

Fonte: TJPR (2018b).

Considerando que no ano de 2018 ocorreram 21 destituições e 22 adoções, há o indicativo de que as crianças dos autos analisados foram inseridas em novas famílias por meio da adoção. Dessa maneira, observa-se que há empenho no encaminhamento da criança para adoção, notado pela velocidade que se busca romper com a convivência familiar, desde o momento da suspensão do poder familiar, que impede as visitas, até o breve encaminhamento para o SAIJ localizar famílias pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do CNJ. Esses dados sinalizam que a probabilidade de a criança retornar para o ambiente familiar é ínfima.

No bojo dessa discussão, foi alterado o ECA no tocante ao encaminhamento para a adoção, por intermédio da Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, que versa sobre a inclusão no cadastro de adoção de crianças acolhidas que não receberam visitas de seus familiares por 30 dias. Segue transcrição do dispositivo legal.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 10. Serão cadastrados para adoção recém-nascidos e crianças acolhidas não procuradas por suas famílias no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia do acolhimento. (BRASIL, 1990).

Tal entendimento é repleto de problemas, pois estabelece um mecanismo automático de cadastramento, sem que haja o processo de destituição do poder familiar, requisito necessário para que a criança esteja em situação de adoção. Além disso, inviabiliza que a família de origem ou extensa tenha o direito ao contraditório, olvida o princípio da prevalência da permanência na família natural ou extensa, atribui o direito à convivência familiar e comunitária por meio da

família substituta. Ao que parece, o critério mais relevante nesse dispositivo é o tempo, implicando desconsiderar todo o arcabouço teórico e legislativo que envolve a temática, bem como eventual problema familiar que impeça as visitas. Isso ocorre, por exemplo, no caso dos autos 12: “A genitora afirma, ainda, que ficou um período de 2 (dois) meses sem visitar o filho por conta de nova recaída” (Defensoria Pública).

Ponderando os assuntos já expostos até o momento, especialmente sobre o contexto familiar das crianças e dos adolescentes que são encaminhados para adoção, no próximo item serão apresentados os principais motivos que culminaram na perda do direito de exercer a maternidade e paternidade na realidade estudada.

5.2.2 Motivos para a destituição do poder familiar

No universo analisado de 32 processos de destituição do poder familiar, foram encontrados na petição inicial do Ministério Público fatores que culminaram no ingresso da ação presentes no processo de medida protetiva promovido anteriormente, nos depoimentos dos técnicos durante as audiências e na sentença. Organizamos a tabela pelo número de vezes que a motivação foi citada, tendo em vista que nos processos foram encontrados mais de um motivo.

Tabela 19 – Motivos da destituição do poder familiar.

Motivos	MP	Sentença
Abandono	7	7
Negligência	16	16
Uso de substâncias psicoativas	22	22
Violência sexual	4	4
Violência física	5	5
Condições de moradia	5	5
Situação de rua	4	4
Mendicância	3	3
Uso de álcool	3	3
Vulnerabilidade socioeconômica	7	7
Histórico familiar	8	8
Transtorno mental	3	3

Fonte: TJPR (2021).

Ainda que a legislação seja expressa em mencionar que a pobreza não é motivo para o afastamento familiar, nota-se, na pesquisa empírica, que tal aspecto é preponderante para o rompimento filial, tendo em vista que os motivos citados no quadro têm total relação com a situação de pobreza, a dificuldade de acesso a políticas sociais, a exclusão social. Observa-se ainda que as famílias foram representadas pela Defensoria Pública, que atende somente pessoas que não possuem condições de constituir um defensor.

Sobre a situação envolvendo a vulnerabilidade de renda, encontrou-se nos autos relatos de crianças que passavam fome, casas sem energia elétrica e ainda a interface com a ocorrência de violência intrafamiliar, demonstrados nas falas a seguir:

Assistente Social acolhimento: Tem uma questão que é bastante marcante, que é **fome** que essas crianças passaram. (3)

Conselho Tutelar: [...] A evasão escolar, relatório da escola; que as crianças iam com muita fome na escola, que na sexta feira que eles têm um período só até o meio dia, que eles tavam em período integral eles ficavam muito triste de voltar para casa porque não tinham alimento. (3)

Conselho Tutelar: As crianças passavam **fome**, segundo relatório da professora eles juntavam comida, resto do lixo, punham nos bolsos porque o padraço colocava eles no quartinho escuro, mas o quartinho era escuro, porque na casa não havia luz, a luz era cortada, mas ele colocava os dois lá para amedrontar e agredia, tanto que em atendimento anterior ele tinha dado bofetão que deixou o olho dela roxo, como ta escrito no relatório. (18)

[...] e na pasta do Conselho tinham relatórios da escola que os únicos banhos que ela tomava era lá, que ia com fome, as vestimentas dela. (16)

Assim, diferentes profissionais visualizaram situações de miséria extrema que impactou no acolhimento da criança ou do adolescente e posteriormente no encaminhamento do processo de destituição do poder familiar. Também foram localizados em outros momentos o termo “vulnerabilidade social”, ainda que sem uma definição clara do que se enquadra na expressão, dando indícios de que seja a ausência de determinada condição socioeconômica que forneça o mínimo de bem-estar a seus membros, como alimentação, higiene, habitabilidade. Conforme extraído dos autos analisados:

Ministério Público: E a vulnerabilidade socioeconômica da XX(genitora)? É grande?
Conselho tutelar: É grande. Porque com seis filhos que ela está cuidando, vivia somente da ajuda do governo.

Ministério Público: Na sequência, denota-se que foi realizado o estudo social pelo SAI (seq.xx), o qual expôs que a situação da família, natural e extensa, não é favorável à reintegração da criança em tela, notadamente ante a condição de vulnerabilidade socioeconômica da genitora aliada ao seu histórico de utilização de substâncias psicoativas, rejeitando qualquer tipo de tratamento. (6)

Acórdão: Nota-se que as provas apresentadas nos autos quanto a desídia da Apelante nos cuidados para com a prole, em decorrência de vulnerabilidade social, decorrente da dependência química, decorrente de drogas ilícitas. (9)

Defensoria Pública: É preciso salientar que no caso dos autos, embora exista situação de vulnerabilidade financeira, a genitora demonstra-se comprometida em reverter sua situação.

O que se constatou por meio dos relatórios sociais é que a requerida, após o falecimento do genitor das crianças, passou a ter muitas dificuldades de cuidar sozinha de todos os filhos, deixando os filhos maiores aos cuidados de familiares próximos. Não se nega que ocorreram algumas situações de vulnerabilidade. Todavia, em nenhum momento a genitora abandonou seus filhos à própria sorte como mencionou o Ministério Público ou mesmo os submeteu a maus tratos. O maior problema que deu ensejo à atuação do Conselho Tutelar foi com relação à frequência escolar do infante xx e falta de higiene das crianças. Todavia, por si só, estes fatos não são suficientes para destituir o poder familiar, eis que podem ser facilmente revertidos. (15)

A partir das transcrições, notam-se diferentes concepções sobre a mesma situação, especialmente pelo viés da Defensoria Pública, que representa a família no decorrer do trâmite. Assim, as diferentes versões sobre a situação são apresentadas, e o juízo da Infância e Juventude acolhe os argumentos que entender pertinentes para proferir a sentença.

O fator que mais motivou as destituições do poder familiar foi o uso de entorpecentes pelas mães, encontrado em 22 autos processuais, o qual é tratado como inviabilizador do exercício da maternidade.

Ministério Público: [...] a criança encontra-se acolhida no XX , tendo em vista que enquanto permanecia sob os cuidados da genitora, expunha-se a situações de risco decorrentes de suas condutas, uma vez que **inicialmente havia suspeita de uso de entorpecentes bem como de prostituição**. Além disso, posteriormente a sra. XX foi encontrada perambulando pela rua na companhia da filha, ocasião esta que ensejou o acolhimento da criança... (1)

Inclusive, quando se identificam gestantes usuárias de drogas pelos serviços de saúde ou pelo Conselho Tutelar, o juízo da Infância e Juventude já é informado e, via de regra, determina a manutenção do recém-nascido no hospital, por meio de ofícios para as maternidades, bem como inicia o processo de acompanhamento judicial, por meio de pedido de providências. Nesse sentido, a pesquisa encontrou a ocorrência de cinco processos com essa prática, justificada pelo histórico familiar e pelo uso de crack pela genitora. “Os estigmas da ‘mulher de rua’ ou ‘mulher usuária’ se tornam, então sinônimo de ‘mulher inapta à maternagem’” (SCHWAN; SCHWEIKERT, 2020, p. 135). Disposto nos autos:

Ministério Público: “A decisão inicial proferida nos autos de pedido de providências **determinou a manutenção da infante em ambiente hospitalar**”. (12, 32)

Ministério Público: Em consulta ao sistema Projudi, aferiu-se que a genitora recebe acompanhamento por este Juízo desde o ano de 2013, igualmente em razão de gestação sem acompanhamento e situação de uso de drogas, que culminavam na impossibilidade de assumir os cuidados com o filho. E **determinou a permanência do recém-nascido em hospital**, a fim de aguardar nova deliberação judicial. (29)

Ministério Público: “descobriu-se que a sra. XXX estava grávida de YY e que estava fazendo uso de substâncias psicoativas durante a gestação, que acarretariam transtornos comportamentais e prejuízos à sua saúde física e mental. Além disso, consta que a genitora não realizou corretamente o pré-natal, bem como vivia em situação de mendicância e, supostamente, cometia pequenos furtos. Diante disso, a criança foi mantida no hospital. (20)

Ministério Público: consta que os genitores além de fazem uso de substância psicoativa, álcool e cigarro, vivem em um contexto de extrema vulnerabilidade. A decisão inicial proferida nos autos de pedido de providências determinou a **manutenção da criança no hospital em que nasceu**. (19)

Sobre o tema, é pertinente registrar que o ECA, em seu artigo 19, sofreu alterações pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 2016), para evitar o afastamento compulsório de crianças, especialmente recém-nascidas, de seus pais, quando usuários de drogas. Antes o artigo versava: “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado

no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, **em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes**". Com a alteração, passou a estabelecer: "É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a **convivência familiar e comunitária**, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral" (BRASIL, 1990, grifos nossos). Essa mudança está em consonância com o princípio da prevalência na família de origem, da excepcionalidade da inclusão da criança em família substituta e da possibilidade de reverter a situação, por meio do acesso a programas de tratamento⁴⁵ a usuários de álcool e drogas.

Ainda assim, a situação de uso de crack é um condicionante para que a criança permaneça no hospital até posterior deliberação do juízo da Infância e Juventude. Para Schwan e Schweikert:

Embora inexistam dados estatísticos precisos, sabe-se que, na prática, são inúmeros os casos de separação de famílias fundamentados em uma narrativa que pressupõe como inconciliáveis o exercício da parentalidade, a situação de rua e os uso de substâncias psicoativas- apesar da inexistência de embasamentos científicos consistentes para tanto. (SCHWAN; SCHWEIKERT, 2020, p. 133).

Casos de retirada compulsória de recém-nascidos foram práticas sistemáticas em Belo Horizonte (MG) durante alguns anos. Esse tipo de ação ganhou ênfase em 2014, após a expedição de duas notas de recomendação da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte – nº 5⁴⁶ e nº 6 –, direcionadas aos profissionais de saúde (unidade de saúde e maternidade) para informar ao Judiciário dos casos de gestantes e/ou mães usuárias de crack atendidas pelos serviços. Posteriormente, foi endossada pela Portaria nº 3, de 2016, expedida pela 23ª Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, que estabeleceu fluxo de acompanhamento de tais situações (REIS, 2019). Essa dinâmica impactou na lotação dos acolhimentos, já que se gerava encaminhamento praticamente automático dos bebês filhos de mulheres usuárias de drogas, desconsiderando as particularidades dos casos, o direito ao contraditório, bem como dificultando a formação de vínculo de confiança entre a mulher e o profissional de saúde, que tinha o encargo de delatar.

⁴⁵ "Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: [...] VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos" (BRASIL, 1990).

⁴⁶ 1) Aos médicos, profissionais de saúde, diretores e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de saúde: 1.4 Que nos casos de negligência e maus-tratos aos Nascituro ou ao recém-nascido, bem como nos casos de mães usuária de substâncias entorpecentes sejam comunicadas à Vara da Infância e Juventude de Belo Horizonte para decisão sobre o acolhimento ou entrega do recém-nascido à família de origem ou extensa (MPMG).

O descrito gerou manifestações contrárias no âmbito local, principalmente dos profissionais do sistema de garantias de direitos, como os conselhos de saúde, ligados a criança e adolescente, a Defensoria Pública e a sociedade civil, que organizou o movimento: “De quem é este bebê?” (KARMALUK *et al.*, 2018). Além disso, mobilizou instituições de âmbito federal, como o CNJ, o Conanda, resultando na suspensão da portaria.

Em contrapartida, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Ministério da Saúde (MS) emitiram Nota Técnica Conjunta MDS/MS nº 1, de 2016: “Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos” (BRASIL, 2016). São estimuladas ações de articulação entre a política de assistência social e saúde para atender demanda tão complexa de forma respeitosa, considerando os direitos reprodutivos femininos, as condições de exclusão social a que muitas mulheres estão expostas, o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária. Assim, buscou-se traçar estratégias que evitem o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, atuando de maneira preventiva.

Em Ponta Grossa, também foram identificadas ações para manter a criança junto da mãe durante o período de tratamento em comunidade terapêutica.

Assistente Social SAIJ: Nessa época a gente foi fazer o atendimento na maternidade e até na época já sugerimos a destituição por conta dessa instabilidade mesmo, mas ela novamente concordou em fazer o tratamento, então foi dada novamente uma nova chance para ela, para ela poder ter a guarda desse filho e ele foi junto para a Comunidade junto com ela, e ela novamente fez o tratamento; mas ela saiu no final do ano passado e o XX foi acolhido porque ela recaiu novamente na droga. (12)

Assistente Social SAIJ: eu comecei acompanhando a XX(genitora)a quando ela foi acolhida a primeira vez, no xx(acolhimento institucional) em julho de 2014 até 2016 eu fiz o acompanhamento dela, daí ela sumiu, foi embora com um namorado, ficou sumida um tempão; voltou agora em 2018, quando já tinha nascido sua filha e foi acolhida na Comunidade Terapêutica onde ela ficou três meses só, abandonou o tratamento e deixou a filha. Ela foi encaminhada para a Comunidade Terapêutica, junto com a criança.

Ministério Público: Ela abandonou o tratamento e filha?

Assistente Social SAIJ: É... foi condicionado a ida da (criança) com ela na Comunidade Terapêutica desde que ela aderisse ao tratamento e tudo mais. Três meses ela abandonou o tratamento e evadiu de lá sabendo que ela não poderia levar a filha com ela e foi embora mesmo assim. (25)

Na realidade analisada, pode-se verificar intervenções que visam manter os vínculos afetivos entre a mãe e o recém-nascido, como nos momentos de fornecer tratamento sem separação, considerando os serviços ofertados na realidade local, quer seja, comunidade terapêutica. Mas também, percebem-se intervenções de cunho fiscalizador, que monitoram a gestante, esperando que deixe de prestar algum cuidado para, tão logo isso aconteça, direcionar seu filho para adoção. Ao que parece, há uma expectativa de que a história se repita.

Ainda sobre recém-nascidos, foi localizada uma situação de entrega voluntária da criança para adoção, conforme previsão no ECA, art. 19-A⁴⁷, que regulamenta o trâmite da seguinte forma: a mulher manifestando sua vontade é encaminhada para atendimento pela equipe do Judiciário que promove sua escuta e elabora relatório técnico para o juízo da Infância e Juventude, informando sobre o desejo da mulher, avaliando suas condições de gestante ou puérpera, podendo ser manifestado durante a gravidez ou após o nascimento da criança.

Assistente social SAIJ: Quando ela ganhou o bebê foi lá no Hospital eu a psicóloga e a gente conversou com ela e ela falou que queria entregar o bebê na adoção, ela também falou isso na unidade de saúde.

A gente perguntou se ela queria indicar o genitor, ela falou que não.

Perguntamos dos outros familiares.

Ela falou que a mãe era falecida, parece que não conhecia o pai. Nós perguntamos se ela queria que a gente procurasse algum familiar para ficar com o bebê, ela disse que não tinha ninguém. (22)

Conselho Tutelar: Ela vivia em situação de rua e despertou o desejo de fazer a entrega aí o CRAS nos acionou e daí a gente informou a Vara da Infância.

Quando nasceu o bebê vocês tiveram contato com ela?

A gente só teve no hospital, daí ela preferiu ir embora depois do parto. A gente só pegou o bebê e levou para o acolhimento. (22)

Ainda, é possível que a mulher mude de ideia sobre a entrega, tendo o prazo de dez dias para expressar o arrependimento. Também é prevista a realização de audiência para aferir sua vontade, na presença do Ministério Público e do juízo da Infância e Juventude. Nos casos de não comparecimento a essa audiência, passa-se a utilizar o rito da ação de destituição do poder familiar.

Outro aspecto apontado é o histórico familiar de atendimentos no âmbito do Ministério Público e da Vara da Infância Juventude, considerado como ponto negativo para avaliar as condições familiares.

⁴⁷ A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega (BRASIL, 1990).

Ministério Público: Sr. XX possui outros filhos, sendo que alguns deles também são acompanhados por este Juízo Especializado e que já teve uma outra filha encaminhada à adoção, tudo a comprovar que a requerida não ostenta condições de promover os cuidados. (1)

Ministério Público: Esta(genitora) também informou à equipe(SAIJ) que já teve uma filha que foi entregue para adoção. (1)

Ministério Público: Na sequência, denota-se que foi realizado o estudo social pelo SAI (seq. XX), o qual expôs que a situação da família, natural e extensa, não é favorável à reintegração da criança em tela, notadamente ante a condição de vulnerabilidade socioeconômica da genitora aliada ao seu histórico de utilização de substâncias psicoativas, rejeitando qualquer tipo de tratamento. (6)

Ministério Público: a equipe do SAI já havia sugerido a destituição do poder familiar, tendo em vista o histórico apresentado pela genitora e sua instabilidade emocional. (15)

Juízo da Infância e Juventude: O uso de drogas pela genitora decorre há pelo menos 10 anos. Neste período, conforme verificam-se nos processos, houveram tentativas da genitora em abandonar o vício pelos filhos. Todas frustradas após o retorno dos mesmos ao convívio materno. A alegação da genitora de que não precisa de tratamento e não tem feito uso de drogas também não encontra amparo no histórico constante dos autos de acompanhamento. Não consta do processo qualquer comprovante de que a mesma efetivamente esteja comparecendo no CAPS ou tenha obtido avaliação médica favorável liberando-a de tratamento. (9)

Assistente social acolhimento: Eu vi pelo processo que o histórico da família é bem complicado, bem conturbado, ela teve envolvimento com drogas, ela confirmou isso para a gente (uso de drogas). Em nenhum momento ela tentou faltar com a verdade, passar uma informação diferente do que a gente viu no processo, ela sempre admitiu todo o envolvimento de drogas, ela não negou. (9)

Defensoria Pública: a genitora, em juízo, afirmou que possui interesse em manter o poder familiar com relação ao filho, possuindo o grande desejo de reassumir seus cuidados e a criação. Embora tenha histórico de vício em tóxicos, tal fato não se mostra suficiente para a decretação de medida tão drástica. (9)

Psicóloga Acolhimento: Ela ia nas visitas, ela ficava um pouco mais distante do ... tinha mais afeto por ela; e assim a parte da YY apesar dela estar sempre com a YY no colo, era mais um apego do que um afeto, assim pelo histórico você percebe que a medida que a criança vai crescendo o apego vai diminuindo. (15)

Ministério Público: Então, devido a falta de visitas dos familiares, do quadro de saúde fragilizado do infante e do histórico da família, a equipe da instituição de acolhimento sugeriu a destituição do poder familiar. (21)

Juízo da Infância e Juventude: Segundo consta, a criança foi acolhida em razão de negligência da genitora. Que a mesma é usuária de drogas e apresenta histórico de reiteradas recaídas e comportamento negligentes com o filho. (23)

Ministério Público: O SAI, então, no relatório de seq., indicou que em razão do histórico de P..., constatou não haver, de fato, condições da jovem assumir os cuidados da filha, pois, constantemente, exporia a si, as situações de risco. (25)

Assistente Social SAIJ: Desde a adolescente já tava na guarda da mãe dela, porque ela tem um longo histórico de uso de drogas. (23)

Assistente Social SAIJ: Dona XX (genitora) teve um histórico de vida muito difícil, viveu abandono, acolhimento, então ela tem a dificuldade de exercer a maternidade. (28)

Assistente Social SAIJ: Eu analisei todo o histórico dela, que vem desde 2010. Ela foi acompanhada pela Vara da Infância. Com onze anos ela já fazia uso de drogas, foi encaminhada para o Hospital Psiquiátrico em (nome da cidade), foi encaminhada para Comunidade Terapêutica, mas lá ela não permaneceu, ficou algumas horas e evadiu. (30)

Ministério Público: Desde o início do acolhimento a genitora nunca realizou visitas à filha na instituição e permanece com condições de vida instáveis, havendo histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas, inclusive durante as gestações. (31)

Diante do que se observa nas manifestações supracitadas, nota-se novamente que são as mulheres incumbidas pelo cuidado dos filhos, pois são mencionadas suas atitudes no decorrer dos acompanhamentos como incompatíveis com a maternidade. Assim, o fato de serem usuárias de determinados serviços faz com que tenham sua vida registrada e, com isso, junte características tidas como negativas. É como se essas mulheres possuíssem uma ficha criminal e fossem consideradas como reincidentes ao não atender determinada expectativa estabelecida no espaço em que estão inseridas, “não aderir”, “não fazer nenhum movimento”. Nesse paradigma, acessar programas e serviços pode ser prejudicial no âmbito processual para as mulheres que desejam permanecer com seus/suas filhos/as, à medida que pode endossar o comportamento estático, apesar de o histórico não constituir motivo para destituição do poder familiar. Assim, ainda que não se expresse formalmente, a dita “não adesão aos serviços” pode contribuir para a perda do poder familiar.

Ministério Público: Vale frisar que à Sra. J... foram concedidas diversas oportunidades de retomar os cuidados com o filho, assim como lhe foram indicados diversos encaminhamentos para que buscasse melhorar sua situação de vida, sem que tenha demonstrado qualquer interesse. (1, 2)

Problematizam-se os casos em que a família não é acompanhada por nenhum serviço, culminando na inexistência de registros, impactando em não gerar o histórico. Nessas circunstâncias, a ausência de informações de atendimento pode contribuir de forma positiva. Ainda, registra-se que a mulher e/ou família, ao apreender essa lógica de tramitação, pode se afastar dos serviços e não estabelecer vínculo de confiança com o profissional, tão importante para as proposições de mudanças e encaminhamentos. Assim, os usuários também podem estabelecer suas estratégias para defender seus direitos, nesse caso em específico de permanecer com seu/sua filho/a, como não receber as equipes, não fornecer contato telefônico e endereço, entre outros.

Conselho Tutelar: ela (genitora) chegou a fugir do [Hospital], já tava em trabalho de parto pediram para ela aguardar para fazer a cesárea para fazer a laqueadura, ela fugiu, daí voltou em trabalho de parto, daí voltou com o SAMU. (29)

Isso leva a outra questão: pensando na quantidade de profissionais que reiteradamente vão até a casa dessas pessoas – assistentes sociais, conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde, oficial de justiça e outros tantos –, qual a finalidade dessa “enxurrada” de pessoas buscando acessar o ambiente domiciliar do usuário? Até que ponto toda essa invasão contribui para efetivação de direitos?

Assistente Social SAIJ: Ela atendeu a nossa solicitação e mudou de casa, e foi uma casa melhor; mas assim, os comportamentos da XX sempre foram muito agressivos, quando a gente chega na casa, ela fala ‘de novo você, eu não aguento mais vocês aqui em casa. (15)

Portanto, é necessário refletir sobre os objetivos elencados para realização da visita domiciliar, ainda que conste nos autos solicitações de estudo social enviadas aos assistentes sociais atuantes no sistema de justiça: “estudo social na residência”. Assim, questiona-se sobre a escolha do profissional em usar tal abordagem, ou se trata de cumprir uma determinação. Coloca-se a necessidade de problematizar que as atribuições profissionais e as requisições institucionais nem sempre caminham na mesma direção. Ora, para o assistente social, tal abordagem visa conceder informações, orientações e conhecer a realidade do atendido, de forma contextualizada. Já para o juízo, tal solicitação pode estar relacionada a construir provas, dar materialidade ao objeto em análise, identificado na pesquisa, para verificar se a família reside em ambiente saudável para o desenvolvimento de criança ou adolescente.

A questão central reside no conteúdo das informações prestadas, quando há o atendimento de requisições judiciais. O que deve medir o seu teor é o direcionamento ético-político, de modo a não restar dúvidas quanto a qual interesse está sendo atendido: à lógica revitimizante e policialesca ou à defesa de direitos da classe trabalhadora. (FERNANDES, 2018, p. 111).

Considerando o contato das equipes com a situação de moradia das famílias atendidas, é possível apresentar mais um elemento constitutivo nas sentenças judiciais, a condição de habitabilidade, higiene e cuidado com o espaço domiciliar.

Ministério Público: foi inicialmente acolhida [...], uma vez que o órgão conselheiro constatou que a residência onde a criança se encontrava apresentava-se em péssimas condições de higiene, contendo vários insetos, ratos e restos de comida dentro dos armários. (6)

Assistente social CREAS: Vai ser meio fatal a solução desse caso dele (riso). Veja que desgraça, mas eu também não vejo assim, neste momento, solução, porque eu não sei se pode postergar esse prazo de destituição, porque eles estão tentando, mas eu não acredito...

Ministério Público: Tentando como?

Assistente social CREAS: Pois é Dra., agora eles não estão mais na rua. A casinha foi levantada no final de semana. Hoje eu já levei tudo que tinha nos potes deles, trem, tralha. Então hoje eles estão iniciando dentro de uma casa. Uma casinha.

Ministério Público: Que condições tem essa casa?

Assistente social CREAS: (risos)... é um barraco. É eles acham... eu não sei porque colocaram na cabeça que se tiver casa eles vão ter esse filho, não é assim, não é só casa, tanta gente tem casa e não conseguem não adianta. Sabe, eu tenho até dó deles perderem, mas a criança não vai ter uma vida diferente da deles, ou pior é reproduzir desgraça. (audiência de instrução 13)

Genitor: Nós temos o terreno nós estamos montando a casa, a assistente social está ajudando nós. (13)

Defensoria Pública: Como dito, esses genitores vêm buscando recursos na medida em que podem, eis que pessoas nessas situações são praticamente invisíveis aos olhos do restante da sociedade. (13)

Psicóloga Acolhimento: A genitora era bem assídua, ela não faltava, a gente orientava bastante a respeito das condições de moradia. Ela estava procurando se adequar, mas assim teve até na última audiência concentrada que ela mudou de residência, ficou uns 15 dias e mudou de novo. Nisso a gente teve acesso e percebeu que também não era adequada para as crianças, tinha muita tábua solta. (15)

Assistente social SAIJ: A casa que eles estão morando é bem precária não tem ventilação e tem a presença dessas pessoas, que pelo histórico usam drogas, então não favoreceriam o desenvolvimento da criança. (21)

A questão da moradia revela que há casos em que o ponto de vista do profissional é diverso do usuário, que entende que reside em espaço com condições adequadas, ou em fase de organização. O técnico, por outro lado, visualiza a situação de forma totalmente diferente, apontando como local sem higiene, insalubre, entre outros. Assim, baseando-se nos valores das pessoas envolvidas, as opiniões vão se moldando: se o que para um pode ser um avanço, uma conquista, para outro pode ser insignificante. Registra-se que foram localizados em dois processos (23 e 27) o uso de fotografias pelos assistentes sociais, para mostrar a ausência de condições na moradia. Isso a despeito da Orientação Técnica do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS/PR) nº 4, de 2013:

[...] a indicação quanto ao uso de fotografias como meio de prova e/ou evidência da condição socioeconômica a ser anexado no laudo pericial, assim como a solicitação de assinatura do usuário em documento autorizando a fotografar fere os Princípios Éticos do Assistente Social e evidencia coerção e a quebra do sigilo, subtraindo do profissional a liberdade e capacidade de análise e de manifestação sobre a matéria do seu exercício profissional, configurando-se uma ação de cumprimento de diligência/constatação, sendo que àqueles profissionais que estiverem realizando perícia sob estas condições estão passíveis de serem representados eticamente, visto que tais procedimentos atingem diretamente a relação assistente social-usuário podendo implicar em prejuízos na recomposição de direitos violados. (CRESS/PR, 2013).

Assim, as relações entre as condições de vida das famílias são apresentadas ao juízo da Infância e Juventude por meio das manifestações dos assistentes sociais e nos dois casos em específico com o olhar fiscalizador, prática bastante combatida pelo conjunto CFESS/CRESS. Nesse aspecto, o profissional detém o poder de agente estatal, do qual pressupõe seu compromisso em revelar a verdade dos fatos. Na verdade, esse é um elemento que não constitui atribuição⁴⁸ do fazer profissional do assistente social. Ora, a profissão afirma seu compromisso com a classe trabalhadora na garantia da efetivação de seus direitos. Assim, o olhar deve estar pautado em uma análise crítica da realidade, e não em julgamentos que possam ocasionar ainda mais violações na vida de tais sujeitos tão expropriados de acesso.

Entende-se que a avaliação do profissional de serviço social é ancorada em preceitos éticos que visam romper com práticas arbitrárias, apontando elementos socioeconômicos,

⁴⁸ Conforme lei de regulamentação profissional, Lei nº 8.662 de 1993.

habitacionais, de organização familiar e comunitária, bem como a forma de acesso a serviços públicos de saúde, assistência social e educação presentes na vida do usuário. É por meio desses elementos que o profissional deverá emitir seu parecer, visando descortinar a aparência dos fenômenos. Isso em nada tem relação com a busca por investigar a veracidade dos fatos relatados pelos atendidos. Cita-se nota técnica do CFESS para elucidar o constante chamamento de assistentes sociais para se pronunciar sobre a verdade dos fatos.

Portanto, a avaliação realizada por assistentes sociais se refere ao contexto econômico, social, político, cultural, familiar e comunitário em que crianças e adolescentes estão inseridos/as e suas condições de desenvolvimento, considerando suas necessidades e as responsabilidades inscritas para o Estado e para a sociedade na garantia de seus direitos. **Não há, portanto, relação alguma entre a prática profissional de assistentes sociais e as investigações de cunho policial ou de apuração da verdade fática em si.** (MÖLLER; DINIZ, 2018, grifos nossos).

Relembra-se que os assistentes sociais participantes dos autos estudados deram seus pareceres por meio de estudos sociais acostados nos autos de acompanhamento de medida protetiva (apensos aos autos e não analisados por esta pesquisadora) e oralmente nas audiências de instrução, em que foram chamados como testemunhas. O que foi percebido, ao transcrever esses depoimentos, é que majoritariamente tratavam-se de momentos de contar as histórias dos usuários, apenas fornecendo relatos descritivos.

Diante dos dados fornecidos ao juízo da Infância e Juventude por meio da informação sobre a vida das famílias, trazidos pelo olhar das avaliações da equipe técnica, dos conselheiros tutelares, de membros da Defensoria Pública e do Ministério Público, acrescidos dos ditames legais encontrados no ECA, no Código Civil, nas instruções normativas do CNJ e no Código de Normas do TJPR e em jurisprudências e referências bibliográficas afetas ao tema, é que ocorre a decisão judicial. Ou seja, esta se manifesta a partir de um compilado de conteúdos teóricos e legais escolhidos conforme viés ideológico, mais os dados da situação fática fornecido pelo olhar de terceiros, os técnicos. Dessa forma, elucidada Fávero (2007, p. 18):

Pode-se dizer que o conteúdo dos autos objeto de análise deste trabalho compõe a terceira visão dos fatos, na medida em que estes são relatados pelos sujeitos, já contendo suas interpretações, e também interpretados pelos profissionais que os registram. Em decorrência, podem estar carregados de juízos e significados, de acordo com as necessidades, os interesses e a visão de mundo de cada um desses personagens.

Ao terminar a leitura dos autos, tem-se um recorte da vida dos envolvidos, sob olhar dos profissionais que trabalham no sistema de justiça. É possível que existam outras informações que não foram citadas, por não serem consideradas importantes. Ou seja, só existe, para fins de direito, aquilo que está no processo. Portanto, é muito relevante e exige bastante

cautela o posicionamento assumido pelos técnicos no sentido de quais informações trazer e de qual forma, pois isso impacta diretamente na vida dos usuários.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para compreender os determinantes da destituição do poder familiar de crianças e adolescentes em Ponta Grossa (PR), inicialmente foi necessário conhecer a teoria desenvolvida por Gramsci, pois por meio dela é possível entender em qual sociedade a problemática estudada se revela. É sob esse prisma teórico que as análises realizadas na pesquisa foram desenvolvidas, partindo do pressuposto da sociedade dividida em classes, da constante luta pela hegemonia e do Estado permeado pelas relações de coerção e consenso.

É nesse paradigma que a pesquisa situou o Poder Judiciário como partícipe da trama social e identificou como se formam as avaliações de técnicos, assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares, promotores e magistrados na atuação nos processos de destituição do poder familiar de crianças e adolescentes que tramitam na esfera da Vara de Infância e Juventude.

A partir dos dados socioeconômicos, é possível afirmar que os sujeitos atendidos nesse espaço são pobres, majoritariamente mulheres, sem acesso a trabalho formal, moradia e renda, e com histórias permeadas por sofrimentos, violações, uso abusivo de álcool e drogas, situação de rua. São sujeitos muitas vezes invisibilizados, inclusive nos autos, dado o enfoque quase que exclusivo para a criança. Não se desconhece a prioridade legal, mas é fundamental registrar e problematizar que, findos os processos, essas famílias que não conseguem permanecer com seus filhos se mantêm na mesma situação. As intervenções são limitadas, e, nos casos em que os atendimentos percorrem anos, ou até passam para uma nova geração, observa-se menor empenho em fornecer subsídios para mudanças concretas. Nessa dinâmica, esses sujeitos por muitas vezes são rotulados, e, quando não se acredita nessas pessoas, pouco se faz.

A situação das mulheres abre caminhos para novas discussões, especialmente sobre a questão da maternidade. São abertas questões para posterior desenvolvimento: qual maternidade se espera que elas exerçam? Quando há mulheres avaliando outras mulheres, até que ponto esse entendimento é técnico? Em que medida essas avaliações podem estar impregnadas de conceitos do campo da vida pessoal, como valores religiosos e de organização familiar?

Chama muita atenção tudo que essas mulheres vivem: a luta pela sobrevivência, a luta pelos filhos, a luta para se livrar do uso de substâncias psicoativas e ou álcool, ou a busca no uso de drogas por alento, a luta constante para mostrar que são capazes em um contexto preparado para indicar suas incapacidades. Com isso, não se quer romantizar a situação e ser permissiva com a ocorrência de violência contra a criança ou o adolescente, mas sim mostrar

que as histórias conhecidas nos processos revelam muito mais do que os motivos formais de destituição do poder familiar, demonstram claramente qual é o lugar das mulheres dos setores populares na sociedade capitalista. Como na situação descrita nos autos 22:

Ministério Público: Genitora da criança seria explorada sexualmente pelo tráfico da região onde residia, sendo, ainda, usuária de substâncias psicoativas, portadora de sífilis sem o devido tratamento. Apontou-se, outrossim, que não realizou o pré-natal corretamente durante a gestação, além de residir em situação precária de moradia, em um “porão” cedido por uma metalúrgica, que contaria apenas com um quarto. (22)

Ao planejar a pesquisa, pressupunha-se encontrar atrasos nos prazos, crianças com longos períodos de acolhimento, violações “formais”. No entanto, a empiria traz uma riqueza de detalhes de como a vida dos setores populares é atravessada pelas mais diversas mazelas, expõe situações-limite. Assim, espera-se que o estudo consiga, ao menos, dar visibilidade a esses sujeitos tão esquecidos, que têm suas vidas atravessadas por tantas violações de direitos, como bem pontuado pela Defensoria Pública:

De fato, pode parecer mais simples ou eficaz ou mesmo seguro destituir o poder familiar dos genitores, medida, esta, que vem perdendo o caráter de excepcionalidade. Ao invés disso, as vozes que têm a graça de serem ouvidas, deveriam lutar para mudar essa situação, vivenciada por milhares de brasileiros. [...] A perda do poder familiar, que é medida excepcional – como se discorrerá a seguir – necessita de começar a ser substituída por políticas que mudem as causas que levam a tal medida [...]. (13)

A citada Instituição consegue contextualizar a situação das famílias atendidas, elencando potencialidades que podem e devem ser trabalhadas através do acesso as diferentes políticas sociais, bem como apresenta as dificuldades que provocaram a desfiliação parental, problematizando e responsabilizando também o Estado pela falta de proteção social. Dessa foma, a Defensoria Pública, nos processos analisados, se torna um espaço de resistência para não retirada de filhos(as) de famílias em situação de pobreza, demonstrando a incorporação do novo paradigma da Doutrina da Proteção Integral e prevalência na família natural.

Quando tais situações passam a ser conhecidas na Vara da Infância e Juventude, em virtude da intenção de proteger a infância, as famílias ganham novos status: “os negligentes”, “os incapazes”, “os que abandonaram os filhos”, ou ainda “você de novo aqui”. Segundo Fávero (2007, p. 192): “A sociedade geralmente tem cobrado deles tão-somente os seus deveres, negando-lhes o acesso a direitos humanos e sociais”.

À medida que o tramite vai se moldando, a situação da criança ou do adolescente é alterada, e a da família biológica permanece inalterada seja pela ausência de programas, projetos ou serviços públicos, seja pela descrença depositadas nesses sujeitos.

Outro aspecto importante identificado é a dinâmica de aligeiramento do encaminhamento da criança e do adolescente para inserção em família substituta na modalidade de adoção, quando em poucos dias ocorre a suspensão do poder familiar e o encaminhamento do caso para o SAIJ iniciar as buscas por família substituta junto ao SNA/CNJ, especialmente considerando que o perfil etário identificado na pesquisa se coaduna com o desejado pelos pretensos adotantes. Isso evidencia uma lógica perversa: é negado o tempo para a família biológica se reorganizar, caso dependa do acesso a políticas sociais, especialmente de habitação, que tem uma grande fila de espera, incompatibilizando a demanda do usuário e também a indicação dos técnicos com o prazo de acesso. Assim, a família não acessa aquilo que lhe foi indicado, não necessariamente por sua vontade, e acaba sendo responsabilizada com a perda do/a filho/a. Do outro lado estão os pretensos adotantes, que de imediato possuem as condições entendidas como importantes para cuidar de uma criança – habitação, trabalho e renda.

Nesse ponto, vem à tona a organização das políticas públicas promovidas pelo Estado, que deveriam fornecer condições dignas de vida, mas via de regra não o fazem. Como fica escancarado na pesquisa, há uma ausência de políticas para tratamento de usuários de álcool e drogas, sendo os encaminhamentos feitos para comunidades terapêuticas, dada a ausência, inclusive, de um direcionamento federal, a exemplo de uma política de redução de danos.

Sobre o aspecto das alternativas de trabalho para a reintegração familiar é que se constitui como basal a construção do trabalho em rede, intersetorial e articulado com o poder público e a sociedade civil, como previsto no SGD. Situações-limite como as encontradas demandam intervenções planejadas de forma conjunta, para obter resultados que garantam condições de exercer a parentalidade. Assim, as estratégias coletivas são fundamentais para construção de políticas sociais que de fato atendem ao novo paradigma estabelecido pela legislação vigente integral e assegurem a convivência familiar e comunitária para as crianças e adolescentes.

Outra reflexão parte da consideração de que, se é dever do Estado, da família e da sociedade zelar pelo bem-estar da criança e do adolescente, por que no momento da decisão processual constam tão poucas informações sobre os atendimentos promovidos com a família para que seja superada a situação que provocou o acolhimento? Há, em verdade, uma ausência de dados das políticas públicas, que justifica um discurso de “não adesão” da família. Mas qual seria a efetividade dessa adesão esperada, e a quê?

Os assistentes sociais que participaram dos autos de destituição do poder familiar são oriundos preponderantemente do Poder Judiciário, na sequência dos Serviços de Acolhimento

– Assistência Social, os quais são chamados a opinar no conjunto de expressões da questão social anteriormente descrita. Trata-se de um espaço extremamente desafiador, já que coloca aos técnicos uma linha tênue entre a garantia de direitos e o reforço de práticas policiais e de controle, bem como a “obrigação” de fornecer a verdade dos fatos, ainda que não seja esta sua atribuição.

Foi identificado, especialmente no momento das audiências, o recontar das histórias dos atendimentos, ou seja, apenas a descrição dos fatos, sem uma análise por esses assistentes sociais. Caso não fossem identificados como tal, suas falas poderiam ser facilmente confundidas com a de conselheiros tutelares, por exemplo, que têm atribuição tão diversa. Não foi detectada a especificidade do saber profissional nessa circunstância específica. Boa parte dos testemunhos versavam sobre a falta de higiene da moradia, o grande período de acompanhamento, o histórico familiar negativo. Não aparece, nesses casos, o olhar crítico da profissão. Por outro lado, não é possível esquecer que os técnicos conhecem a rede local e sabem as dificuldades nela existentes. Assim, ao que parece, o assistente social cumpre o esperado pelo Juízo da Infância e Juventude: avaliar se a família tem condições de criar o/a filho/a, e esse conceito de condição parece subjetivo e bastante interligado aos padrões de organização socioeconômica da família burguesa.

Assistente Social Acolhimento: A gente chegou a realizar visita domiciliar na casa que ela residia com o marido, no momento da visita só tava ela, a casa tava em precárias condições de organização, de higiene, completamente mal organizada, não verificamos nenhuma possibilidade de um bebê estar residindo naquela casa. (audiência 24)

Assistente Social SAIJ: A falta de higiene dos cômodos, das roupas e a desorganização não era proveniente apenas pela mudança, mas condizia com a mesma situação já verificada durante a última visita domiciliar realizada pela técnica. Observamos roupas jogadas no chão, louças para lavar, o banheiro com péssima higiene, bem como o piso apresentava condições de que possivelmente nunca teria sido lavado. Ademais, também observamos um guarda-roupa desmontado e jogado no terreno da frente da moradia, o qual a Sra.XX relatou que o avô paterno viria buscar. Entretanto, foi possível observar a falta de cuidado com o bem, uma vez que possivelmente o guarda-roupa poderia estragar, estando exposto a ventos, chuvas e demais ações dos animais e tempo (relatório social 27)

Assistente Social Acolhimento: A casa estava em situação péssima de higiene, muito suja, tinha comida estragada de dias no fogão. O colchão tinha cachorro dormindo junto, jogado no chão, não tinha cama. Uma situação péssima de higiene para uma criança morar. (audiência 27)

Assistente Social SAIJ: Nas visitas domiciliares que eu fiz, uma no início do acolhimento, outra no decorrer e uma há duas semanas, a gente não observa mudança nenhuma em relação a higiene e organização. A casa está sempre muito bagunçada, muito suja, uma sujeira de tempo mesmo. (audiência 27)

Assistente Social SAIJ: A distribuição da casa não era muito coerente, tinham móveis de cozinha, de lavanderia, misturado com o de sala, era algo que não condizia muito com alguém que pudesse cuidar dos filhos e isso foi se estendendo. Ela acabou mudando de casa porque nós orientamos ela que naquele ambiente ela não tinha como ficar com os filhos, tinha grande quantidade de material reciclado lá, então juntavam muitos ratos, muita sujeira. (15)

Além disso, os argumentos elencados pelos assistentes sociais foram considerados como elementos constitutivos das sentenças judiciais, ou seja, a partir da visão dos citados profissionais, o Juízo da Infância e Juventude faz suas determinações. Portanto, na cultura judicial, têm fundamental importância no destino dos usuários atendidos.

No decorrer da análise dos dados, muitas vezes esta pesquisadora pensava em situações semelhantes às que ensejaram o afastamento de convívio familiar, caso ocorressem em famílias ricas, quais consequências teriam para os envolvidos. Basta pensar que o motivo mais apontado para destituição foi o uso de drogas: não há ricos que fazem uso? Por que nesta análise não foi localizado sequer um processo com esse recorte social? Isso endossa a conclusão de que a Justiça da Infância e Juventude é para pobres, evidenciando seu recorte classista e seletivo. E, ainda que apareçam mais vezes na análise de dados o uso de drogas como motivador da destituição do poder familiar, o que se constata é que o fator gerador dessa condição é a situação socioeconômica.

Por fim, após análise dos autos processuais, verifica-se que, ao ingressar com a ação de destituição do poder familiar, é como se já viesse com uma sentença. Isso porque o pedido inicial solicita a suspensão liminar do poder familiar, a qual é concedida em poucos dias. Sob pretexto de agilizar e viabilizar o processo de adoção, tal medida acarreta a suspensão de visitas da família biológica à criança acolhida. Com isso, os vínculos se tornam ainda mais esgarçados e precários, ainda que os princípios que norteiam a infância contem com a preferência da criação na família de origem. Tudo isso tem efeitos que podem ser irreversíveis para as crianças e suas famílias.

A perspectiva dos envolvidos nos processos que representam o Estado, ainda que não colocada expressamente, é de que, quando se chega ao ponto de cogitar a destituição, é porque já não há mais o que fazer. Assim, a adoção é tida como solução, pois concede condições à criança de construir novos laços de afeto e viver em ambiente saudável, demandando por parte dos profissionais a busca por pretendentes no SNA, a qual é bastante simples, se considerarmos o perfil etário das crianças descritas na pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ARCARO, Larissa Thielle. **Mulheres e destituição do poder familiar**: interseccionalidade de gênero, raça e classe em espaço(s) de violências(s) e sistema de Justiça. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020. Disponível em: https://www.unoesc.edu.br/images/uploads/editora/Larissa_Arcaro_-_Mulheres_e_destitui%03%a7%0c3%a3o.pdf. Acesso em: 1º set. 2021.
- ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (org). **Levantamento nacional das crianças adolescentes em Serviço de Acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (ABMP). **O sistema de justiça da infância e da juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente**: desafios na especialização para a garantia de direitos de crianças e adolescentes. Brasília, DF, 2008.
- BATISTA, Rafaela Karoline. Trabalho de Conclusão (Estágio Supervisionado em Serviço Social II) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2021.
- BIANCHI, Alvaro. **O laboratório de Gramsci**: filosofia, história e política. São Paulo: Alameda. 2008.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. Tradução Alfredo Fait. 2. ed. São Paulo: Mandarim, 2000.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade**: fragmentos de um dicionário político. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 20. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx, nem contra Marx**. (org. Carlos Violi; tradução Marco Aurélio Nogueira). São Paulo: Editora Unesp, 2006.
- BOBBIO, Norberto. **Norberto Bobbio**: o filósofo e a política: antologia. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003. cap. 4, p. 197-232.
- BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. 2. ed. Brasília, DF: Brasiliense, 1987.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução Carmen C. Varriale *et al.*; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. 11. ed. Brasília, DF: Editora UnB, 1998. v. 1.
- BORGIANNI, Elizabete. Ética e direitos humanos na sociedade e no Serviço Social. *In*: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO (CRESS/RJ) (org.). O Serviço Social e o sistema sociojurídico. **Em foco**, Rio de Janeiro, n. 2, dez. 2010.
- BOURGUIGNON, Jussara Ayres. **Concepção de rede intersetorial**. 2001. Disponível em: <http://www.uepg.br/nupes/intersetor.htm>. Acesso em: 28 jul. 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.061 de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 10 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009a**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, [...]; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Censo SUAS 2017**: análise dos componentes sistêmicos da política nacional de assistência social. Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2018. Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017%20\(1\).pdf](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/Censo%20SUAS%202017%20(1).pdf). Acesso em: 27 maio 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, DF, 2009b. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 25 maio 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 01/2016/MDS/MSaúde**. Nota Técnica conjunta sobre Diretrizes, Fluxo e Fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos. Brasília, DF: MDS; SNAS, 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/bolsa_familia/nota_tecnica/nt_conjunta_01_MDS_msaude.pdf. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: Conanda; CNAS, 2006a. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. **Resolução Conanda nº 113, de 19 de abril de 2006b**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em: 3 set. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009c**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: MDS; CNAS, 2009. Disponível em: [mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf). Acesso em: 26 set. 2021.

CACCIATORE, Giuseppe. Croce, Benedetto. *In*: LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (org.). **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. Tradução Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Oliveira Calastri e Silvia de Bernardinis; revisão técnica Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Boitempo, 2017.

CÉZAR, Maria Mônica Negreiros. **Escuta da criança abrigada, aludida no direito à “convivência familiar e comunitária”**. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS) (org). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social**. São Paulo: Cortez, 2006.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS). Município de Ponta Grossa. 2021. **Entidades inscritas em 2020**. 2020. Disponível em: <https://cmas.pontagrossa.pr.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Entidades-Inscritas-2020-.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cadastro Nacional de Adoção**. 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnovo/pages/publico/index.jsf>. Acesso em: 16 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas**. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/cnca/publico/>. Acesso em: 16 maio 2018.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ (CRESS/PR). Comissão de Orientação e Fiscalização. **Orientação nº 4 de 2013**. Dispõe sobre a nomeação de assistentes sociais na qualidade de peritos judiciais. 2013. Disponível em: <https://cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2013/10/ORIENTACAO-COFI-41.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2021.

COSTA, Lucia Cortes da. **Os impasses do estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. Ponta Grossa: Editora UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**. Porto Alegre: L&PM, 1981.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR). **Cidades em que há atuação da Defensoria Pública**. 2021. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=35>. Acesso em: 13 ago. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná; Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o desafio do trabalho em “Rede”**. 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=390>. Acesso em: 30 fev. 2015.

DÓI, Cristina Teranise; FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **A proteção integral das crianças e dos adolescentes vítimas** (comentários ao art. 143 do ECA). [20--]. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1222.html#:~:text=Introduziu%2Dse%20a%20Doutrina%20da,%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o%2C%20ao%20lazer%2C%20%C3%A0>. Acesso em: 20 jan. 2019.

FAIRCLOGH, Norman. **Discurso e mudança social**. 2. ed. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **Questão social e perda do poder familiar**. 5. ed. São Paulo: Veras, 2007. Série: Temas.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (org.). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Paulus, 2008. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/livros/familias-de-criancas-e-adolescentes-abrigados/arquivos/FamAbrigadas%20MIOLO%20baixa%20-1.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2015.

FERNANDES, Neide A. **Sigilo e ética do/a assistente social**. São Paulo: Cortez, 2018.

GALLINDO, Jussara. **Roda dos Expostos**. 2015. Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.htm. Acesso em: 1º set. 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAMSCI, Antônio. Alguns temas da questão meridional. *In*: GRAMSCI, Antônio. **A questão meridional**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Carlos Nelson Coutinho, condição Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 1.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Edição e tradução Carlos Nelson Coutinho, condição Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. v. 3.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**. Edição e tradução Carlos Nelson Coutinho, condição Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. v. 2.

GRAMSCI, Antônio. **Cartas do Cárcere** (antologia). Compostela: Estaleiro, 2011.

GRAMSCI, Antônio. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

GRAMSCI, Antônio. Sindicatos e conselho: L'Ordine Nuovo, 1919. *In*: COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**. Porto Alegre: L&PM, 1981. v. 2. Coleção Fontes do Pensamento Político.

GRISARD FILHO, Waldir. **Famílias reconstituídas**: novas uniões depois da separação. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**: as concepções do Estado em Marx, Engels, Lenin e Gramsci. Tradução Dario Canali. 14. ed. Porto Alegre: L&PM, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Cidades. **Ponta Grossa**. 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/ponta-grossa/panorama>. Acesso em: 3 set. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECÔNOMICA APLICADA (IPEA). **Reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescente e implementação de novas modalidades**: família acolhedora e repúblicas (2010-2018). 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/210506_ri_web.pdf. Acesso em: 13 set. 2021.

KARMALUK, C. *et al.* De quem é este bebê?: movimento social de proteção do direito de mães e bebês juntos, com vida digna! **Revista Saúde em Rede**, v. 4, supl. 1, p. 169-190, 2018. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/02/1050682/de-quem-e-este-bebe-movimento-social-de-protecao-do-direito-de_HcuoZrG.pdf. Acesso em: 8 ago. 2021.

LAVORATTI, Cleide. **Tecendo a rede de proteção**: desafios do enfrentamento intersetorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR. 2013. 318 p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

LIGUORI, Guido. Togliatti, de Gramsci a Yalta. **Revista de Sociologia**, v. 10, n. 18/19, 2005. Disponível em: <http://seer.fclar.unesp.br/estudos/issue/view/136/showToc>. Acesso em: 1º set. 2016.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (org.). **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. Tradução Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Oliveira Calastri e Silvia de Bernardinis; revisão técnica Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Boitempo, 2017.

LIMA, Carolina Alves de Souza. Revoluções burguesas: contribuições para a conquista da cidadania e dos direitos fundamentais. **Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**, v. 7, n. 12, 2016. Disponível em:

http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/3588/2559. Acesso em: 17 jul. 2019.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil**. Tradução Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”**: do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social. Curitiba: CRV, 2020.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. [S. l.]: Ridendo Castigat Mores, 2005. E-book. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/principe.pdf>. Acesso em: 3 set. 2021.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A lenta construção dos direitos da criança brasileira: século XX. **Revista USP**, São Paulo, 1998.

MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel, 1843**. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. 2. ed revista. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**: salário, preço e lucro: o rendimento e suas fontes. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. 4. reimp. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

MITAROTONDO, Laura. Maquiavelismo e Antimaquiavelismo. *In*: LIGUORI, Guido e VOZA, Pasquale (org.). **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. Tradução Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Oliveira Calastri e Silvia de Bernardinis; revisão técnica Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Boitempo, 2017.

MONDAINI, Marco. **O respeito aos direitos dos indivíduos**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

MÖLLER, Daniela; DINIZ, Tânia Maria Ramos de Godoi. **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial**. CFESS, 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/notatecnica-depoimentoespecia2018.pdf>. Acesso em: 1º set. 2021.

NASCIMENTO, Maria Livia do; CUNHA, Fabiana Lopes da; VICENTE, Leila Maria Domichi. A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. **Revista Psicologia Política**, v. 7, n. 14, 2007. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/rpp/seer/ojs/viewarticle.php?id=48&layout=html>. Acesso em: 23 jul. 2015.

PANTUFFI, Luciana Andrade. **Destituição do poder familiar: saber e poder nas “engrenagens” da medida de (des)proteção.** 2018. Dissertação (Mestrado em Psicologia Escolar e Desenvolvimento Humano) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre as carreiras dos funcionários públicos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição do Estado do Paraná e as atribuições das unidades estatizadas que substituem as Escrivanias e Ofícios da Justiça, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=16429&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 26 jul. 2015.

PONTA GROSSA (Município). **Lei Municipal nº 13.702, 7 de maio de 2020.** Institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2020/1371/13702/lei-ordinaria-n-13702-2020-institui-o-servico-de-acolhimento-familiar-em-familia-acolhedora-e-da-outras-providencias?r=p>. Acesso em: 19 ago. 2021.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico.** 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA. **Departamento de Gestão do SUAS da Fundação Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa.** 2021. Disponível em: <https://redeassocialpg.wordpress.com/>. Acesso em 3 set. 2021.

REIS, Gabriela Maciel dos. **Mães órfãs: cartografia das tensões e resistências ao abrigo compulsório de bebês em Belo Horizonte.** 2019. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

RIBEIRO, Diego. TJ-PR tem déficit em analistas judiciários. **Gazeta do Povo**, 4 mar. 2015. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/tj-pr-tem-deficit-de-analistas-judiciarios-egx1ws9pinmslr8jankz4esgk>. Acesso em: 26 jul. 2015.

RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil.** São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; CASTRO, Monica Rabello de; SARTOR, Carla Daniel. **Pesquisando...: guia de metodologias de pesquisa para programas sociais.** Rio de Janeiro: USU Ed. Univeersitária, 1999.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político.** Tradução Antonio de Padua Danesi, revisão Edison Darci Heldt. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999a.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social.** Tradução Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1999b.

SANTA BÁRBARA, Daniele Ribeiro do Val do Oliveira Lima. **Descobrir um santo para cobrir outro: a negação do direito à convivência familiar de mulheres mães pobres que perdem seus filhos para adoção.** 2012. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

SCHLESENER, Anita Helena. **A escola de Leonardo**: política e educação nos escritos de Gramsci. Brasília, DF: Liber Livro, 2009.

SCHLESENER, Anita Helena. **Hegemonia e cultura**: Gramsci. 2. ed. Curitiba: UFPR, 2001.

SCHWAN, Ana Carolina Oliveira Golvim; SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari. O direito da Defesa como pilar da Proteção Integral: expressão de um ato revolucionário. *In*: FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020.

SEMERARO, Giovani. **Gramsci e a sociedade civil**: cultura e educação para democracia. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

SEMERARO, Giovani. **Gramsci e os novos embates da filosofia da práxis**. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2006a.

SEMERARO, Giovani. Intelectuais “orgânicos” em tempos de pós-modernidade. **Caderno Cedex**, Campinas, SP, v. 26, n. 70, p. 373-391, set./dez. 2006b. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 1º set. 2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: Ipea; Conanda, 2004. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA_Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Criancas_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf. Acesso em: 27 jul. 2015.

SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci**: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SIMIONATTO, Ivete. **O social e o político no pensamento de Gramsci**. 1997. Disponível em: <http://www.acesa.com/gramsci/?page=visualizar&id=294>. Acesso em: 1º set. 2021.

SOARES, Rosemary Dore. **Gramsci, o Estado e a escola**: a concepção gramsciana do Estado e o debate sobre a escola. Ijuí: Ed. Unijuí, 2000.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Ponta Grossa**. 2017. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/397262/4513290/PONTA+GROSSA/3b3bd37e-974e-6ab3-173f-77b71481d528?version=1.0>. Acesso em: 19 ago. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). **Provimento nº 282, de 10 de outubro de 2018a**. Código de Normas da Corregedoria da Justiça: Foro Judicial. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial?p_p_id=101_INSTANCE_twMudJDZcUpA&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&a_page_anchor=25923672. Acesso em 19 de agosto de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). Vara da Infância e Juventude. Comarca de Ponta Grossa. **Crianças e adolescentes encaminhados para adoção**. Poder Judiciário do Estado do Paraná, 2018b. Disponível em: <https://829d148c-5d51-4e97-9c54->

7e371c39baa0.filesusr.com/ugd/2fd43d_a2e78a9bb7734a15bfdb738843e1a07d.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR). Vara da Infância e Juventude. Comarca de Ponta Grossa. **Processos de destituição do poder familiar (2017-2019)**. 2021. Acesso restrito.

WEBER, Lidia Natalia. Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. **Revista Conjuntura Social**, Rio de Janeiro, n. 4, p. 30-36, jul. 2000.

APÊNDICE A – COLETA DE DADOS

Tabela 20 – Instrumental de coleta de dados.

Nº processo	Data denúncia MP	Data sentença	Nº de filhos	Nº de filhos destituídos	Tempo do processo	Motivo	Há pedido de providência?	Situação da criança (adoção ou guarda)
-------------	------------------	---------------	--------------	--------------------------	-------------------	--------	---------------------------	--

Tabela 21 – Perfil das famílias pesquisadas.

Nome	Componente na família	Escolaridade	Renda	Idade	Estado civil
------	-----------------------	--------------	-------	-------	--------------

APÊNDICE B – MODELO DE PETIÇÃO INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

- Dos fatos que autorizam a destituição

- Da aparente ausência de possibilidades junto à família extensa

- Das perspectivas de adoção

- Do Direito (Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal, Código Civil)

- Dos pedidos
 - Liminar a suspensão do poder familiar e manutenção do infante no acolhimento
 - Realização Estudo pelo SAI
 - Protesta-se produção da prova

- Testemunhas

APÊNDICE C – PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assim, pelo exposto, requer o Ministério Público:

- 1) liminarmente, a suspensão do poder familiar dos requeridos e a manutenção da medida de proteção de acolhimento institucional da criança;
- 2) a citação pessoal dos requeridos para, querendo, contestarem a presente ação, consignando desde logo a necessidade de pesquisa prévia por endereço da genitora junto aos sistemas conveniados do Juízo;
- 3) a realização de estudo psicossocial do caso por equipe técnica deste Juízo, com visita domiciliar e acompanhamento do caso – nos moldes do disposto no art. 161, § 1º, da Lei nº 8.069/90;
- 4) seja este feito apensado aos autos de pedido de providências nº XX certificando-se naquele acerca do ajuizamento da presente ação;
- 5) ao final, sendo provados os fatos que fundamentam a presente ação, seja a mesma então julgada procedente, decretando-se a destituição do poder familiar dos requeridos em face do infante XX – colocando-o, a seguir, em condições de ser adotado na forma da Lei.

**APÊNDICE D – MODELO DE SENTENÇA DA DESTITUIÇÃO DO PODER
FAMILIAR**

- QUALIFICAÇÃO

- FUNDAMENTAÇÃO (manifestação do Ministério Público e da parte, trechos dos depoimentos do(a) pai(s), equipe do acolhimento e do SAI)

- DISPOSITIVOS
 - i- Certificar sentença
 - ii- Averbar a certidão de nascimento

ANEXO A – OFICIO SOLICITANDO ACESSOS AOS AUTOS PROCESSUAIS

OF. 16/2019



Serviço Público Federal
 Universidade Federal de Santa Catarina
 Centro Socioeconômico
 Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
 Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
 CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC
 TELEFONE: (48) 3721-4937
 E-MAIL: ppgss@cse.ufsc.br

A M.M Juiza da Vara da Infância e Juventude
 Noeli Salete Tavares Reback
 Comarca de Ponta Grossa, Nesta.



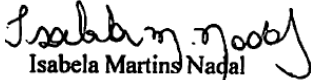
Eu, **ISABELA MARTINS NADAL**, brasileira, casada, assistente social, RG n. 84238430 e CPF n. 067.586.889-09, e-mail: isabela_nadal@hotmail.com, residente na Avenida Vicente Machado, n. 585, apto 113, Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR, doutoranda do Programa de Pós graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar acesso a documentos judiciais, uteis ao desenvolvimento da pesquisa intitulada: *A destituição do poder familiar de crianças e adolescentes no Município de Ponta Grossa-PR*, que está sendo desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, com orientação da Profª. Dra. Maria del Carmen Cortizo.

Para viabilizar o citado estudo é necessário acessar aos processos de destituição do poder familiar arquivados no período de 22 de novembro de 2017 a 30 de abril de 2019.


Ressalto assumir o compromisso ético com todas as informações e usá-las tão somente para fins acadêmicos, sem identificar nenhum dos sujeitos envolvidos, uma vez que os processos tramitam em segredo de justiça.

Certa de contar com a vossa colaboração, desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos sobre o objetivo da pesquisa.

Atenciosamente,


 Isabela Martins Nadal
 Doutoranda PPGSS/UFSC
 (42)99162-2262


 Profª. Dra. Maria del Carmen Cortizo.
 Orientadora da Tese


 Profª. Drª Beatriz Augusto Paiva
 Coordenadora do PPGSS-UFSC

ANEXO B – OFÍCIO DE RESPOSTA DA JUÍZA

<p>CONCLUSÃO</p> <p>Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2019, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Doutora NOELI SALETE TAVARES REBACK. Lavro este termo.</p> <p style="text-align: center;"> <input checked="" type="checkbox"/> Anne Caroline Baran Wasilewski <input type="checkbox"/> Franciane Manosso de Castro <input type="checkbox"/> Juliana Aparecida Ruiz <input type="checkbox"/> Rogério Bittencourt </p>
--

Ofício nº16/19

Trata-se do pedido formulado pela doutoranda **ISABELA MARTINS NADAL** visando autorização para que na qualidade de doutoranda do programa de Pós Graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Santa Catarina/UFSC, possa ter acesso aos dados referentes às destituições do poder familiar arquivados no período de 22/11/2017 a 30/04/2019, visando a realização de trabalho para obtenção do título.

I – Considerando que desde 2010 todos os processos tramitam por meio eletrônico, certifique a secretaria quanto a possibilidade de disponibilização dos dados.

II – Em caso positivo, autorizo o acesso aos dados solicitados (que deverão serem disponibilizados via secretaria), desde que em períodos previamente acordados de modo a não atrapalhar o andamento dos serviços.

Fica consignada a ressalva de que os dados colhidos, relativos à identidade e vida pessoal das partes, não sejam utilizados para a pesquisa, observando-se rigorosamente o sigilo que norteia os respectivos processos.

Ciência à acadêmica com cópia desta decisão.

Após, archive-se em pasta própria.

Ponta Grossa, 27 de janeiro de 2018.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

(Tia)

<p>DATA DE RECEBIMENTO</p> <p>Recebi nesta data estes autos da MM. Juíza de Direito. Ponta Grossa, <u>10/06</u> /2019.</p>
--

Rafaella Manfron Vaz

De: Rafaella Manfron Vaz
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2019 16:16
Para: 'isabela_nadal@hotmail.com'
Assunto: Decisão - Vara da Infância e Juventude
Anexos: Decisão - Of. nº 16.19.pdf

Boa tarde,

Segue em anexo Decisão referente à solicitação de acesso à processos de destituição familiar. Solicito que estre em contato com esta Secretaria, pelo telefone (42 3309-1792), a fim de informar maiores informações sobre quais os dados necessários para a pesquisa e acordar os períodos para a disponibilização dos mesmos.

Rafaella M. Vaz
Estagiária de Direito
Secretaria da Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa
Fone: (42) 3309-1799
E-mail: pontagrossavaradainfanciaejuventude@tjpr.jus.br
rafaella.vaz@tjpr.jus.br

CERTIDÃO

Em cumprimento à determinação retro, certifico que há possibilidade de disponibilização dos dados solicitados pela requerente, a qual já foi cientificada, tendo comparecido a esta Secretaria para tal finalidade, oportunidade na qual fez o requerimento juntado adiante.

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 05 de julho de 2019.



ANNE CAROLINE BARAN WASILEWSKI
Chefe de Secretaria

OF. 27/2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

A M.M Juíza da Vara da Infância e Juventude
Noeli Salete Tavares Reback
Comarca de Ponta Grossa, Nesta.

Eu, **ISABELA MARTINS NADAL**, brasileira, casada, analista judiciária, especialidade Serviço Social no Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, RG n. 84238430 e CPF n. 067.586.889-09, e-mail: isabela_nadal@hotmail.com, residente na Avenida Vicente Machado, n. 585, apto 113, Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR, doutoranda do Programa de Pós graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC desenvolvendo a pesquisa intitulada: *A destituição do poder familiar de crianças e adolescentes no Município de Ponta Grossa-PR* com a orientação da Professora Doutorada Maria Del Carmen Cortizo, vem por meio deste solicitar readequação de pedido formulado para acessar os processos judiciais.

Na data de 22 de maio do corrente ano foi protocolado junto à Vara da Infância e Juventude de Ponta Grossa, ofício solicitando acesso aos processos de destituição do poder familiar arquivados no período de 22 de novembro de 2017 a 30 de abril de 2019, o qual foi autorizado através do ofício 16/19, desde que em horário pré estabelecido com a Secretaria.

Em 15 de julho ao realizar a pesquisa aos autos processuais constatou-se a necessidade de maior tempo para leitura e organização dos dados coletados. Assim, solicito autorização para consulta processual através da chave do processo, conforme orientada por próprias funcionárias da Secretaria.

Ressalto assumir o compromisso ético com todas as informações e usá-las tão somente para fins acadêmicos, sem identificar nenhum dos sujeitos envolvidos, uma vez que os processos tramitam em segredo de justiça.

Certa de contar com a vossa colaboração, desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para maiores esclarecimentos sobre o objetivo da pesquisa.

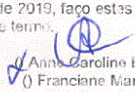
Atenciosamente,


Isabela Martins Nadal



CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2019, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Doutora DEBORA CARLA PORTELA CASTAN. Lavro este termo.


 Anna Caroline Baran Wasilewski
 Franciane Manosso de Castro
 Juliana Aparecida Ruiz
 Rogério Bittencourt

Ofício nº16/19

Vista ao Ministério Público.

Ponta Grossa, 30 de julho de 2019.


DEBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

(Tia)

DATA DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data estes autos da MM. Juíza de Direito.
Ponta Grossa, 01/08 /2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MMª. JUÍZA

Trata-se de ofício de nº 16/2019, encaminhado pela Vara da Infância e Juventude desta comarca, contendo requerimento formulado pela acadêmica Isabela Martins Nadal.


Segundo consta, a requerente é doutoranda do programa de pós-graduação em serviço social pela Universidade Federal de Santa Catarina, e solicita acesso a documentos judiciais uteis ao desenvolvimento da pesquisa intitulada: *A destituição do poder familiar de crianças e adolescentes no Município de Ponta Grossa-PR.*

Tal acesso foi autorizado pela Juíza titular, porém, ante a complexidade dos dados, a requerente pleiteou acesso através de chave de processo a ser disponibilizada pelo sistema PROJUDI, conforme orientação da Secretaria do Juízo.

A requerente, desta forma, comprometeu-se a resguardar o sigilo das informações, bem como fazer uso estritamente acadêmico, assumindo compromisso ético neste sentido.

Assim, o Ministério Público nada tem a opor quanto ao deferimento do requerimento formulado.

Ponta Grossa, 06 de agosto de 2019.


Caroline Schaffka Teixeira de Sá
Promotora de Justiça

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de agosto de 2019, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito Doutora DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN.

Anne Caroline Baran Wasilewski
Técnica de Secretaria

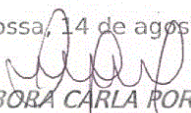
Ofício nº 16/19 e 27/19

Defiro o pedido datado de 16/07/2019.

Ciência à acadêmica desta decisão.

Após, archive-se em pasta própria.

Ponta Grossa, 14 de agosto de 2019.


DÉBORA CARLA PORTELA CASTAN
Juíza de Direito

Tal

DATA DE RECEBIMENTO

Recebi nesta data estes autos da MM. Juíza de Direito.

Ponta Grossa, 14 / 8 / 2019

